



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 115

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 16 DE SETEMBRO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em cumprimento ao disposto no art. 62, § 3º da Constituição, em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, às 21 horas e 30 minutos do dia 20 de setembro do ano em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, sob a direção da Mesa do Senado, conhecerem dos vetos apostos pelo Presidente da República aos Projetos de Lei a seguir mencionados:

1º Nº 72-67 na Câmara e nº 62-67 no Senado, que isenta de impostos e taxas federais o aumento de capital, realizado até 31 de dezembro de 1970, resultante da incorporação de reservas ou lucros suspensos, pelas empresas industriais ou agrícolas localizadas na área de atuação da SUDENE ou SUDAM. (veto total.)

2º nº 4.866-B-62 na Câmara e nº 109-64 no Senado, que cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, uma Junta de Conciliação e Juizamento, com sede em Montes Claros, Minas Gerais, e dá outras providências. (veto parcial.)

3º nº 155-B-67 na Câmara e nº 72-67 no Senado, que acresce de um item o art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, alterado pelo Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966. (veto total.)

SESSÃO CONJUNTA

Em 19 de setembro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 7-67 (CN), que institui a Duplicata Fiscal.

Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei nº 9, de 1967 (C.N.)

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1967.

As dezessete e trinta horas do dia quatorze de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa, Petrônio Portela, Júlio Leite Celso Ramos, Aloysio de Carvalho, Marcello de Alencar, Desiré Guarani, Adalberto Sena e os Senhores Deputados Oscar Cardoso, Francelino Pereira, Arnaldo Carneiro Doin Vieira, reuniu-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 9, de 1967 (CN), que dispõe sobre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições federais.

Arham-se ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Melo Braga, Leopoldo Maciel e Moura Paiva e os Senhores Deputados Amaral de Souza, Cantídio Sampaio, José Carlos Leprevost, Jorjias Leite Cieto Marques, Erasmo Pedro e Athiê Cury.

De acordo com o artigo trinta e dois do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Aloysio de Carvalho, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A seguir o Senhor Presidente anuncia que, a fim de cumprir dispositivos regimentais, irá proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente

e Vice-Presidente, designando escrutinadores os Senhores Senador Fernando Pessoa e Deputado Oscar Cardoso.

Distribuídas as cédulas, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Cantídio Sampaio 11 votos
Senador Aloysio de Carvalho 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Cantídio Sampaio 11 votos
Senador Júlio Leite 1 voto

O Senhor Senador Aloysio de Carvalho declara eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão Mista, respectivamente, os Senhores Deputados Francelino Pereira e Cantídio Sampaio.

Assumindo a presidência da Comissão o Senhor Deputado Francelino Pereira agradece a honra com que foi distinguido pelos seus pares e, designa para Relator do Projeto o Senador Marcello de Alencar.

A seguir, o Senhor Presidente passa a ler o Calendário estabelecido bem como as Normas Disciplinadoras dos trabalhos da Comissão que, submetidas à discussão e votação são aprovadas e publicadas em anexo.

Ao encerrar o Senhor Presidente, convoca uma reunião para o dia três de outubro do corrente, quando será apreciado o parecer do Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afra-

nio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão. E o seguinte o texto das Normas Disciplinadoras aprovadas:

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será da livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, a termo final do prazo de 5 (cinco) dias previsto na letra "a" do art. 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto de Lei, do art. 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República. (letra "a", do art. 8º, da Resolução nº 1 de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de

emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 3 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra "f", do art. 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite e tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não será encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as

emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas;
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 9º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11. Somente aos membros da Comissão será permitida a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3º, 5º e 6º destas Normas.

Art. 12. Ultimada a votação, o Relator redigirá o parecer, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do projeto, delibere o Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbida a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (letra "k", do artigo 8º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 15. As emendas e o parecer serão distribuídas aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do parecer.

Art. 16. Somente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17. Estas Normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1967. — Deputado Francisco Pereira, Presidente. — Senador Marcello de Alencar, Relator.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 9, DE 1967, QUE "DISPÕE SOBRE O LEILÃO DE MERCADORIAS REALIZADO PELAS REPARTIÇÕES ADUANEIRAS".

AVISO

1 — A Comissão receberá emendas nos dias 15 (quinze), 16 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de setembro;

2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 21 às 19:00 horas;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

DIRETOR DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do parágrafo único do artigo 3º das normas, para recebimento de recursos;

6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do relator perante a Comissão dar-se-á no dia 3 (três) de outubro às 16:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 14 de setembro de 1967. — Deputado Francisco Pereira, Presidente;

Senadores

1. Fernando Corrêa
2. Petronio Portela
3. Júlio Leite
4. Celso Ramos
5. Melo Braga
6. Aloysio de Carvalho
7. Leandro Maciel

1. Marcello de Alencar
2. Desiré Guarani
3. Adalberto Sena
4. Moura Palha

CALENDÁRIO

Dia 13-9 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 14-9 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 15, 18, 19, 20 e 21-9 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 3-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator às 16:00 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DA SECRETARIA DA COMISSÃO:

Diretoria das Comissões, Seção das Comissões Mistas, 11º Andar do Anexo do Senado Federal

Telefone: 2-4533 — Ramais 36 e 244
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Junior.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 9, DE 1967 (CN), QUE "DISPÕE SOBRE O LEILÃO DE MERCADORIAS REALIZADAS PELAS REPARTIÇÕES ADUANEIRAS".

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Francisco Pereira

Vice-Presidente: Deputado Cantídio Sampaio

Relator: Senador Marcello de Alencar

Deputados

ARENA

1. Amaral de Souza
2. Cantídio Sampaio
3. Oscar Cardoso
4. José Carlos Leprevost
5. Francisco Pereira
6. Josias Leite
7. Armando Carneiro

MDB

1. Cleto Marques
2. Doin Vieira
3. Erasmo Pedro
4. Athiê Cury

Dia 10-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 11-10 — Publicação do parecer; e

Dia 17-10 — Discussão do projeto em Sessão Conjunta, às 21:30 horas.

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Junior

Diretoria das Comissões — Seção das Comissões Mistas — 11º andar — Anexo — Senado Federal

Telefone: 2-45-33 — Ramais 244 e 36.

SENADO FEDERAL

ATA DA 132ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1967

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 6ª LEGISLATURA.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E EDMUNDO LEVI

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena
- Oscar Passos
- Edmundo Levi
- Milton Trindade
- Sigefredo Pacheco
- McNerys Pimentel
- Quarte Filho
- Dinat e Mariz
- Pessco de Queiroz
- Júlio Leite

- José Leite
- Aloysio de Carvalho
- Josaphat Marinho
- Carlos Lindemberg
- Marcello de Alencar
- Milton Campos
- Moura Andrade
- João Abrahão
- José Feliciano
- Pedro Ludovico

- Adolpho Franco
- Melo Braga
- Celso Ramos
- Renato Silva
- Guido Mondim
- Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número re-

gimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 489, DE 1967

(Nº 620-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do disposto no artigo 9º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a indicação do Professor Arthur Cesar Ferreira Reis, para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Conforme se verifica do anexo "Curriculum Vitae", o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura.

Brasília, em 13 de setembro de 1967. — A. Costa e Silva.

PROFESSOR ARTHUR CESAR FERREIRA DIAS

ATIVIDADES FUNCIONAIS:

Em 1930, exerceu a Chefia do Gabinete da Junta Governativa do Estado do Amazonas.

— Inspetor de Seguros do Ministério da Indústria e do Comércio (cargo efetivo) serviu no Amazonas, Pará e Rio de Janeiro.

— Foi Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Amazonas, que representou no II Congresso de Educação.

— Foi titular do Cartório de Registro e Contratos Marítimos no Amazonas.

— Integrou, em 1932, e foi o Relator da Comissão que organizou o projeto de Leis dos municípios do Estado do Amazonas.

— Representante, no Pará, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. 1940.

— Exerceu a Chefia da Divisão de Expansão Econômica, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho. 1946-1953.

— Exerceu a direção do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho. 1953.

— Foi membro da comissão de financiamento da produção, que funciona no Ministério da Fazenda, como representante do Ministério do Trabalho.

— Coordenador da Subcomissão de Artesanato e Indústrias Domésticas, da Comissão de Bem-Estar Social daquele Ministério.

— Integrou a primeira Comissão da Política Agrária, do Ministério da Agricultura.

— Foi membro da comissão Consultiva da CEXIM, como delegado do Ministério do Trabalho.

— Ocupou, de fins de 1949, a principal direção geral do Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo.

— Representou o Brasil, em 1947, como um de seus delegados, na Conferência do Comércio e Emprego promovida pela ONU em Havana.

— Foi um dos membros brasileiros da Missão Mista Brasileira-Americana, mais conhecida por Missão Amic para o setor da mão-de-obra.

— Secretariou, em 1957, a Comissão de Técnicos que, por determinação do Presidente Getúlio Vargas, estudou programas de trabalho, a serem executados na Amazônia, visando-lhe a valorização.

— De junho de 1953 a dezembro de 1953, exercia o cargo de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

— De julho de 1953 a 1955, foi Diretor do Instituto Nacional de Estudos da Amazônia, órgão do Conselho Nacional de Pesquisas.

— Em 1951, encetou a direção do Departamento de História e Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

— De 1953 a 1955 foi Delegado Brasileiro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na Comissão do Trabalho Social Rural.

— Em 1953-54, presidiu a Comissão de Estudos do S. Noroeste do S. E. A. C.

— Em 1953, participou do Grupo de Estudos para os assuntos permanentes do Ministério da Indústria.

— Em 1952, integrou o primeiro grupo de trabalho que elaborou o projeto novo Ministério da Indústria e do Comércio.

— De 1951 a 1954, foi Diretor do Departamento Nacional de Indústria, Ministério da Indústria e Comércio.

— Em 1953, presidiu o Grupo de Trabalho encarregado de estudar o problema da Indústria de Charutos.

— Em 1954, presidiu o Grupo de Trabalho que estudou a possibilidade de instituição do calçado popular.

— Foi Delegado do Brasil à Conferência do Comércio e Desenvolvimento promovida pela ONU em Genebra, 1954.

— Foi eleito Governador do Estado da Amazônia e empossado a 27 de maio de 1955. Governou até 31 de maio de 1957.

— É membro do Conselho Federal de Cultura, e do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil.

ATIVIDADES CULTURAIS

Entre 1923 e 1938 foi redator-chefe "Jornal do Comércio", de Manaus, exerceu as cátedras de História do Sul e da Civilização, e de Sociologia no Colégio Estadual do Amazonas, no Colégio Salesiano; de Economia e de Direito Internacional Público, na Faculdade de Direito de Manaus.

Em 1944, sendo um dos delegados do Estado do Pará ao Congresso Brasileiro de Geografia, realizado no Rio de Janeiro, recebeu uma das dez medalhas concedidas pelo Congresso e tese que apresentou.

Em 1948, proferiu conferência sobre a evolução social e econômica do sul na Faculdade de Letras da Universidade de Havana, Cuba.

Em 1949, exerceu a cátedra de História da Imigração e Colonização do Continente Americano, no Curso de História e Colonização, promovido pelo DASP em combinação com o Conselho Nacional de Imigração e Colonização.

Ainda, no ano de 1949, integrou a Comissão Organizadora do IV Congresso Brasileiro de História.

Em 1950, realizou parte do curso de extensão da administração pública brasileira, promovido pelo DASP.

Compareceu, com trabalhos originais, na base de vasta documentação, ao Congresso de Americana, de Lima; à Conferência Americana de História e Geografia de Caracas; ao IX Congresso Brasileiro de Geografia; ao III Congresso de História do Brasil; ao I Congresso de História de Santa Catarina; ao III Congresso de História do Rio Grande do Sul, onde os dois primeiros com que concorreu, um sobre a conquista do Acre e outro sobre os índios, Soldados e Degredados na colonização da Amazônia, mereceram um voto de louvor; ao Congresso de História dos Descobrimentos, em São Paulo.

Compareceu, como delegado das atividades Luso-Brasileiras, no II, ao I Colloquium Luso-Brasileiro de Estudos realizados em Washington, pela Biblioteca do Congresso, onde a máquina que apresentei, por sugestão da Seção de História, verificando a obra "A Amazônia no Século XVII", sugestões para a edição, mereceu as honras de ser considerado "fundamental número um".

Participou das "Jornadas Henriques" em São Paulo, em 1950, pela colônia portuguesa com a Universidade de São Paulo.

Colabora em "Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional", "Cultura", do Ministério da Educação; "Revista de História", da Academia Brasileira de Letras; "Revista da História", da Universidade de São Paulo; "Observador Econômico", "Diário Econômico", "Goiás", de Lisboa.

É um dos três diretores da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Foi um dos 45 membros efetivos do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, de que é presentemente Membro Benemérito. Pertence aos Institutos Históricos e Geográficos do Amazonas e Pará, Sociedade Brasileira de Geografia, Academia Amazonense de Letras, e correspondente dos Institutos Históricos do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia, Petrópolis, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e das Academias de História do Equador, de Cuba, do Paraguai e de Portugal; da Sociedade Geográfica de Lima, Peru; Academy of American Franciscan History, de Washington; e Centro de Estudos Históricos do Ultramar (Portugal). Foi o Secretário-Geral da Comissão encarregada pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro de Transferência da capital do Brasil da cidade do Salvador (Bahia) para o Rio de Janeiro.

É um dos 50 membros fundadores da Academia Brasileira de Cultura.

Foi um dos Conferencistas do Curso Joaquim Nabuco, promovido em 1949 pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, por iniciativa do Embaixador José Carlos de Macedo Soares; do Curso Capistrano de Abreu, promovido pelo mesmo Instituto, em 1953; e do curso de História do Rio de Janeiro promovido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1957.

Conferencista do Instituto de Estudos Portugueses Afrânio Peixoto, do Liceu Literário Português.

Academia Brasileira de Letras concedeu-lhe em 1943, o prêmio José Veríssimo, de erudição, pelo primeiro volume dos "Limites e Demarcações da Amazônia Brasileira".

Foi convidado, em 1953, do Instituto de Cultura Luso-Brasileira, a fim de visitar Lisboa e aliar pesquisas que interessam à História Brasileira, não tendo podido efetuar a visita por haver sido nomeado para Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Em 1952, ministrou um Curso sobre a América Espanhola na recém formada Faculdade de Ciências Sociais, do Rio de Janeiro.

Em 1953, no Curso promovido na Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil, sobre "O Homem dos Trópicos", cedeu-lhe a aula sobre "O Homem na Amazônia Brasileira".

Em 1953, foi conferencista do Instituto Joaquim Nabuco, do Recife, abordando o tema "Aspectos Sociais da Amazônia Brasileira".

Em 1955, 1959, 1964, foi conferencista na Escola Superior de Guerra, abordando os temas "Planejamentos Econômicos. A experiência Brasileira". "O Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia".

Em 1955, foi o primeiro conferencista do ciclo de estudos da Comissão Nacional de Assuntos Técnicos, que funcionou no Instituto Técnico, que funcionou no Instituto Técnico, sobre o tema "A Valorização da Amazônia e a Cooperação da América Latina Técnica".

Em 1956, foi um dos Conferencistas da série promovida pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, sobre Alexandre Rodrigues Ferreira.

Em 1953, realizou, no Instituto Português de Leitura do Rio de Janeiro, um curso de 5 aulas acerca da "Amazônia Espaço Tropical, que os portugueses revelaram ao mundo".

Em 1957, realizou conferências em Lisboa: na Sociedade de Geografia de Lisboa, sobre "Alvarães Rodrigues Ferreira e a Amazônia"; e no Instituto Superior de Estudos do Ultramar, sobre "João Pedro da Câmara", um fronteiro ignorado.

Em 1959, proferiu a conferência em Petrópolis, na série comemorativa do Centenário da Câmara Municipal daquela cidade, sobre "Petrópolis, do núcleo Colonial à Unidade Política".

Em 1957, realizou, em Manaus, um Curso de História do Amazonas, para o professorado primário do Estado.

Com José Honório Rodrigues escreveu para a Grande História da Cultura Humana, que a UNESCO tem em elaboração, o capítulo referente à Evolução Histórica do Brasil entre 1750 e 1820, fixando preferentemente, os aspectos políticos, sociais e econômicos.

Com Jesus de Castro escreveu para um Congresso sobre a Terra no Mundo, realizado em 1952 em Washington uma pequena memória intitulada "Food Problems in the Amazon Area".

Exerce as cátedras de: História da América, na Faculdade de Filosofia, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; de História Social e Política do Brasil, na Faculdade de Sociologia e Política, de mesma Universidade; de Governo e Administração no Brasil, da Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas.

Recebeu, em 1959 e 1963, as cadeiras de: História Administrativa e Econômica do Brasil, do Curso de Arquivista, do DASP e de História das Instituições Municipais, do Curso de Municipalismo, do DASP.

Em 1953, dirigiu, no Instituto de Gabinete Português de Leitura, o Curso de História Comparada Luso-Brasileira, proferida aula sobre "Portugal no seu Esforço de Independência e autonomia do Brasil".

Em 1962, proferiu conferência no Itamarati sobre a política internacional de Rio Branco.

Participante do 3º Colóquio de estudos Luso-Brasileiros realizado em Lisboa, (1959).

Conferencista inaugural do Instituto de Tropicologia da Universidade de Pernambuco, 1953.

Como Governador do Amazonas pronunciou conferências sobre a Economia, Administração Pública, a História da Região Amazônica na Faculdade de Filosofia da Universidade de Petrópolis, no Curso de Jornalismo da Universidade do Rio Grande do Sul, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Universidade Mackenzie em São Paulo, no Instituto de Micologia da Universidade Federal de Pernambuco, na Universidade de Rural de Pernambuco.

É doutor "honoris-causa" pelas Universidades do Pará e do Amazonas.

Em 1955, foi o primeiro conferencista do ciclo de estudos da Comissão Nacional de Assuntos Técnicos, que funcionou no Instituto Técnico, que funcionou no Instituto Técnico, sobre o tema "A Valorização da Amazônia e a Cooperação da América Latina Técnica".

Em 1956, foi um dos Conferencistas da série promovida pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, sobre Alexandre Rodrigues Ferreira.

Em 1953, realizou, no Instituto Português de Leitura do Rio de Janeiro, um curso de 5 aulas acerca da "Amazônia Espaço Tropical, que os portugueses revelaram ao mundo".

Em 1957, realizou conferências em Lisboa: na Sociedade de Geografia de Lisboa, sobre "Alvarães Rodrigues Ferreira e a Amazônia"; e no Instituto Superior de Estudos do Ultramar, sobre "João Pedro da Câmara", um fronteiro ignorado.

Em 1959, proferiu a conferência em Petrópolis, na série comemorativa do Centenário da Câmara Municipal daquela cidade, sobre "Petrópolis, do núcleo Colonial à Unidade Política".

Em 1957, realizou, em Manaus, um Curso de História do Amazonas, para o professorado primário do Estado.

Com José Honório Rodrigues escreveu para a Grande História da Cultura Humana, que a UNESCO tem em elaboração, o capítulo referente à Evolução Histórica do Brasil entre 1750 e 1820, fixando preferentemente, os aspectos políticos, sociais e econômicos.

Com Jesus de Castro escreveu para um Congresso sobre a Terra no Mundo, realizado em 1952 em Washington uma pequena memória intitulada "Food Problems in the Amazon Area".

Exerce as cátedras de: História da América, na Faculdade de Filosofia, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; de História Social e Política do Brasil, na Faculdade de Sociologia e Política, de mesma Universidade; de Governo e Administração no Brasil, da Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas.

Recebeu, em 1959 e 1963, as cadeiras de: História Administrativa e Econômica do Brasil, do Curso de Arquivista, do DASP e de História das Instituições Municipais, do Curso de Municipalismo, do DASP.

Em 1953, dirigiu, no Instituto de Gabinete Português de Leitura, o Curso de História Comparada Luso-Brasileira, proferida aula sobre "Portugal no seu Esforço de Independência e autonomia do Brasil".

Em 1962, proferiu conferência no Itamarati sobre a política internacional de Rio Branco.

Participante do 3º Colóquio de estudos Luso-Brasileiros realizado em Lisboa, (1959).

Conferencista inaugural do Instituto de Tropicologia da Universidade de Pernambuco, 1953.

Como Governador do Amazonas pronunciou conferências sobre a Economia, Administração Pública, a História da Região Amazônica na Faculdade de Filosofia da Universidade de Petrópolis, no Curso de Jornalismo da Universidade do Rio Grande do Sul, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Universidade Mackenzie em São Paulo, no Instituto de Micologia da Universidade Federal de Pernambuco, na Universidade de Rural de Pernambuco.

É doutor "honoris-causa" pelas Universidades do Pará e do Amazonas.

LIVROS PUBLICADOS

1. "História do Amazonas" — Manaus, 1931.
2. "Paraná e outros Vies" — Manaus, 1931.
3. "A Política do Portugal no Vale Amazônico" — Belém, 1932.
4. "História da Amazônia Colonial" — Manaus, 1933.
5. "Petrópolis na História e outros" — Petrópolis, 1934.
6. "D. Romualdo de Sousa Coelho" — Belém, 1935.
7. "Síntese da História do Pará" — Belém, 1937.
8. "A Conquista Espiritual da Amazônia" — São Paulo, 1937.
9. "O Processo Histórico do Desenvolvimento Amazônico" — Rio, 1944.
10. "História do Oitocento" — Rio, 1945.
11. "História da Amazônia Brasileira" — 4 vols. dos quais 3 já publicados — Rio, 1947, 1949 e 1950.
12. "Estadísticos portugueses na Amazônia" — Rio, 1948.
13. "Território da Amazônia, Perfil Histórico" — Rio, 1949.
14. "História da Colonização e Colonização do Continente Americano" — Rio, 1948.
15. "Monte Alvarães, Aspectos de sua Formação" — Belém, 1949.
16. "O Serengeti e o Serengetário. Tentativa de interpretação" — Rio, 1953.
17. "O Ensino da História do Brasil" — México, 1957; esta, escrito em colaboração com Vitorino Correia Filho, Hélio Viana e Luiz Henriques Viana.
18. "A Amazônia que os portugueses revelaram ao mundo" — Rio, 1957.
19. "Guia Histórico dos Municípios do Pará" — Rio, 1958.
20. "A Amazônia e a Cobica Internacional" — Rio, 1959 e 1963.
21. "Reflexões e Exatidão na Vida Brasileira" — Manaus, 1955.
22. "Formação da História do Amazonas" — Manaus, 1955.
23. "A Autonomia do Amazonas" — Manaus, 1955.
24. "Tempos e Vida na Amazônia" — Manaus, 1955.
25. "A Amazônia e a Integridade do Brasil" — Manaus, 1958.
26. "Aspectos da Imigração Portuguesa na Amazônia" — Manaus, 1958.
27. "Etapas e Visões Regionais do Brasil" — Manaus, 1953.
28. "Como Governar o Amazonas" — Manaus, 1957.

TRABALHOS MENORES PUBLICADOS:

1. "A Contribuição Portuguesa na Formação da Nacionalidade Brasileira" — Lisboa, 1957.
2. "A Conferência de Havana" — Relatório — Apresentado ao Ministro do Trabalho Indústria e Comércio — Rio, 1953.
3. "A Economia Brasileira e a Valorização da Amazônia e da Amazônia Espanhola" — Conferência das Nações Unidas — Trabalho apresentado, ao Conselho Econômico da Confederação Nacional da Indústria — Rio, 1951.
4. "A Marinha do Problema da Borracha" — Trabalho apresentado, ao Conselho Econômico da Confederação Nacional da Indústria — Rio, 1952.
5. "A Valorização da Amazônia" — Rio, 1953.
6. "A Amazônia, Um Espaço Tropical" — Rio, 1953, Sevilha — 1959.
7. "Experiências do planejamento regional no Brasil" — Rio, 1954-59.
8. "Aspectos Sociais da Valorização da Amazônia" — Recife, 1955.

9. "The Franciscans and the Opening of the Amazon Region" — Washington, 1934.
10. "Panorama Econômico Financeiro do Segundo Reinado". "A navegação fluvial — especialmente a do Amazonas" — Rio, 1942.
11. "A questão do Acre" — Manaus, 1937.
12. "O Estado do Maranhão" — Catequese do Gentio. Rebeliões. Pacificação — Rio, 1950.
13. "O Jardim Botânico de Belém" — Rio, 1945.
14. "A viagem filosófica e as expedições científicas na Ibero-América no século XVIII" — Rio, 1953.
15. "Portugueses e Brasileiros na Guiana Francesa" — Rio, 1953.
16. "Aspectos Econômicos da Dominação Lusitana na Amazônia" — Rio, 1943, 1960.
17. "A Formação Espiritual da Amazônia" — Rio, 1953.
18. "Expansão Portuguesa na Amazônia nos séculos XVII e XVIII", Rio, 1960.
19. "João Pedro da Câmara", Um fronteiro olvidado — São Paulo, 1957.
20. "A Presença de Portugal na Amazônia" — Porto, 1959.
21. "A Língua Portuguesa e a sua Imposição na Amazônia" — Lisboa, 1957.
22. "Prestação de Contas de uma Administração" — Manaus, 1957.
23. "O Índio da Amazônia" — Manaus, 1957.
24. "A Incorporação da Amazônia ao Império" — São Paulo, 1950.
25. "A Conquista do Acre" — Porto Alegre, 1941.
26. "As Origens de Parintins" — Rio, 1948.
27. "A Economia Maranhense no Consulado Pombalino" — Rio, 1947.
28. "A Explosão Cívica em 1932" — Manaus, 1932.
29. "O Descobrimento da Amazônia" — Belém, 1942.
30. "Roteiro de Fortificações no Amazonas" — Rio, 1943.
31. "Fundamentos, História, Estrutura e Funcionamento da EPVEA" — Rio, 1955.
32. "A Valorização da Amazônia e Assistência Técnica", Rio, 1955.
33. "Aspectos Sociais e Econômicos da Velha Província Fluminense" — Rio, 1959.
34. "O Ensino da História do Amazonas na Escola Primária" — Manaus, 1934.
35. "A Marinha de Guerra na História do Pará" — Belém.
36. "Casais, Soldados e Degredados na Colonização da Amazônia" — Porto Alegre, 1940.
37. "As razões geopolíticas do Cinco de Setembro" — Rio.
38. "Capistrano de Abreu, Geógrafo" — Rio, 1954.
39. "A Amazônia vista pelo Doutor Alexandre Rodrigues Ferreira" — Lisboa, 1957.
40. "As Instituições do Brasil Colonial" — Manaus, 1938.
41. "Unidades História do Brasil" — Belém, 1943.
42. "A Amazônia no século XVIII. Sugestões para Estudos" — Baltimore, 1953.
43. "Belém do Pará, no Processo de Incorporação da Amazônia" — Lisboa, 1959.
44. "A Difusão de plantas Cultivadas e de Animais Domésticos" — Lisboa, 1959.
45. "Açorianos na Empresa do Brasil" — Lisboa, 1960.
46. "A Ocupação Portuguesa do Vale Amazônico, in História da Civilização Brasileira" — 1º Vol. — São Paulo, 1959.
47. "Rebeliões Nortistas" — in mesma obra — 2º Vol.

48. "A Inconfidência Baiana de 1789" — in mesma obra — 2º Vol.
 49. "Os tratados de Limite no século XVIII", in 1º Vol. da mesma História.
 50. "O Comércio Colonial e as Companhias privilegiadas" — in Vol. 2º da História Civil Brasileira — São Paulo, 1959.
 51. "O Domínio Luso-Brasileiro na Guiana Francesa" — in 3º Vol. da História Civil Brasileira — São Paulo, 1931.
 52. "O Grão Pará e o Maranhão" — in 4º Vol. de História Civil Brasileira — São Paulo, 1961.
 53. "Mato Grosso e Goiás".
 54. "Rio de Janeiro e Espírito Santo".
 55. "O Município Neutro".
 56. "Manoel da Nóbrega" — in 1º Vol. de "Os Grandes Portugueses" — Lisboa, 1961.
 57. "Alexandre Gusmão" — in 2º Vol. de "Os Grandes Portugueses" — Lisboa, 1961.
 58. "Roteiro Histórico das Fortificações no Amazonas" — Manaus, 1966.
 59. "As Origens de Parintins" — Manaus, 1967.
 60. "A Colonização Europeia nos Trópicos" — Manaus, 1966.
 61. "A Integração da Amazônia na Civilização Brasileira" — Rio, 1965.
 62. "Seis Meses de Administração" — Rio, 1965.
 63. "Um Ano de Governo" — Manaus, 1965.
 64. "Um Ano e Seis Meses de Governo" — Manaus, 1966.
 65. "Dois Anos de Governo" — Manaus, 1966.
 66. "A Integração da Amazônia no Complexo Brasileiro" — Manaus, 1966.
 67. "O Homem e a Natureza na Amazônia" — Manaus, 1956.
 68. "Há um Mundo Amazônico" — Manaus, 1967.
 69. "Estelita Tapajós" — Manaus, 1967.
 70. "Saudação ao Marechal Arthur da Costa e Silva" — Manaus, 1968.
 71. "Porque da Política de Investimentos Privados na Amazônia" — Manaus, 1966.
 72. "O Povo Português e sua Estrutura Física e Cultural" — Manaus, 1967.
 73. "O Mundo Amazônico" — Rio, 1967.
 74. "Perspectivas para o Brasil" — Rio, 1967.
 75. "O Estabelecimento da República" — Rio, 1967.
- EM PUBLICAÇÃO**
1. "O Tratado de Santo Idelfonso e a Fronteira Setentrional do Brasil".
 2. "A Educação na Amazônia".
 3. "Santarém, Evolução História".
 4. "Roteiro e Integração da Amazônia".
 5. "História Social e Política do Brasil".
- CONDECORAÇÕES**
- E' agraciado pelo Governo Português com a Grã Cruz da Ordem Militar de Cristo.
- Recebeu a Medalha do Pacificador do Exército.
- FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA**
- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- A Comissão de Economia.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1967

(Nº 434-B-1967, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei número 280, de 28 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Para efeito do estabelecido no artigo anterior, fica o Ministério da Fazenda autorizado a colocar obrigações do Tesouro até o valor correspondente ao crédito especial acima referido.

Art. 3º A Comissão Organizadora prevista no art. 4º do Decreto-lei número 280, de 28 de fevereiro de 1967, ficará encarregada de dar continuidade à tarefa de apurar os atos constitutivos da nova Companhia e realizar a Assembleia de constituição da sociedade.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º do Decreto-lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

MENSAGEM

Nº 491, DE 1967

(Nº 626, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, parágrafo 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente o Projeto de Lei nº 6-67 (CN), que integra o seguro de acidentes do trabalho na previdência social, e dá outras providências.

Incide o veto sobre as seguintes partes:

1) O artigo 26, que considero contrário ao interesse público.

Razões:

Esse dispositivo, na sua essência, permite tratamento de exceção para as 19 sociedades que operam no ramo Acidentes do Trabalho, no tocante ao parcelamento de guias de recolhimento. A possibilidade admitida pelo artigo 26 é realmente iníqua, pois estabelece discriminação entre as sociedades seguradoras, concedendo privilégio a poucas, em detrimento de igual interesse da grande maioria das seguradoras, ferindo, assim, o princípio de isonomia assegurado pela Constituição. Por outro lado esse privilégio trará grandes inconvenientes para o mercado segurador brasileiro.

O Instituto de Resseguros do Brasil recebe os resseguros de cada carteira (ramo incêndio, ramo transportes, etc.) das sociedades, para com os prêmios decorrentes saldar os seus compromissos, que são representados pela constituição de reservas, pagamentos de sinistros e retrocessões. Retrocessão significa devolver às próprias sociedades parte dos prêmios recebidos. Tornar-se-ia evidente que o IRB precisa receber os prêmios de

cada carteira para poder pagar as retrocessões e os sinistros.

Muito embora a concessão do parcelamento de guias ficasse na dependência de decisão do Conselho Técnico do IRB, esse parcelamento permitiria às sociedades pagar os seus prêmios de resseguro de forma dilacionada e o IRB, por força de sua condição, iria pagar, de imediato, seus compromissos, o que poderia resultar na sua eventual incapacidade de solvê-los.

Cabe, também, salientar, que o objetivo do artigo 26, significa, simplesmente, uma compensação pela perda dos negócios de Acidentes do Trabalho.

Entretanto essa compensação foi dada sob uma forma tecnicamente inadmissível, porque feita através de meio inadequado e até perigoso, pois coloca em risco a segurança e estabilidade dos demais ramos de seguros.

Convém salientar que nunca as sociedades seguradoras fizeram resseguro no IRB de seus seguros de acidentes do trabalho. Desta forma as guias de recolhimento ao IRB não contém quaisquer parcelas inerentes a prêmios de tais seguros. Assim, a diminuição ou eliminação da receita de acidentes do trabalho dessas companhias não afeta suas contas com o IRB.

O artigo 26 estabelece, ainda, que o tratamento excepcional, para essas sociedades, vigorará durante o período de três anos, dentro do qual os seguros respectivos se integrarão na Previdência Social. Essa transição se fará de forma acentuada no primeiro ano, sendo que no segundo os prêmios são mínimos, e desprezíveis no terceiro, não se justificando, portanto, que se mantenha o privilégio — já de si injustificável — durante todo o período da transição.

2) Os artigos 32 e parágrafos 33 e parágrafo 34, 35 e parágrafo 36, 37 e parágrafo 38, 39 e 40, que considero contrários ao interesse público.

Razões:

Esses artigos contêm matéria absolutamente estranha ao seguro de Acidentes do Trabalho e sua integração na Previdência Social constitui verdadeira impropriedade, que fere princípios fundamentais da sistemática legislativa adotada pela Constituição de 24 de janeiro de 1967.

A questão do cossseguro em geral, (inclusive o obrigatório), tacito ao disposto na legislação vigente o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, está afeta ao órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados. As regras que disciplinarem devem ser fixadas — como o são as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados — para acompanhar a evolução do mercado segurador nacional, atendendo por outro lado, à complexidade técnica da matéria e às necessidades da política econômica do País.

A rigidez do texto aprovado pelo Congresso Nacional impede aquela flexibilidade cuja importância está acima salientada.

Cumprе ressaltar que o texto aprovado limita a participação do segurador estrangeiro a 50% (cinquenta por cento) dos seguros referentes a um mesmo seguro direto, no ramo incêndio. As regras hoje vigentes para a distribuição dos prêmios de seguro ressegurados pelo IRB todo o mercado segurador estabelecem princípios técnicos pelos quais — sem nenhuma discriminação contra o segurador estrangeiro —

geiro estabelecido no País — os seguradores brasileiros são aquinhados, através das retrocessões no ramo incêndio, com mais de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos seguros, ficando dessa forma o segurador estrangeiro com apenas 20% (vinte por cento). Além disso, convém salientar que o texto em exame não atingiria plenamente o objetivo colimado, pois atualmente a maioria das companhias seguradoras estrangeiras controla pequenas sociedades nacionais, através das quais continuariam a participar dos cosseguros. Torna-se evidente, pois, que o princípio visado pelo texto em exame, está não só atendido, mas superado pela sistemática de distribuição dos prêmios adotada pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de setembro de 1967. — A. Costa e Silva.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Integra o seguro de acidentes do trabalho na previdência social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O seguro obrigatório de acidentes do trabalho, de que trata o art. 159, item XVII, da Constituição Federal, será realizado na previdência social.

Parágrafo único. Entende-se como previdência social, para os fins desta lei, o sistema de que trata a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações decorrentes do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Acidente do trabalho será aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Doença do trabalho será:

a) qualquer das chamadas doenças profissionais, inerentes a determinados ramos de atividade e relacionadas em ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social;

b) a doença resultante das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho foi realizado.

§ 2º Será considerado como do trabalho o acidente que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

Art. 3º Será também considerado acidente do trabalho:

I — o acidente sofrido pelo empregado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiro, inclusive companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;

c) ato de imprudência ou de negligência de terceiro, inclusive companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) debastamento, inundação ou incêndio;

f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

II — o acidente sofrido pelo empregado, ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa, para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do empregado;

d) no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela.

Parágrafo único. Nos períodos destinados a refeições ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado será considerado a serviço da empresa.

Art. 4º Não será considerada agraviação ou complicação de acidente do trabalho que haja determinado lesão já consolidada ou outra lesão corporal ou doença que, resultante de outro acidente, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 5º Para os fins desta lei:

I — equipara-se ao acidente do trabalho a doença do trabalho;

II — equipara-se ao acidente do trabalho o trabalhador acometido de doença do trabalho;

III — considera-se como data do acidente, no caso de doença do trabalho, a data da comunicação desta à empresa.

Art. 6º Em caso de acidente do trabalho ou de doença do trabalho a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho darão direito, independentemente de período de carência, às prestações previdenciárias cabíveis, concedidas, mantidas, pagas e reajustadas na forma e pelos prazos da legislação de previdência social, salvo no tocante ao valor dos benefícios de que tratam os itens I, II e III e que será o seguinte:

I — auxílio-doença — valor mensal igual ao do salário de contribuição devido ao empregado no dia do acidente, deduzida a contribuição previdenciária, não podendo ser inferior ao seu salário de benefício, com a mesma dedução;

II — aposentadoria por invalidez — valor mensal igual ao do salário de contribuição devido ao empregado no dia do acidente, não podendo ser inferior ao seu salário de benefício;

III — pensão — valor mensal igual ao estabelecido no item II, qualquer que seja o número inicial de dependentes.

§ 1º O pagamento dos dias de benefício, quando sua duração for inferior a um mês, será feito na base de 1/30 (um trinta avos) de seu valor mensal.

§ 2º A pensão será devida a contar da data do óbito e o benefício por incapacidade, do 15º (décimo sexto) dia seguinte ao do acidente, cabendo à empresa pagar o salário integral do dia do acidente e dos 15 (quinze) primeiros dias seguintes, ressalvado o disposto no art. 10.

§ 3º A assistência médica, aí incluídas a cirúrgica, a hospitalar, a farmacêutica e a odontológica, bem como o transporte do acidentado, será devida, em caráter obrigatório, a partir da ocorrência do acidente.

§ 4º Será majorado de 25% (vinte e cinco por cento) o valor da aposentadoria por invalidez do empregado que, em consequência do acidente, necessitar da permanente assistência de outra pessoa.

§ 5º Quando a morte do empregado aposentado por motivo de acidente do trabalho não resultar deste, o valor estabelecido no item II servirá de base para o cálculo da pensão.

§ 6º Quando a perda ou redução da capacidade para o trabalho puder ser atenuada pelo uso de aparelhos de prótese, eles serão fornecidos pela previdência social independentemente das prestações cabíveis.

§ 7º Nenhum dos benefícios por acidente do trabalho de que trata

este artigo poderá ser inferior ao salário-mínimo do local de trabalho do acidentado.

§ 8º O direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez ou à pensão, nos termos deste artigo, exclui o direito aos mesmos benefícios nas condições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), sem prejuízo de qualquer outro benefício assegurado pela legislação da previdência social.

§ 9º O auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez e a pensão de que tratam os itens I, II e III darão direito também ao abono especial previdenciário.

Art. 7º A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem superior a 25% (vinte e cinco por cento) garantirá ao acidentado, quando não houver direito a benefício por incapacidade ou após sua cessação e independentemente de qualquer remuneração ou outro rendimento, um "auxílio-acidente", mensal, reajustável na forma da legislação previdenciária, calculado sobre o valor estabelecido no item II do art. 6º e correspondente à redução verificada.

Parágrafo único. Respeitado o limite máximo estabelecido na legislação previdenciária, o auxílio de que trata este artigo será adicionado ao salário de contribuição, para o cálculo de qualquer outro benefício não resultante do acidente.

Art. 8º A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) garantirá ao acidentado um pecúlio resultante da aplicação da percentagem da redução à quantia correspondente a 72 (setenta e duas) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País na data do pagamento do pecúlio.

Art. 9º O pecúlio de que trata o art. 8º será também devido, em seu valor máximo:

I — em caso de morte;

II — em caso de invalidez, quando a aposentadoria previdenciária for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do benefício previsto no item II do art. 6º.

Art. 10 A empresa poderá, observado o disposto no § 2º do art. 12, responsabilizar-se apenas pelo pagamento do salário integral do dia do acidente, sendo o benefício por incapacidade, nessa hipótese, devido a contar do primeiro dia seguinte.

Art. 11 A empresa deverá, salvo em caso de impossibilidade absoluta, comunicar o acidente do trabalho à previdência social dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa variável de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 12 O custeio das prestações por acidente do trabalho, a cargo exclusivo da empresa, será atendido, conforme estabelecer o regulamento, mediante:

I — uma contribuição de 0,4% (quatro décimos por cento) ou de 0,8% (oito décimos por cento) da folha de salários de contribuição, conforme a natureza da atividade da empresa;

II — quando for o caso, uma contribuição adicional incidente sobre a mesma folha e variável, conforme a natureza da atividade da empresa.

§ 1º A contribuição adicional de que trata o item II será objeto de fixação individual para as empresas cuja experiência ou condições de risco assim aconselharem.

§ 2º Na hipótese do art. 10, a contribuição de que trata o item I será de 0,5% (cinco décimos por cento) ou de 1% (um por cento).

§ 3º As contribuições estabelecidas neste artigo serão pagas juntamente com as contribuições de que tratam os itens I e III do art. 6º da Lei

Orgânica da Previdência Social, na redação dada pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

Art. 13 A previdência social manterá programas de prevenção de acidentes e de reabilitação profissional dos acidentados, e poderá auxiliar entidades de fins não lucrativos que desenvolvam atividades dessa natureza, bem como de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo único. A contribuição estabelecida no art. 5º da Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, que criou a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do produto da contribuição de que trata o item I do art. 12.

Art. 14 Esta lei aplica-se também:

I — aos trabalhadores avulsos;

II — aos presidiários.

Art. 15 O acidentado, seus beneficiários, a empresa ou qualquer outra pessoa poderão, diretamente ou por intermédio de advogado, mover ação contra a previdência social para a reconstituição de direitos decorrentes desta lei.

§ 1º As ações movidas pelo acidentado ou seus beneficiários terão preferência sobre as demais, e serão gratuitas quando vencidas os autores.

§ 2º Das sentenças finais nas ações de acidentes do trabalho somente caberá agravo de petição, que terá preferência no julgamento pelos tribunais.

§ 3º O Código de Processo Civil será aplicável, no que couber, inclusive quanto às perícias médicas, às ações de acidentes do trabalho contra a previdência social, obedecidos os seguintes prazos:

a) de 5 (cinco) dias, contados do recebimento pelo juiz do inquérito policial ou da petição de interposição ou do Ministério Público, para a designação da audiência de acórdão;

b) de 30 (trinta) dias, contados da audiência de acórdão, para encerramento da instrução;

c) de 5 (cinco) dias, contados do encerramento da instrução, para a leitura da sentença revendo-se o prazo em caso de justificada força maior;

d) de 5 (cinco) dias, contados da leitura da sentença, para a interposição de agravo de petição;

e) de 5 (cinco) dias, contados do oferecimento da contraminuta do agravo, para que o juiz mantenha ou reforme a decisão, reatando-se o prazo em caso de justificada força maior;

f) da metade dos prazos do Código de Processo Civil superiores a 48 (quarenta e oito) horas, para as execuções de sentença.

Art. 16 Os juizes federais são competentes para julgar os dissídios decorrentes da aplicação desta lei.

§ 1º Quando não houver juiz federal no fóro do acidente nem no da residência do acidentado, será competente a justiça ordinária local.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a utilização da via recursal da previdência social.

Art. 17 Ressalvado o disposto no art. 31, as ações referentes a prestações por acidentes de trabalho prescreverão em 5 (cinco) anos, contados da data:

I — do acidente, quando dele resultar a morte ou incapacidade temporária, constatada esta em perícia médica a cargo da previdência social;

II — em que ficar constatada, em perícia médica a cargo da previdência social, incapacidade permanente ou sua agraviação.

Art. 18 Quando a previdência social não prestar assistência médica no local do acidente, a empresa deverá dispensar ao acidentado completa assistência emergencial, comunicando o fato à autoridade notarial competente, nos casos fatais, e à previdência social, em qualquer caso.

Parágrafo único. A previdência social reembolsará a empresa das despesas com a assistência emergencial de que trata este artigo.

Art. 19. O médico que primeiro atender a um acidentado do trabalho deverá comunicar à previdência social dentro de 72 (setenta e duas) horas a natureza e a provável causa da lesão ou doença e o estado do acidentado, bem como a existência ou não de incapacidade para o trabalho e, na primeira hipótese, a provável duração da incapacidade, fornecendo ao acidentado um atestado com esses elementos.

Art. 20. A integração do seguro de acidentes do trabalho na previdência social obedecerá ao seguinte esquema:

I — nenhuma empresa criada após 1º de janeiro de 1967 poderá fazer nem renovar o seguro em sociedade de seguros;

II — não poderá ser renovado em sociedade de seguros:

a) a partir de 1º de janeiro de 1968, o seguro das empresas anteriormente vinculadas aos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos Marítimos e do Emprego em Transportes e Cargas, ou à antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários;

b) a partir de 1º de julho de 1968, o seguro das empresas anteriormente vinculadas aos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dos Ferrovieiros e Empregados em Serviços Públicos;

c) a partir de 1º de julho de 1969, o seguro das empresas anteriormente vinculadas ao antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e o das empresas não abrangidas pela previdência social.

§ 1º Nos prazos do item II:

a) nenhuma empresa segurada em sociedade de seguros poderá renovar o seguro na previdência social;

b) nenhuma empresa segurada na previdência social poderá renovar o seguro em sociedade de seguros.

§ 2º As empresas que já mantêm previdência social serão enquadradas no seguro de acidentes do trabalho no regime desta lei a partir de 1º de janeiro de 1968 quando o seguro não tiver sido feito em regime de exclusividade, devendo ser:

a) prorrogadas até 31 de dezembro de 1967 os contratos que se vencerem antes desta data;

b) adaptadas, durante o restante do prazo as condições das que se vencerem em 1968.

Art. 21. A aplicação do disposto no art. 21 não poderá conduzir, na primeira fixação da contribuição ali estabelecida, salvo na hipótese de alteração das condições do risco, a uma taxa de contribuição superior a 90% (noventa por cento) da tarifa do último prêmio, continuando esta responsável apenas pelo pagamento do selário do dia do acidente.

§ 1º A empresa cuja taxa de contribuição ficar contida no teto estabelecido neste artigo será considerada em regime de fixação individual de contribuição.

§ 2º São mantidas com redução de 10% (dez por cento) das respectivas taxas as tarifas individuais em vigor na data do início da vigência desta lei.

Art. 22. Para os trabalhadores rurais e os empregados domésticos, a extensão da previdência social ao acidente do trabalho se fará na medida de suas possibilidades técnicas e administrativas, respeitados os compromissos existentes na data do início da vigência desta lei.

Parágrafo único. Na zona rural, o seguro de acidentes do trabalho poderá ser realizado sob a forma de seguro grupal através de associação, cooperativa ou sindicato rural, mediante apólice coletiva.

Art. 23. Ao empregado de sociedade de seguros que trabalhar na carteira de acidentes do trabalho des-

de antes de 1º de janeiro de 1967, será assegurado:

I — o aproveitamento pela previdência social, mantido por ele, sem qualquer prejuízo, o regime de exclusividade de garantia;

II — a dispensa, mediante a indenização prevista nos termos da legislação previdenciária, de 90% da previdência social.

§ 1º Também serão aproveitadas ou indenizadas pela previdência social, nos termos de que trata o artigo, as empresas que em 31 de dezembro de 1967 tenham a carteira de acidentes do trabalho, tendo despesas em razão da redução da atividade da sociedade de seguros motivada por essa lei, e mantida em função de sua recusa ao recebimento dos prêmios devida de resseguros.

§ 2º O aproveitamento de que trata o item I poderá ser feito na medida em que se for recebido o montante da carteira de acidentes.

§ 3º Para os fins deste artigo:

a) o salário do empregado não poderá ser superior ao da classe a que ele pertencer;

b) a prova da qualidade de empregado não poderá ser dada por testemunhal, ainda quando feita perante a Justiça do Trabalho, para outro fim.

§ 4º A faculdade prevista neste artigo só poderá ser exercida até 30 (trinta) dias contados do encerramento da carteira de acidentes.

§ 5º O disposto no item I aplica-se ao corretor de seguros que, contendo no mínimo três (3) anos de atividade, como trabalhador autônomo, comprovar que nos três (3) últimos anos pelo menos 50% (cinquenta por cento) das comissões por ele recebidas correspondam a um seguro de acidentes do trabalho, não sendo admitida prova testemunhal e não podendo o salário inicial na previdência ser superior a três (3) vezes o mínimo salário-mínimo vigente no País.

Art. 24. As instalações das sociedades de seguros que na data do início da vigência desta lei estiverem sendo utilizadas exclusivamente para prestação de assistência médica, sendo desnecessárias aos demais ramos de seguro em que as sociedades operam, poderão ser vendidas à previdência social, mediante avaliação homologada pelo Departamento Nacional de Previdência Social, ou, se a sociedade interessada não a aceitar, mediante arbitramento judicial.

Art. 25. As cooperativas de seguros de acidentes do trabalho poderão transformar-se em cooperativas de prestação de assistência médica, tendo em vista a possibilidade de convênios, para esse fim, com a previdência social, a critério desta.

Art. 26. Para as operações com sociedades de seguros que possuam carteira de agentes do trabalho, o Instituto do Resseguros do Brasil fica autorizado, a título excepcional, de 1º de janeiro de 1968 até 30 de junho de 1970, a proceder ao parcelamento de guias de resseguro em cada caso concreto, em face da necessidade controladora a critério de seu Conselho Técnico.

Art. 27. O Ministério do Trabalho e Previdência Social estabelecerá os critérios de avaliação da redução da capacidade para o trabalho e as tabelas para o cálculo dos benefícios por incapacidade de que trata esta lei.

Art. 28. A transição de previdência social e observância do disposto no art. 20, do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1964, serão aplicáveis, no que couber, ao seguro de acidentes do trabalho, inclusive no tocante a sanções, dúvidas e casos omissos.

Art. 29. Salvo no tocante ao conceito de acidente do trabalho e ao conceito de doença do trabalho, que serão os desta lei, o Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1964, e o regula-

mento aprovado pelo Decreto número 10.660, de 1º de julho de 1960, terão a mesma aplicação.

§ 1º As condições de seguros de acidentes do trabalho de que trata o item I do art. 19 e a integração dos acidentes do trabalho em seguros de acidentes do trabalho, de que trata o item II do art. 19, serão de competência da integração de que trata o item I.

§ 2º Aos empregados, empregadores e empresas dos ramos de seguros de acidentes do trabalho de que trata o item I do art. 19, a lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 30. Quando não se completar a integração de que trata o item I do art. 19, nos procedimentos judiciais contra a sociedade de seguros, o disposto no art. 16, § 1º.

Art. 31. As ações relacionadas em acidente ocorrido até 30 de junho de 1968 prescrevem em 2 (dois) anos, contados da data.

a) do acidente quando desse resultar a morte ou incapacidade temporária;

b) do afastamento do trabalho por motivo de doença, nos casos de doença do trabalho;

c) da alta médica, nos casos de incapacidade permanente resultante de acidente.

Art. 32. Quando duas ou mais sociedades assumirem responsabilidades de seguro-incluído sobre um mesmo seguro direto, é obrigatória a participação de sociedades nacionais no mínimo em 50% (cinquenta por cento) da importância assegurada de cada um dos bens que façam parte do mesmo seguro direto.

§ 1º A presente lei adota a conclusão de um mesmo seguro direto estabelecida no item I do art. 89 do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1969, exceto a ressalva contida na letra b do mesmo dispositivo.

§ 2º As sociedades estrangeiras não poderão assumir responsabilidades de seguro incluído sobre os bens que, na data da publicação da presente lei, estejam separados exclusivamente em sociedades nacionais.

§ 3º Não é permitida a redução da percentagem total de participação das sociedades nacionais na importância assegurada, quando na data da publicação da presente lei o seguro incluído de que trata o item I estiver dividido entre duas ou mais sociedades.

§ 4º Para os efeitos dos parágrafos anteriores, consideram-se como o mesmo bem os seguros de condições inerentes ao mesmo proprietário, independentemente da sua renovação ou cancelamento.

Art. 33. É obrigatório o co-seguro incluído quando as importâncias seguradas sobre um mesmo seguro direto forem iguais ou superiores a NC\$ 10.000,00 (dez cruzeiros novos).

Parágrafo único. A verba de apólice-incluído que enquadrar responsabilidades, situadas em vários locais, será considerada, para os fins desta lei, um mesmo seguro direto, estando sujeita à obrigatoriedade do co-seguro, se seu montante for igual ou superior a NC\$ 10.000,00 (dez cruzeiros novos).

Art. 34. Havendo co-seguro obrigatório, o número mínimo de sociedades nacionais participantes e a percentagem mínima de participação de cada uma serão regulados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 35. As percentagens das responsabilidades das sociedades de seguros, nas apólices-incluído, devem ser sempre fracionadas, decimais finitas.

Parágrafo único. Nas apólices-incluído, cada sociedade de seguros deve participar com igual percentagem em todas as suas verbas.

Art. 36. Se o seguro de bens de um mesmo proprietário estiver feito, na data da vigência desta lei, em uma apólice para cada seguradora, e for desdobrado em várias outras, aplicar-se-á a todas as novas a mesma distribuição de responsabilidade que se obteria na apólice única pelas exigências desta lei.

Art. 37. Nos casos de co-seguro obrigatório, o segurado deve escolher, entre as co-seguradoras, a líder, aquela que constará de todas as apólices.

Parágrafo único. É lícito à líder solicitar das demais co-seguradoras, pelos serviços de coordenação, uma taxa de 2% (dois por cento) das parcelas p. 20% pelo segurado a cada uma das sociedades.

Art. 38. Em cada apólice-incluído, a responsabilidade se inicia com o início da vigência desta lei, e a responsabilidade das sociedades seguradoras deverá enquadrar-se nas disposições agora estabelecidas.

Art. 39. As sociedades de seguros, isoladamente ou em conjunto, assumem responsabilidades por danos e perdas permitidos por esta lei, sob pena de multa em importância equivalente às responsabilidades assumidas irregularmente, calculada sobre a porção de suas ações, aplicando-se a multa em dobro na primeira reincidência e sendo cassada a autorização para funcionamento na segunda infração.

Art. 40. A fiscalização do cumprimento dos arts. 32 a 39 desta lei caberá à Superintendência dos Seguros Privados (SUSEP).

Art. 41. O regulamento da presente lei, salvo quanto aos arts. 32 a 40, será elaborado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e expedido por decreto, até 30 de novembro de 1967.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, portanto, as constantes do Decreto-lei nº 293, de 28 de fevereiro de 1967, Brasília, de 1967.

As Comissões Mistas.

2 — Restituição de autógrafos do Projeto de Lei sancionado:

Nº 490-67 (Nº 623-67 na origem), de 4 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei nº 5, de 1967 (C.N.), que regulamentam o art. 174 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os comentários da 2ª Corte Constitucional (Projeto que sancionado tramita-se na Lei nº 5.315, de 12 de dezembro de 1967).

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário de Câmara dos Deputados, submetendo à Mesa do Senado, autógrafos dos projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1967 (Nº 430-B-67, N. CASA DE ORIGEM)

(inclui, nas isenções do imposto sobre produtos industrializados, os produtos bélicos e aeronaves de uso militar. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentam-se, no Alvará nº 3 do art. 2º do Decreto nº 4.000, de 18 de novembro de 1967, os seguintes incisos:

“XXXVI — material bélico, quando de uso privativo das Forças Armadas e vendido à União;

XXXVII — as aeronaves de uso militar, suas partes e peças, quando vendidos à União”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

RESPOSTA A PEDIDO DE AUTÓGRAFOS

Do Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso nº 592-GM — Com referência ao Requerimento nº 440-C7, do nobre Senador Vasconcelos Torres.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comunicação referente a pronunciamiento da Câmara sobre o substitutivo do Senado a Projeto de Lei:

Nº 2.952 — De 14 do corrente mês — com referência à aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73-67 e nº 156-B-67 na Câmara, que institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento, por decurso do prazo para apreciação do referido substitutivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.953 14.9.67 PLC 96-67 430-B-67 — Inclui, nas isenções do Imposto sobre produtos industrializados material bélico e aeronaves de uso militar.

2.954 14.9.67 PLC 97-37 434-B-67 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCRs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do Decreto-Lei nº 280, de 28 de fevereiro de 1957.

O SR. DESIRÉ GUARANI:

PARECER

Nº 587, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1967 (nº 26-B-67, na Câmara), que aprova o acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a cooperação na utilização da energia nuclear para fins pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O Presidente da República, na conformidade do que dispõe a Constituição, submeteu à apreciação do Congresso, acompanhado de exposição de motivos no titular das Relações Exteriores, o texto do acordo entre o Brasil e Portugal, para a cooperação na utilização da energia nuclear para fins pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

No acordo, está previsto desde a troca de informações científicas e técnicas até o fornecimento de minérios e radioisótopos. A cooperação abrangerá, ainda, os seguintes campos:

a) intercâmbio de informações científicas e técnicas, particularmente no que tange a:

- 1 — investigação e desenvolvimento;
- 2 — proteção de saúde;
- 3 — instalações e equipamentos, compreendendo os respectivos projetos;

4 — utilização das instalações e equipamentos, minérios, materiais férteis, combustíveis irradiados e radioisótopos;

b) concessão de licenças e de sub-licenças de patentes;

c) intercâmbio de estudantes, técnicos e professores;

d) aperfeiçoamento das técnicas de prospecção e investigação mineral;

e) construção de instalações e equipamentos;

f) fornecimento de minérios, materiais férteis e radioisótopos.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, pelo Brasil, e a Junta de Energia Nuclear, pela República Portuguesa, serão responsáveis pela execução do acordo, cuja vigência estender-se-á por 20 anos.

O texto assinado entre os dois países estabelece a significação dos termos técnicos empregados. Explica, por exemplo, o valor das palavras "equipamentos", "combustíveis", "material fértil" e "radioisótopos" e "radioisótopos".

A Constituição de 1946, no artigo 66, inciso I, declara:

Art. 66. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República.

Na Constituição de 1967, o projeto foi mantido sob esta redação.

Art. 47. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados celebrados pelo Presidente da República.

Verifica-se, portanto, que ambas as Casas deixam ao Congresso Nacional a faculdade de decidir, em definitivo, sobre os tratados que o Presidente da República celebrar com os Estados estrangeiros.

A Comissão de Relações Exteriores da Câmara ao examinar o acordo, aceitou o princípio de que é benéfica a troca de informações entre Portugal e Brasil, no campo da energia nuclear. E mais: "Entre Portugal e Brasil não deve haver sigilo. Unidos nas investigações, nos estudos e nas aplicações, esses dois países devem representar uma só potência atômica."

Evidentemente, a regra da Comissão técnica da Câmara, no tópico acima, o problema do sigilo, o que implica em matéria de segurança nacional. Quanto a isto, o acordo em estudo não deve ser justificado pelo fato de terem partes contratantes Brasil e Portugal. "Em qualquer domínio de ciência, para ou aplicada, o intercâmbio de informações entre os estudiosos tem-se mostrado grandemente proveitoso, no sentido de promover o avanço geral dos conhecimentos humanos; e prática tradicional que se tornou indispensável para o progresso do trabalho de investigação e desenvolvimento". Isso é o que afirma Luiz Cláudio Prado, em conferência no Itamaraty.

O sigilo, em questões nucleares, foi mantido na década de 1940 e meados da década de 1950. Hoje, afirma Gerhard Goldschmidt, "não existe verdadeiro segredo atômico, nem para a bomba, nem para a produção de energia; os dados fundamentais são conhecidos por todos os sábios do mundo, e os principais segredos técnicos dizem respeito aos processos de utilização, os quais, embora delicados por vezes, estão sempre ao alcance de um grande país decidido a fornecer o necessário esforço."

Assim sendo, considero o acordo em exame benéfico para as partes contratantes. Não há impedimento constitucional ou legal.

Opino, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1967. — Milton Carrapatos, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Antônio Balduino. — Antônio Carlos. — Petrólio Portela. — Josephat Marinho.

PARECER

Nº 588, DE 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1967 (nº 26-B-67, na Câmara), que aprova o Acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a cooperação na utilização da energia nuclear para fins pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

Relator: Arnon de Mello.

O projeto de Decreto Legislativo ora submetido à nossa consideração é originário da Câmara e tem por objeto aprovar Acordo entre os Governos

do Brasil e de Portugal para a cooperação na utilização pacífica da Energia Nuclear, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

O Sr. Ministro do Exterior, na exposição de motivos de que fez acompanhar a matéria, acentuou que, "tratando exclusivamente de atividades que digam respeito à utilização da energia nuclear para fins pacíficos, a cooperação prevista abrangerá os seguintes campos:

a) intercâmbio de informações científicas e técnicas, particularmente no que tange a:

- 1) investigação e desenvolvimento;
- 2) proteção de saúde;
- 3) instalações e equipamentos, compreendendo os respectivos projetos;
- 4) utilização das instalações e equipamentos, minérios, materiais férteis, combustíveis irradiados e radioisótopos;

b) concessão de licenças e de sub-licenças de patentes;

c) intercâmbio de estudantes, técnicos e professores;

d) aperfeiçoamento das técnicas de prospecção e investigação mineral;

e) construção de instalações e equipamentos;

f) fornecimento de minérios, materiais férteis e radioisótopos.

Na outra Casa do Congresso o assunto foi devidamente estudado, tendo merecido parecer favorável das respectivas Comissões Técnicas.

Na Comissão de Relações Exteriores, o relator Deputado Pedro Faria, no seu alentado parecer, ressaltou que o Brasil já firmou onze acordos de Cooperação para uso pacífico de energia atômica, aduzindo ainda que desses acordos apenas os assinados com a Itália, França e Israel, tiveram os seus decretos promulgados e publicados.

Deflui do exposto tratar o projeto em pauta de assunto da maior relevância para os dois países em questão, qual seja o da utilização da Energia Nuclear para fins pacíficos. O atual Presidente da República (ten. inclusive, reiteradamente, manifestação de interesse na exploração da energia atômica pelo nosso país. Não resta a menor dúvida de que o Brasil, pela sua extensão territorial e por força de sua riqueza em minerais atômicos, tem necessidade fundamental de acelerar seus trabalhos de pesquisa e os estudos científicos e técnicos no campo nuclear.

Isso posto, a Comissão é favorável ao presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1967. — Benedito Valladares, Presidente. — Arnon de Mello, Relator. — Fernando Corrêa — Pessoa de Queiroz. — Mendes Pimentel. — Aloysio de Carvalho. — Mem de Sá.

PARECER

Nº 589, DE 1967

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1967 (nº 26-B-67, na Câmara), que aprova o acordo entre o Governo do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a cooperação na utilização da energia nuclear para fins pacíficos, assinado no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1965.

Relator: Senador Sigifredo Pacheco.

A Comissão de Segurança Nacional do Senado é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 35, de 1967 (nº 26-B-67, na Casa de origem), que aprova o acordo firmado a 18 de junho de 1965, pelo qual o Brasil e Portugal estabelecem normas para cooperação na utilização da energia nuclear para fins pacíficos. Referido acordo, assinado no Rio de Janeiro, foi encaminhado ao Congresso, pelo Presidente da República, nos termos da Constituição.

Na Câmara, o assunto foi examinado pela Comissão de Relações Exteriores, que apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo. Sobre ele, pronunciaram-se, favoravelmente, as Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

A cooperação prevista no acordo abrangerá desde o intercâmbio de informações científicas e técnicas a concessão de licenças e de sub-licenças de patentes, ao intercâmbio de estudantes, técnicos e professores; ao aperfeiçoamento das técnicas de prospecção e investigação mineral; à construção de instalações e equipamentos, e ao fornecimento de minérios, materiais férteis e radioisótopos. O prazo será de 20 anos, cabendo à Comissão Nacional de Energia Nuclear, pelo Brasil, e à Junta de Energia Nuclear, pela República Portuguesa, a responsabilidade pela execução das normas convencionadas.

Do ponto de vista da segurança nacional, o acordo em estudo só oferece vantagens. O receio daqueles que temem algum prejuízo, que pudesse advir da troca de informações, é absolutamente infundado, porquanto o próprio acordo, no item 2, do artigo V, determina: "Fica excluída do presente acordo a comunicação de informações recebidas de terceiros, sob condições que proibam divulgação."

E mais, o item 3, do mesmo artigo V, é taxativo, ao determinar que "os conhecimentos considerados de valor comercial pela Parte Contratante que deles dispuser só serão comunicados sob condições a serem fixadas pela referida Parte Contratante".

Verifica-se, pois, que todas as cautelas foram tomadas, no sentido de resguardar a integridade e a soberania do País.

Por outro lado, a troca de informações científicas só beneficia traz, em qualquer ramo da ciência. Nos dias atuais, o rigido sigilo quanto à energia atômica desapareceu. Mesmo na União Soviética, é observado em escala reduzida, pois, além dos países socialistas, a URSS firmou acordo de cooperação técnica e científica com os Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, Gana, República Árabe Unida. Com os Estados Unidos, a URSS mantém programa de visita de equipes especializadas em tecnologia de reatores e de disposição de resíduos radioativos, da radioneurologia e de física de baixa e de alta energia, bem como da pesquisa de reações termo-nucleares controladas.

Atualmente, o Governo brasileiro compreende que a energia nuclear pode ser mais poderosa alavanca para retirar o País do atual estágio econômico em que se encontra. E o Brasil já decidiu pela utilização da energia atômica para fins pacíficos.

Ora, lançando-se, com decisão, a um programa de aproveitamento da energia nuclear para fins pacíficos, o Brasil, para obter êxito, necessita de contar com o máximo possível de cooperação internacional. Desnecessário seria focalizar, aqui, toda a gama de aspectos que interessam à segurança nacional, e que o acordo em exame favorece.

Acredito que o assunto está, em linhas gerais, esclarecido. Qualquer acordo de cooperação que o Brasil firmar, com outros países, no campo da energia nuclear, acredito que será benéfico, sob os aspectos econômico, político e militar. No caso presente, trata-se de acordo com a Nação portuguesa. Com ela temos vinculações históricas, inclusive. Opino pela aprovação do presente Decreto Legislativo, pois o acordo a que se refere é fundamentalmente conveniente à segurança nacional.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1967. — Oscar Passos, Presidente. — Sigifredo Pacheco, Relator. — Adalberto Sena. — Pedro Ludovico. — Júlio Leite.

PARECER Nº 590, DE 1967

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1967 (nº 2.903-B-64, na Câmara), que isenta as instituições beneficentes e de utilidade pública de contribuição à Previdência Social.

Relator: Senador Manoel Villaza.

De autoria do Deputado Floriceno Paixão, o presente projeto isenta da "taxa" de contribuições de previdência ao Instituto Nacional de Previdência Social as instituições de fins filantrópicos, educacionais, de assistência médico-social, e, bem assim, as entidades sindicais de trabalhadores, desde que, sem fins lucrativos, estejam registradas no Conselho Nacional do Serviço Social, sejam declaradas de utilidade pública e os membros de suas diretorias não percebam qualquer remuneração" — art. 1º.

2. O objeto da proposição é o de ampliar as disposições já existentes na Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, abrangendo, na isenção mencionada, os sindicatos de empregados, as instituições decaucionais e as de assistência médico-social.

3. Antes de entrarmos no exame do mérito da matéria, no entanto, solicitamos a audiência da douta Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade e juridicidade do presente projeto diante da nova Constituição, uma vez que tal aspecto do problema só foi estudado, na Câmara dos Deputados, em 1961.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1967. — *Petrônio Portela*, Presidente. — *Manoel Villaza*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Bezerra Netto*. — *José Rollemberg Leite*. — *Júlio Leite*.

PARECER Nº 591, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1967 (Projeto de Lei nº 2.903-B-61 — Câmara) que isenta as instituições beneficentes e de utilidade pública de contribuição à Previdência Social.

Relator: Senador Antônio Balbino.

1. A Comissão de Legislação Social, ao se manifestar sobre o projeto de lei da Câmara, de autoria do Deputado Floriceno Paixão, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 3.577, de 4 de julho de 1959, que isenta da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões (depois absorvidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social), pediu a audiência prévia da Comissão de Constituição e Justiça sobre sua constitucionalidade, considerando que a matéria tinha sido apreciada na Câmara, ainda sob o regime da Carta de 1946.

2. Não há dúvida que a proposição, ao ser apresentada, em maio de 1961, era das que se continham no campo da iniciativa de qualquer Deputado.

3. O seu objetivo principal é o de ampliar o quadro das isenções que, no regime da Lei 3.577, eram limitadas às instituições ali mencionadas, para que delas, também, viessem a participar os sindicatos de empregados, as instituições educacionais e as de assistência médico-social.

4. E' fora de qualquer contestação que a facilidade de isentar, que se projeta na mesma linha da competência de tributar, é aquela, do ponto de vista legislativo, que compõem o quadro da "matéria financeira". E no sistema restritivo adotado nos Ato Institucional e Complementares e integrado na Carta Constitucional de 24 de janeiro de 1967, passou a ser (inciso I do artigo 60 da Constituição) da "competência exclusiva

do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira."

Inconstitucionalidade superveniente porém irremovível, constituindo obstáculo que não pode ser transposto pela circunstância, na hipótese irrelevante, de ter sido o assunto iniciado antes da vigência do novo texto impeditivo, torna, assim, impossível a tramitação do projeto que se refere a consulta da Comissão de Legislação Social, que, destarte, deverá ter o seu arquivamento determinado pelo Plenário.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1967. — *Milton Campos*, Presidente. — *Antônio Balbino*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Carlos Lindenberg*. — *Petrônio Portela*. — *Josaphat Marinho*, vencido, por se tratar de isenção de taxa de previdência, ressalvando o reexame do assunto.

PARECER Nº 592, DE 1967

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1967 (nº 112-B-67, na Câmara), que cria o Serviço Nacional de Bibliotecas e dá outras providências.

Relator: Senador Duarte Filho.

O projeto em apreço, de autoria do ilustre Deputado Italo Fittipaldi, cria no Ministério da Educação e Cultura, o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais, com a finalidade de programar e promover a instalação e manutenção, diretamente ou através de convênios, de bibliotecas em todos os municípios brasileiros.

O art. 2º dispõe sobre a composição e duração dos mandatos dos membros desse serviço.

Prescreve o art. 3º que ao Presidente do órgão, ou seja, ao Ministro da Educação e Cultura, cabe firmar convênios com as entidades onde serão instaladas bibliotecas públicas, devendo o mesmo Serviço determinar a escala e o critério de prioridade para a instalação das bibliotecas municipais.

O § 2º do mesmo art. 3º incumbelhe a tarefa de designar Comissão destinada a elaborar e "1º Plano Trienal de Instalação de Bibliotecas Municipais" no qual será prevista a instalação, no prazo de 3 (três) anos, de bibliotecas públicas em 50% dos municípios brasileiros.

O art. 5º fixa, finalmente, o prazo de 6 (seis) anos para a instalação de bibliotecas públicas em todos os municípios do Brasil, pelo Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais.

Em sua justificativa, o Autor da proposição resalta a importância do livro, como veículo de difusão da cultura, constituindo as bibliotecas municipais instrumentos adequados à colocação dos livros ao alcance do povo.

Não há, de fato, como não reconhecer que as bibliotecas, dentro espírito e da filosofia da moderna educação para o povo e para o trabalho, têm uma alta missão cultural e social a desempenhar como centros de informação e divulgação do saber em todos os ramos e graus.

Há poucos anos atrás, o famoso arquiteto Sayed Kaim, expondo os planos de um sistema de bibliotecas públicas no Município de Beltrite, destacava o papel que está reservado às bibliotecas nos países de elevado índice de analfabetismo, como o Brasil. Segundo este técnico, devem as bibliotecas participar efetivamente dos programas de educação nacional, e todos os planos para a distribuição de bibliotecas precisam abranger a totalidade do território nacional. Hoje, entre tantos sistemas de difusão de bibliotecas, há que destacar o

"sistema planetário", em forma de circuito fechado, compreendendo a "biblioteca flutuante", e serviço combinado de educação rural ou a universidade de aldeia e o centro cultural.

Consoante as declarações dos técnicos que compareceram à Reunião de Planejamento Nacional de Serviços de Bibliotecas da América Latina, realizada em Quito, de 7 a 14 de fevereiro de 1966, a situação dos serviços de bibliotecas no nosso hemisfério é caracteristicamente crítica, em decorrência, não somente de sua escassez e precária organização, como também, dos violentos processos de mutação cultural a que se acham periodicamente sujeitas as nações latino-americanas.

Impõe-se, destarte, uma revisão dos atuais conceitos acerca das funções das bibliotecas da América do Sul, atentas as necessidades de seu desenvolvimento social, econômico e cultural.

De acordo, ainda, com estudos realizados pela União Pan-Americana, as necessidades específicas dos serviços bibliotecários na América Latina compreendem não só as bibliotecas públicas, mas as escolares, universitárias, nacionais especializadas, elaboração de bibliografias, formação e aprimoramento de bibliotecários, associações bibliotecárias, literatura bibliotecária, intercâmbio internacional de publicações, legislação bibliotecária, redução das restrições ao comércio do livro, maior distribuição e consulta de material impresso.

Ora, este vasto elenco dos problemas das bibliotecas e dos serviços de informações está sendo criteriosamente estudado e equacionado, no Brasil pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, a saber, pelo Serviço Nacional de Bibliotecas, que, como podemos averiguar, está procurando, na medida do possível, resolvê-las à luz das recentes recomendações e conclusões aprovadas pela Mesa Redonda sobre a Cooperação Internacional de Fomento das Bibliotecas na América Latina, promovida pela União Pan-Americana.

Como todos sabem, pelo Decreto nº 51.223, de 22 de agosto de 1961, criou o Governo, no Ministério da Educação, O Serviço Nacional de Bibliotecas, com a finalidade precípua de incentivar as diferentes formas de intercâmbio bibliográfico; estimular a criação de bibliotecas públicas, e, especialmente, de sistemas regionais de bibliotecas (o grifo é nosso); colaborar na manutenção dos sistemas regionais de bibliotecas e promover o estabelecimento de uma rede de informações bibliográficas que sirva a todo o território nacional.

Em 31 de outubro de 1963, um ano após, portanto, o Governo expediu o Decreto nº 52.797, que aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Bibliotecas.

Este documento legal fixou todo o largo âmbito das atribuições do Serviço Nacional de Bibliotecas, a saber, o incentivo às diferentes formas de intercâmbio bibliográfico entre as bibliotecas do País; o estímulo à criação bibliográfico entre as bibliotecas do País; o estímulo à criação de bibliotecas e, especialmente, de sistemas regionais; a colaboração na manutenção dos sistemas regionais de bibliotecas; a promoção do estabelecimento de uma rede de informações bibliográficas para todo o Território Nacional.

Este mesmo ato governamental já prescreve taxativamente que ao Serviço Nacional de Bibliotecas compete promover a realização de convênio entre o Ministério da Educação e os Governos Estaduais e Municipais, tal como propõe o projeto em exame, bem assim a celebração de convênio entre aquela Secretaria de Estado e entidades públicas e privadas, para a

instalação e manutenção de serviços regionais de bibliotecas.

A fim de dar cumprimento a essas tarefas, o Serviço Nacional de Bibliotecas deverá manter estreito intercâmbio com outros órgãos do MEC (Parágrafo único, art. 2º do cit. Decreto 52.797).

Mas, antes, da expedição desse diploma legal, e Decreto nº 51.224, de 22 de agosto de 1961, que aprova o Regulamento dos Serviços Regionais de Bibliotecas, já determinava expressamente que estes Serviços Regionais tem por objetivo facilitar de maneira efetiva e completa, novos métodos de educação extra-escolar a toda a população brasileira.

Ora, para que todo o País possa dispor de bibliotecas modernas e eficientes, estabelece o referido Decreto nº 51.224 que deverá ser encorajada a organização de recursos municipais cabendo aos Serviços Regionais de Bibliotecas oferecer a dois ou mais Municípios que firmarem acordos, entre si e com o Ministério da Educação, coleção de livros para adultos, jovens e crianças, os quais serão distribuídos através de bibliotecas municipais e por meio de depósitos em escolas e associações culturais e a formação de bibliotecas ambulantes ou outras destinadas a atender às zonas rurais.

Ademais, o MEC, através do Departamento Nacional de Educação, do INEP, do Instituto Nacional do Livro, das Campanhas de Educação, do Conselho Nacional de Pesquisas e do Serviço de Intercâmbio de Catalogação do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação já vêm prestando, há mais de um lustro, toda assistência possível, aos programas de educação extra-escolar, a cargo dos Serviços Regionais de Bibliotecas, notando já os Municípios, por lei, firmarem convênios com o MEC para a execução dessa assistência.

O Serviço Nacional de Bibliotecas já tem estudos, no âmbito da próxima Reforma Administrativa, visando, através da ampliação de recursos orçamentários e com o término das barreiras burocráticas, a instalar o maior número possível de bibliotecas em todo o Brasil.

O projeto em tela cria apenas mais um órgão, na esfera do Ministério da Educação e Cultura, com atribuições análogas às conferidas por lei ao Serviço Nacional de Bibliotecas.

Está ele inteiramente superado porque estão convenientemente atendidos, pela legislação vigente, todos os seus principais objetivos.

Acresce que a proposição necessitaria de dispor de vultosos recursos para criar e fazer funcionar um outro serviço igual ao que já se encontra instalado, equipado e em pleno funcionamento, há mais de um lustro.

Em face do exposto, a Comissão de Educação e Cultura manifesta pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 6 de setembro de 1967. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Duarte Filho*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Milton Campos*.

PARECER Nº 593, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 80, de 1967 (nº 112-B-67, na Câmara) que cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências.

Relator: Senador Fernando Corrêa

De iniciativa do ilustre Deputado Italo Fittipaldi, o projeto ora em exame nesta Comissão propõe a criação do Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais, subordinado ao MEC, com a finalidade de programar, promover a instalação e a manutenção, diretamente ou através de convênios, de bibliotecas em todos os municípios brasileiros.

Apreciando-lhe o mérito, a douta Comissão de Educação e Cultura manifestou-se contrária à sua aprovação por julgá-lo superado em face do que dispõe a legislação vigente.

Esclarece aquele órgão técnico que o Serviço Nacional de Bibliotecas, instituído pelo Decreto nº 51.223, de 22 de agosto de 1961, já goza de atribuições análogas e já possui objetivos semelhantes aos que o projeto confere ao novo Serviço que pretende criar, uma vez que aquele diploma legal já outorga ao Serviço Nacional de Bibliotecas a competência de instalar bibliotecas públicas e, especialmente, sistemas regionais de bibliotecas.

Outro Decreto, o de nº 52.797, de 31 de outubro de 1963, enumera, uma a uma, as atribuições amplas cometidas por Lei ao Serviço Nacional de Bibliotecas, prevendo, inclusive, como estatui o projeto, a realização de convênios entre o Ministério da Educação e os governos Estaduais e Municipais para o fim especial de serem criados e mantidos serviços de bibliotecas.

Ressalta, ainda, a ilustrada Comissão de Educação que "o Serviço Nacional de Bibliotecas já tem estudos, no âmbito da próxima Reforma Administrativa, visando a instalar o maior número possível de bibliotecas em todo o Brasil".

Tendo em vista, pois, o atendimento em lei das principais finalidades do projeto, a Comissão de Finanças manifesta-se pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1967. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Petronio Portela. — Mem de Sá. — Carlos Lindenberg, vencido. — Lino de Mattos, vencido. — Carvalho Pinto. — Adolpho Franco.

PARECER

Nº 594, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1967 (nº 3433-C-66, na Casa de origem), que isenta do Imposto de Consumo os materiais importados para a Faculdade de Medicina do Rio Grande pela Fundação Cidade do Rio Grande.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

O projeto em exame objetiva isentar do pagamento do Imposto de Consumo os materiais importados para a Faculdade de Medicina do Rio Grande pela Fundação Cidade do Rio Grande.

Como medida de proteção aos produtos fabricados no país, o parágrafo único do artigo 1.º determina, expressamente, que a isenção não abrangia os materiais com similar na indústria nacional.

A Constituição Federal estabeleceu, para a competência exclusiva do Presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira (art. 60, I). Esta competência, entretanto, dado o seu caráter excepcional, só poderá ser exercida mediante lei complementar fundamentada em relevante interesse social ou econômico nacional (art. 20, § 2.º).

A proposição de autoria do ilustre Deputado Clóvis Pestana, está, inequivocamente, relacionada com os artigos 60, I e 20, § 2.º da Constituição Federal, o primeiro, por ter instituído a privatidade do Chefe do Executivo para propor lei sobre matérias financeiras, e o segundo, por exigir lei complementar para se conceder isenção de impostos federais estaduais e municipais.

Assim sendo, antes da apreciação do mérito, solicitamos a audiência da

Comissão de Constituição e Justiça para examinar as implicações constitucionais do presente projeto.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Leandro Maciel. — José Leite. — João Cleofas. — Pessoa de Queiroz. — Clodomir Billet. — Manoel Roz. — Aurélio Vianna. — Mem de Villaça.

PARECER

Nº 595, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1967 (nº 3.433-C-66, na Casa de origem), que isenta do Imposto de Consumo os materiais importados para a Faculdade de Medicina do Rio Grande pela Fundação Cidade do Rio Grande.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Pelo presente projeto, ficam isentas do Imposto de Consumo (atualmente imposto sobre Produtos Industrializados) os materiais importados para a Faculdade de Medicina do Rio Grande, do Sul pela Fundação Cidade do Rio Grande.

O Autor do projeto é o eminente deputado Clóvis Pestana, que o justificou devidamente.

Aprovado na Câmara dos Deputados pelo o projeto ao Senado, tendo a Comissão de Finanças, ao examiná-lo, sugerido a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, para tanto alegando o seguinte:

"A Constituição Federal estabeleceu, como competência exclusiva do Presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira (art. 60, I). Esta competência, entretanto, dado o seu caráter excepcional, só poderá ser exercida mediante lei complementar, fundamentada em relevantes interesse social ou econômico (art. 20, § 2.º).

A proposição, de autoria do ilustre Deputado Clóvis Pestana, está, inequivocamente, relacionada com os artigos 60, I e 20, § 2.º da Constituição Federal, o primeiro por ter instituído a privatidade do Chefe do Executivo para propor lei sobre matéria financeira, e o segundo, por exigir lei complementar para se conceder isenção de impostos federais, estaduais e municipais.

Em nosso entender, a consulta da douta Comissão de Finanças é de todo procedente. A Carta de 1967, em seu art. 60, I, determina:

"Art. 60. E" da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:

I — disponham sobre matéria financeira".

E no artigo 20, § 2.º:

"A União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenção de impostos federais, estaduais e municipais."

Não importa, cremos, ter sido a proposição oferecida em 1966, ou seja, no regime da Constituição de 1946.

O que não se pode admitir, no momento, porque a Constituição em vigor não o permite, é conceder isenções financeiras através de medidas que não sejam de iniciativa do Presidente da República.

Assim, somos pela rejeição do projeto, por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1967. — Milton Caminos, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Antônio Balbino, pela inconstitucionalidade com fundamento

apenas no inciso I do artigo 60 da Constituição Federal, mantendo quanto à invocação do § 2.º do art. 20 o entendimento expresso pela Comissão de Justiça em outras consultas da Comissão de Finanças sobre a mesma matéria (ver parecer 312). — Petronio Portela, acompanhando o voto do Senador Antônio Balbino. — Josephat Marinho, com restrições. — Antônio Carlos, em termos do voto do Senador Antônio Balbino. — Aloysio de Carrahalho.

PARECER

Nº 596, DE 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1967 (nº 3.433-C-66, na Câmara), que revoga as Leis nºs 3.739, de 4 de abril de 1960, e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso, imóvel de propriedade da União, situada na Rua 13 de Junho nº 939, naquela cidade, ocupado pelo 22.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O Sr. Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto que revoga as Leis números 3.739, de 4 de abril de 1960, e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar a Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, o imóvel de propriedade da União, situada na Rua 13 de Junho nº 939, naquela cidade, ocupado pelo 22.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

De acordo com a Lei nº 5.039, a escritura de aquisição do imóvel deveria ser lavrada dentro de 4 meses, a partir da publicação daquela diploma legal, para que nele fossem instaladas a Câmara Municipal e a Biblioteca Pública, dentro de seis meses contados da escritura de doação, (art. 2.º).

O imóvel já tinha sido antes destinado à mesma donatária pela Lei nº 3.739, de 1960, acima citada, tendo nesta oportunidade se manifestado favoravelmente à outorga a Direção Geral da Fazenda Nacional.

Contra essa autorização, porém, se manifestou o 19.º Distrito do antigo Departamento de Portos, Rios e Canais, então ocupante do imóvel, o que, após a entrada em vigor da Lei nº 3.739, procurou, sem o conseguir, alugar outro imóvel.

O mesmo Departamento teve oportunidade de informar que o imóvel além de não se prestar à instalação pretendida, não fora sequer recebido pela Prefeitura, numa tática mas evidente demonstração do desinteresse.

O certo é que aquela autorização legal não parece ter conferido qualquer eficácia ao ato de doação, constituindo-se numa mera formalidade.

Dai entendermos, inspirados nos ensinamentos dos melhores mestres de direito, ser facultado ao Governo julgar, na espécie, da oportunidade de usar da autorização legal.

A oportunidade do pedido de revogação das mencionadas leis se torna tanto mais evidenciada e aconselhada quando se sabe que, até hoje, persistem os mesmos motivos que demonstravam, em 1960, e inconveniência da efetivação da outorga legislativa, a saber, a permanência, no imóvel do 22.º Distrito do Departamento Nacional de Portos e Rios Navegáveis, e a necessidade de ser o mesmo utilizado no serviço público federal, disto decorrendo a sua indisponibilidade.

A respeito da matéria, assim se pronunciou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

"Sabemos que a doação é uma liberalidade e assim temos que estudar a necessidade a utilidade, ou melhor, as consequências dessa doação para evitar prejuízos que o legislador não previu."

Beneficiando a Prefeitura Municipal de Corumbá, a lei causa a prejuízo a outra repartição pública federal que já está ocupando o imóvel.

A lei autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel em causa, mas a doação só se efetivou através do ato do Poder Executivo. Assim temos duas fases: na primeira, a lei autoriza o Poder Executivo a doar e na segunda, temos o ato administrativo, vamos dizer executório que completa a lei.

Tendo em vista que o Serviço do Patrimônio da União decide, ao haver inconveniente em ultimar a execução da lei, penso que o Poder Executivo, não efetivando a doação, não está indo de encontro a uma determinação legal; está abstendo-se de usar a autorização que lhe foi concedida, tendo em vista o próprio interesse público.

Cabe, assim, a revogação das leis em causa."

Todavia, atendendo a que a Lei nº 5.039, de 1966, determinou a outorga da escritura de doação dentro de determinado prazo, (quatro meses), impõe-se a iniciativa tomada pelo Sr. Presidente da República, solicitando a revogação pura e simples dessa Lei, bem como da Lei número 3.739-60 que lhe antecedeu a fim de que sejam evitadas possíveis dúvidas, quanto à juridicidade de uma vez que aquela fixação do prazo está disposta em caráter manuscrito.

Dúvidas ou quaisquer interpretações conflitantes não devem, porém, surgir, porquanto as duas citadas leis são meramente autorizativas, estando o art. 3.º da Lei 3.739-60 e os artigos 2.º e 3.º da Lei 5.039-66 condicionados ao cumprimento, pelo governo, da autorização estabelecida nos seus artigos primeiros.

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer que o projeto em apreço deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1967. — José Ermirio, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Mem de Sá. — Petronio Portela. — Antônio Carlos.

PARECER

Nº 597, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 81, de 1967, (nº 344-A-67, na Câmara), que revoga as leis números 3.739, de 4 de abril de 1960 e número 5.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorre de Mensagem do Poder Executivo e tem por objeto revogar as Leis números 3.739, de 4 de abril de 1960 e 5.039, de 20 de junho de 1966.

As leis que se pretende revogar autorizam o Poder Executivo a doar imóvel pertencente à União a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Na Exposição de Motivos apenas ao projeto o Sr. Ministro da Fazenda transcreve pronunciamento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

"Sabemos que a doação é uma liberalidade e assim temos que estudar a necessidade, a utilidade, ou melhor, as consequências dessa doação para evitar prejuízos que o legislador não previu, beneficiando a Prefeitura Municipal de Corumbá, e causando prejuízo a outra repartição pública federal que já está ocupando o imóvel."

A lei autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel em causa, mas a doação só se efetivará através do ato do Poder Executivo. Assim temos duas fases: na primeira, a lei autoriza o Poder Executivo a doar e na segunda, temos o ato administrativo. Vamos dizer executorio que completa a lei.

Tendo em vista que o Serviço do Patrimônio da União declara haver inconveniente em ultimar a execução da lei, penso que o Poder Executivo não efetivando a doação, não está indo de encontro a uma determinação legal. Está abstendo-se de usar a autorização que lhe foi concedida, tendo em vista o próprio interesse público.

Cabe assim a revogação das leis em causa."

Deu-lui do exposto que o Congresso Nacional, através dos mencionados diplomas, autorizou por duas vezes o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade da União, situado à Rua 13 de Junho, Corumbá. Dita doação tinha por escopo possibilitar a instalação pela Prefeitura de Corumbá, da Câmara Municipal e da Biblioteca Pública.

O Poder Executivo, no entanto, entendendo inconveniente a doação em tela vem, pelo presente projeto, vindicar sejam revogadas as citadas leis.

A matéria foi devidamente estudada pelas Comissões Técnicas da Câmara, tendo a douta Comissão de Constituição e Justiça, daquela Casa concluído no sentido de sua injuridicidade e inconveniência.

Entendemos, como a referida Comissão, inconveniente a proposição, tanto mais se considerarmos que o próprio em questão não está sendo usado pelo Executivo e, também, que se trata de doação a Município pobre, carente de amparo e estímulo.

Não se justifica assim a insistência do Executivo em revogar a doação objeto de debate.

Isto posto e fazendo remissão ao parecer mencionado opinamos contrariamente ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1967. — *Pessoa de Queiroz*, Presidente. — *Fernando Corrêa*, Relator. — *Petrônio Portela*. — *Lino de Mattos*. — *Mem de Sá*, vencido nos termos de seu voto na Comissão de Projetos do Executivo. — *Adolpho Franco*. — *Carvalho Pinto*. — *Carlos Lindenberg*, vencido conforme relatório apresentado na Comissão de Projetos do Executivo.

PARECER

Nº 598, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 90, de 1967 (nº 427B, de 1967, na Câmara), que prorroga, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a isenção de que tratam as letras b e c, do item I do art. 1º da Lei número 4.622, de 3 de maio de 1965.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

Encaminhou o Sr. Presidente da República ao exame do Congresso Nacional o presente projeto, que concede prorrogação, por 24 meses, do prazo estabelecido nas letras "b" e "c" do item I do art. 1º da Lei número 4.622, de 3 de maio de 1965, que isenta do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados para importação de equipamentos de produção, com os respectivos acessórios, ferramentas e instrumentos, e de partes complementares, destinados à produção nacional de tratores agrícolas, máquinas rodoviárias e cultivadores motorizados.

Prescreve o art. 2º que a concessão desses estímulos se aplica somente aos bens importados de acordo com

os projetos aprovados pelo Grupo Exterior das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), da Comissão de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio, com base nos planos de nacionalização estabelecidos.

O parágrafo único do art. 1º determina que a futura lei abranja apenas os bens que tenham sido desembarcados nas Alfândegas mediante assinalatura de termos de responsabilidade.

Pela citada Lei nº 4.622, o Governo concedeu isenção de importação e de consumo, pelo prazo de dois anos, aos bens que se destinavam à fabricação de tratores agrícolas, cultivadores motorizados e máquinas rodoviárias e que estivessem conforme com os programas industriais homologados pelo antigo GEIMAR, hoje integrado no GEIMEC.

A Exposição de Motivos nº 137-67 do titular da Indústria e do Comércio discrimina, uma a uma, as empresas de tratores, cultivadores motorizados e de máquinas rodoviárias que tiveram seus projetos aprovados pela extinta GEIMAR da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

Ocorre que, dentro do prazo estipulado, isto é, dois anos, tanto as empresas de cultivadores motorizados como os fabricantes de tratores agrícolas lograram atingir auspiciosamente os índices de nacionalização em peso, previstos em legislação específica (98% e 95% respectivamente).

Em face deste significativo evento o Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas, convicto da consecução, mediante um esforço adicional dos fabricantes brasileiros, da nacionalização integral dos produtos, fixou novo esquema, com vistas ao melhor desenvolvimento do parque industrial brasileiro, produtor de componentes para tratores e máquinas rodoviárias, já que, por exemplo, algumas empresas, como as motoniveladoras chegaram a alcançar 98% de nacionalização.

Gracas a esse elogiável esforço, essas empresas fizeram jus, pela mencionada Lei nº 4.622, ao estímulo de isenções fiscais referentes a complementos e equipamentos que viessem a importar para a produção nacional de máquinas.

A situação atual das mesmas, segundo a Exposição de Motivos do Ministro Edmund de Macedo Soares e Silva, revela que "o resíduo em peso, de componentes ainda não nacionalizados, para máquinas rodoviárias, se situa entre 1,3% e 28,6%, variando de 0,2% e 4,2%, no tocante a tratores e cultivadores. Esse resíduo, no entanto, é constituído de valores apreciáveis, de vez que engloba itens de produção complexa e, às vezes, de fabricação anti-econômica pelo seu reduzido volume".

Mas, esses mesmos índices poderão e deverão ser minimizados, dentro de pouco tempo, se se evitar o ônus cambial incidente sobre a importação desse já reduzido resíduo de peças, permitindo que essas indústrias nacionais se tornem tanto quanto possível independentes de fornecedores de componentes estrangeiros.

A isenção proposta é ainda aconselhável porque a exigência de direitos sobre aquelas importações virá onerar, forçosamente, a fabricação nacional, com a consequente elevação do preço das máquinas.

Ora, importa que se previna tal ocorrência, para que a crise de nossas indústrias, determinada pelo declínio de vendas, não se estave ainda mais.

Importa, também, ressaltar a necessidade de se controlar, como bem recomenda o GEIMEC, as importações de partes complementares, por um duplo motivo: primeiro, para se

evitar solução de continuidade nos índices de nacionalização já obtidos com tantos sacrifícios; segundo, para possibilitar às fábricas de autopeças a conclusão de projetos para fabricação, no Brasil, de componentes já sentos de importação.

Tem, assim, outra procedência e cabel justificação a determinação do governo na prorrogação de prazo das isenções de direitos sobre produtos industrializados, tanto para os complementos como para os equipamentos destinados à fabricação, no mesmo País, de tratores e máquinas rodoviárias.

Convém notar, que, em contrapartida, a concessão desses estímulos está condicionada, pelo projeto, à apresentação de esquema de nacionalização do resíduo de peças ainda importadas, através de listas de controle semestrais de componentes que necessitam ser importados.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição deve ser aprovada, dando-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º É concedida prorrogação por 24 (vinte e quatro) meses, do prazo estabelecido nas letras "b" e "c" do item I do artigo 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965, que concede isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, para a importação de equipamentos de produção, com os respectivos acessórios, ferramentas e instrumentos, e de partes complementares sem similar nacional na época da importação e destinados à produção nacional de tratores agrícolas, máquinas rodoviárias e cultivadores motorizados.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1967. — *Carlos Lindenberg*, Presidente. — *Pessoa de Queiroz*, Relator. — *Fernando Corrêa*. — *Mem de Sá*. — *Lino de Mattos*. — *Carvalho Pinto*. — *Petrônio Portela*. — *Adolpho Franco*. — *José Leite*.

PARECER

Nº 599, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto nº 87, de 1967 (nº 353-B-67, na Casa de origem) que revoga o art. 8º da Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 3º da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

Com a Mensagem nº 499, de 1967, o Sr. Presidente da República apresentou ao Congresso Nacional o presente projeto, objetivando estender, até 7 de agosto de 1968, o prazo para o alistamento eleitoral sem a multa a que se refere o art. 8º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), com a nova redação dada pelo art. 3º da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966.

A multa, que corresponde ao pagamento de três a dez por cento do salário-mínimo da região, é aplicável ao brasileiro nato (depois de completar dezoito anos) ou ao naturalizado (após um ano de adquirida a nacionalidade brasileira), que não se inscrever como eleitor. A aplicação da multa, todavia, por disposição do art. 59, da citada Lei nº 4.901, não atingiria a quem se alistasse até 31 de março de 1967.

Acontece, porém, que expirado esse prazo, verificou-se que numerosas solicitações foram dirigidas à Presidência da República, pelos Legislativos Estaduais e Municipais, no sentido de se conceder mais tempo para o alistamento dos novos eleitores, que deixaram de alistar-se em face das

alterações, relativamente recentes, da lei eleitoral, terem sido pouco difundidas.

Sensível a esses apelos, o Poder Executivo, com a presente proposição, deseja anular os que, a partir de 31 de março de 1967, deixaram de alistar-se e, também, prorrogar, até 7 de agosto de 1968, o prazo do alistamento sem multa.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça, considerando que a multa significa "reprovável bis in idem" em matéria punitiva, além de "ensejar práticas de abuso do direito no processo eleitoral, apresentou substitutivo revogando-a.

Na forma do substitutivo da Câmara Federal cuida-se, agora, da extinção da multa, mediante a revogação, pura e simples, dos arts. 8º, do Código Eleitoral, e 3º da Lei nº 4.961, que lhe dão existência legal.

Em que pesem os relevantes fundamentos arrolados em defesa do substitutivo da Câmara, não nos perfilamos, data vênica, entre os que os consideram bastantes para a extinção da multa, vez que esta, melhor que qualquer outra punição, é a que mais atende ao alistamento eleitoral obrigatório. É certo que há outras exigências que constroem o alistamento com restrições à prática de determinados atos da vida civil, tais como a proibição de assinar contrato de compra e venda, de fazer empréstimos em bancos oficiais, de receber dos cofres públicos e de tirar passaporte. Mas, é certo, também, que essas restrições não atingem a todos, pois muitos jamais necessitam praticar os atos relativos às referidas limitações. Vê-se, portanto, que a multa, por abranger todos os casos indistintamente, é o principal dispositivo armado, pela legislação eleitoral, para a preservação e aumento do eleitorado do país.

Por outro lado, a "atuação do poder econômico, pela prática do pagamento da multa como condição e imposição do voto", pode ser controlada pelo próprio Código Eleitoral que a repele energeticamente.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto com o substitutivo, em anexo, que visa a restaurar a iniciativa presidencial, em todos os seus termos, por corresponder melhor às exigências de nossa legislação eleitoral.

Substitutivo

Art. 1º Não se aplicará multa a que se refere o art. 8º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) a que se alistar até o dia 7 de agosto de 1968.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1967. — *Milton Campos*, Presidente. — *Carlos Lindenberg*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Antônio Carlos*. — *Antônio Balbino*. — *Petrônio Portela*. — *Josaphat Marinho*.

PARECER

Nº 600, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1967 (nº 353-B-67, na Casa de origem), que revoga o art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 3º da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

O presente projeto, oriundo do Poder Executivo, previa, originariamente, dispersar, até 7 de agosto de 1968, a multa de alistamento eleitoral a que se refere o art. 8º do Código Eleitoral.

Na Câmara dos Deputados o projeto foi alterado nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça onde se recomenda a eliminação da multa de alistamento de nossa legislação eleitoral.

A Comissão de Constituição e Justiça no Senado, entando, considerando que "a multa, por abranger todos os casos indistintamente, é o principal dispositivo armado, pela legislação eleitoral, para a preservação e aumento do eleitorado do país", restaura, em substitutivo, o projeto de iniciativa presidencial.

Sob o ângulo da competência regimental desta Comissão, nada temos a opor à modificação sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça. Somos, assim, pela aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1967. — *Pessoa de Queiroz*, Presidente. — *Carlos Lindenberg*, Relator. — *Petrônio Portela*. — *Fernando Corrêa*. — *Mem de Sá*. — *Carvalho Pinto*. — *Lino de Mattos*. — *Adolpho Franco*.

PARECER Nº 601, DE 1967

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1965 (nº 3.326-B-65 na Casa de origem).

Relator: Sr. José Ermirio de Moraes.

O presente projeto tem como objetivo isentar dos impostos de importação e do consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma Café Solúvel Vigor Ltda.

Ao lado das vantagens, com repercussão econômica, que enumera, a justificativa revela a existência de precedentes, especificando as isenções concedidas à Cia. Cacique do Café Solúvel, pela Lei nº 4.367, de 23 de julho de 1964 e Domínio S. A., cujo benefício foi solicitado através da Mensagem nº 963-65.

Consideramos de todo necessário a aprovação do presente projeto, pois tem em mira a expansão industrial do café, de importância transcendente para a nossa economia. Além de oferecer possibilidades a um substancial aumento de mão-de-obra, propiciando a circulação da riqueza e arrecadação tributária e o decorrente aumento de renda para a Nação. Além do mais a não aprovação do presente projeto implicaria, necessariamente, em uma desqualificação do tratamento, transferência de facilidades antes conferidas em lei e previstas em Mensagem em ilíquidos privilégios. Atendendo, pois, ainda, ao princípio da igualdade que favorece à aprovação do presente projeto.

Assim, para:

Sala das Comissões, 16 de março de 1967. — *Ney Braga*, Presidente e Relator. — *José Ermirio de Moraes*. — *João Cleofas*. — *Damião Gondim*.

PARECER Nº 602, DE 1967

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1965 (nº 3.326-B-65 na Casa de origem). — *Isenção dos impostos de importação e de consumo, relativos a materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma "Café Solúvel Vigor Ltda."*

Relator: Sr. Mário Martins.

O Projeto em apreço, oriundo da Câmara dos Deputados, isentando dos impostos de importação e consumo

de materiais destinados à fabricação de café solúvel, já importados pela firma Café Solúvel Ltda., foi aprovado pela Comissão de Indústria e Comércio conforme parecer juntado ao Processo em 16 de abril de 1967.

Encaminhado à Comissão de Economia, em 5 de abril de 1967, mereceu um parecer favorável do Relator, Senador Carlos Lindenberg que deixou de ser aprovado em virtude de diligências não só quanto às respectivas nacionalidades dos membros da firma, mas, sobretudo por não constar do processo os indispensáveis certificados do material importado, em seus detalhes, assim como o discriminado valor do mesmo.

Coube-me, então, a honra de relatar o vencido, após cumprir as diligências para suprir as omissões alegadas. Em atendimento a ofícios do novo Relator, o Presidente da Comissão, Senador Carvalho Pinto, em 5 de maio de 1967 se dirigiu ao Ministro da Fazenda e ao titular da Indústria e Comércio, assim como deu vista dos quesitos ao autor do Projeto, Deputado Dias Menezes. Em consequência, a firma interessada, a 9 de maio, informava a composição de sua diretoria, constituída majoritariamente de brasileiros, acrescentando que "a isenção pleiteada abrange não somente equipamentos sem similar nacional; representa 12,7% de toda a maquinaria da fábrica e aproximadamente 6,5% sobre o investimento global".

Da outra parte o Ministério da Indústria e do Comércio em ofício de 4 de julho de 1967 comunicava à Comissão não possuir ainda os dados solicitados, o que só pôde fazer a 18 de julho de 1967, confirmando a nacionalidade dos dirigentes. De qualquer modo, somente a 3 de agosto de 1967 chegavam a esta Comissão os documentos relativos à importação, pelos quais se verifica, conforme a relação da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, que o material era integralmente destinado à industrialização de café solúvel, sendo o seu valor, respectivamente, de USA 4.458,00, proveniente dos Estados Unidos e de Dan. Kr. 385.169,00 procedente da Dinamarca.

Assim, pois, devidamente informados e cumpridas as condições legais, somos de parecer que o projeto deva ser aprovado, por equanimidade, já que outras firmas contínuas gozaram da igual concessão, bem como por se tratar de material não produzido no País e que se destina a dar um melhor rendimento ao café brasileiro na luta competitiva que desenvolve no mercado internacional, abrindo novos caminhos para a industrialização do café solúvel no Brasil.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1967. — *Carvalho Pinto*, Presidente. — *Mário Martins*, Relator. — *João Cleofas*. — *Carlos Lindenberg*. — *João Cleofas*.

VOTO DO VENCIDO

Senador Carlos Lindenberg.

O Projeto de Lei nº 2.367-A, de 1965, oriundo da Câmara dos Srs. Deputados, isentando dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma Café Solúvel Vigor Ltda.

Em transmissão do projeto em tela ao Senador Carvalho Pinto, Presidente da Comissão, depois de estudado pelas Comissões técnicas, verificou-se que o mesmo sofreu modificações, sem prejuízo dos favores a serem concedidos à firma importadora do material.

Assim é que do art. 1º do projeto aprovado pela Câmara dos Srs. Deputados, a 15 de dezembro de 1966, constam os números dos certificados de cobertura cambial para importa-

ção do material em vista, não sendo, portanto, uma isenção ampla, como parecia pretender o projeto inicial.

Tais cuidados vêm sendo adotados por ambas as Casas do Poder Legislativo, e, se lembrarmos a Fazenda Nacional, bençãos os favorecidos, porque lhes dão uma isenção específica afastando qualquer interpretação por parte do fisco.

O art. 2º preserva os fabricantes nacionais da concorrência estrangeira, quando aceita taxativamente que a isenção não abrange o material com similar nacional.

Quanto ao mérito, não resta a menor dúvida de que industrialização do café, como de resto de qualquer produto agrícola, precisa e deve ser amparada por medidas legislativas ou seja pelo Poder Público.

O café solúvel, cuja indústria está sendo implantada no País, traz vantagens substanciais, não só favorecendo a mão-de-obra nacional, como reduzindo fretes, aumentando a entrada de divisas, e podendo concorrer assim, em quase todos os mercados mundiais.

As possibilidades amplas que se abrem para o café solúvel, como demonstram as publicações técnicas ou especializadas, e, a iniciativa e interesse de homens de empresa, dão-nos a esperança de uma solução justa e humana para o problema da superprodução de café, solução diferente, bem diferente da malsinada erradicação em voga.

Por esses e por outros motivos mais, entendemos que a transformação em Lei deste projeto nos termos em que está, corresponde ao interesse Nacional, pelo que somos favoráveis a sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1967. — *Carvalho Pinto*, Presidente. (Vencido). — *Carlos Lindenberg*, Relator.

PARECER Nº 603, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1965 (nº 3.353-B-65, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, a serem importados pela firma "Café Solúvel Vigor Ltda."

Relator: Senador Aurélio Vianna.

Em 16 de março deste ano, foi o Relator do presente projeto, o Senador José Ermirio de Moraes, na Comissão de Indústria e Comércio, concluindo por parecer favorável, aprovado pelo Conselho. Posteriormente, por sugestão do eminente Senador Mário Martins, a Comissão de Economia, resolveu pedir esclarecimentos à firma "Café Solúvel Vigor Ltda.", sobre matéria controversa de posse das informações recebidas, também ouinou a referida Comissão favoravelmente à proposição.

A nossa opinião é a de que a industrialização de determinados produtos agrícolas é um imperativo em nosso desenvolvimento econômico.

Julgamos que a industrialização do café constitui ponto de transcendental importância para a nossa economia, notadamente agora. Além disso, propicia um considerável aumento da circulação da riqueza, aumento da arrecadação tributária e consequente bem-estar decorrente de aplicações sociais.

Assim sendo, o nosso parecer não poderia ser senão pela aceitação do projeto.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Aurélio Vianna*, Relator. — *Besserra Neto*. — *Leandro Maciel*. — *Oscar Passos*. — *Clodimir Millet*. — *Petrônio Portela*. — *Mem de Sá*.

PARECER

Nº 604, DE 1967

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 330, de 1965 (nº 789-B-63, na Câmara dos Deputados), que exige o atestado de vacinação contra a poliomielite para concessão de visto consular, das crianças de 3 (três) meses a 6 (seis) anos de idade.

Relator: Senador Damião Rosado.

O Projeto de Lei da Câmara número 330, de 1965, de autoria do Deputado Emmanuel Vaiseman, determina a exigência de atestado de vacinação contra a poliomielite, para a concessão de visto consular de entrada no País, para crianças de três meses a seis anos de idade.

Igual exigência é feita quando se tratar de crianças brasileiras que retornam ao País e que também são vacinadas anteriormente.

Não há necessidade de encaixar ou justificar a importância fundamental que assume o projeto, quando enquadrado a vacinação contra a poliomielite, entre as exigências para obtenção do visto de entrada de criança no País.

A seleção dos limites de idade, — três meses a seis anos — decorre de verdade estatística que mostra a maior incidência da doença justamente em crianças com idades compreendidas entre aqueles limites.

A Comissão de Saúde, com aplausos, é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1967. — *Singipira Paes*, Presidente. — *Damião Rosado*, Relator. — *Pedro Ludovico*.

PARECER Nº 605, DE 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 330, de 1965 (nº 789-B-63 — Câmara), que exige o atestado de vacinação contra a poliomielite para a concessão de visto consular, das crianças de 3 (três) meses a 6 (seis) anos de idade.

Relator: Senador Mem de Sá.

O Projeto de Lei da Câmara número 330, de 1965, de autoria do Deputado Emmanuel Vaiseman dispõe sobre a exigência de atestado de vacinação contra a poliomielite das crianças de três meses a seis anos de idade, nos casos de concessão de visto consular.

Programas de esta natureza para os Ministérios das Relações Exteriores e da Saúde, antes de se pronunciarem sobre o assunto.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1967. — *Emmanuel Vaiseman*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Alcides de Carvalho*. — *Petrônio Portela*. — *Francisco Sá*. — *João Cleofas*. — *Moniz Pereira*. — *João Martins*.

PARECER

Nº 606, DE 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 330, de 1965 (nº 789-B-63 na Casa de origem) que exige o atestado de vacinação contra a poliomielite para a concessão de visto consular das crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade.

Relator: Senador Mem de Sá.

Estabelece o presente projeto (art. 1º) que, para a concessão de visto consular de entrada no País, as menores entre 3 (três) meses e 6 (seis) anos de idade, inclusive, é necessária comprovar, por meio de atestado médico ou certificado fornecido pelas autoridades sanitárias do País

de origem, a aplicação da vacina contra a poliomielite.

Determina, ainda (art. 3º), que os menores brasileiros que retornem ao País, sem que tenham sido vacinados quando de sua saída para o exterior, e os nascidos fora do Brasil, desde que filhos de brasileiros, também estão sujeitos a comprovar a vacinação contra a poliomielite.

Dispõe, finalmente (art. 3º), que nos atestados médicos ou nos certificados, deverá constar expressamente a declaração das doses já aplicadas em cada criança.

II — Em nosso parecer preliminar, emitido a 13 de junho do corrente ano, propusemos e esta Comissão aceitou, que, antes do nosso pronunciamento definitivo, fossem ouvidos, sobre o assunto, os Ministérios das Relações Exteriores e da Saúde.

III — O titular da Primeira das Secretarias de Estado, o eminente Ministro Magalhães Pinto, respondendo à nossa solicitação, disse:

"2. Em resposta, comunico a Vossa Excelência, para os fins convenientes, que o Itamaraty está de pleno acordo com a medida proposta pelo Projeto de Lei em apreço. Cabe-me, entretanto, esclarecer que o anteprojeto de Lei sobre a entrada e a permanência de estrangeiros no Brasil, que acaba de ser elaborado por um Grupo de Trabalho interministerial, prevê a apresentação obrigatória de certificado internacional de imunização, para efeito de concessão de visto, o qual, no caso de menores, incluirá também a vacinação contra a poliomielite."

IV — A seu turno, o ilustre Senhor Leonel Miranda, Ministro da Saúde, assim opinou:

"Em que pese o elevado espírito com que foi idealizado o Projeto, a profilaxia da poliomielite, firmada, na prática, exclusivamente na vacinação, deve ser assegurada por sua aplicação no próprio país, o que, se efetuado de modo suficiente, interromperá e evitará a transmissão da doença na coletividade."

Não será o fato de diminuir parcamente o número de suscetíveis com a vacinação de uma ou outra criança que entre ou retorne ao país, que se irá modificar o panorama epidemiológico da situação.

Na imunização em massa, um quantitativo de 80% de vacinados constitui índice bastante seguro para a interrupção da transmissão.

Por outro lado, visando-se à proteção individual da criança entrante no país, deve-se pesar bem a vantagem de tê-la obrigatoriamente vacinada ao entrar numa área endêmica, se esta puder ser, como está acontecendo no Brasil, fortemente trabalhada pela imunização. Em nosso país, agora as iniciativas tomadas necessariamente por vários Estados, que ascende a vários milhões de doses de vacina Sabin somente na atual gestão, o Ministério da Saúde já distribuiu controladamente, mais de 9.000.000 de doses da referida vacina. A exigência de vacinação contra a poliomielite visa certamente ao quadro sanitário da doença que ocorre na prática, na proporção de 1:100 a 1:10.000 entre casos e infectados. A vacinação terá que ser efetuada por: a) vacina de vírus atenuado por via oral, a mais empregada e a das cenas Sabin, em 2 doses no mínimo, com o intervalo de um mês a um e meio meses; b) vacina Salk, inativável no mínimo em 3 doses, ministrada em espaço de, aproximadamente, um ano.

Para se assegurar, assim, um interesse epidemiológico relativa-

mente secundário e uma proteção individual laboriosa, e até certo ponto dispensável, o visto consular pode resultar numa proteção difícilmente sustentável, em face do valor das medidas profiláticas que se aplicam no próprio país.

Nem vale, por analogia, o argumento de existir o certificado internacional de vacinação anti-variolosa, o qual, segundo a própria Organização Mundial da Saúde, pode ser exigido aos viajantes, pelo país que o desja, sem, portanto, assumir o aspecto da exigência taxativa. Aqui, também, *mutatis mutandis*, o que realmente assegura a proteção, do indivíduo entrante e da coletividade a que se dirige, é o estado imunitário desta. Se elevada, não sofrerá alteração com a entrada de mais alguns suscetíveis, nem estes estarão em risco de nela contrair infecção que existe.

Os certificados internacionais de vacinação não representam mais uma medida secundária, que, na varíola, é de simples execução, mas na poliomielite, de demorada consecução.

Opina-se, destarte, que sejam ponderadas as razões em favor da obrigatoriedade da vacinação contra a poliomielite, ao ser concedido visto consular, as quais, podendo protelar a referida concessão, não resultariam, entretanto, em vantagem apreciável do ponto de vista, individual, assim como coletivo. Em outras palavras, não ocorrem motivos sanitários para que o Projeto seja aprovado."

V — Como se verifica, enquanto o Ministro da Saúde não se vê "motivos sanitários para que o Projeto seja aprovado, o das Relações Exteriores está de acordo com a medida, mas adverte que "acaba de ser elaborado, por um Grupo de Trabalho interministerial", o "Anteprojeto de Lei sobre a entrada e a permanência de estrangeiros no Brasil, no qual se prevê a apresentação obrigatória de certificado internacional de imunização, para efeito de concessão de visto, o qual, no caso de menores, incluirá também a vacinação contra a poliomielite."

Do confronto de opiniões, e dadas as repercussões que a medida teria, cremos que o bom senso aconselha a aguardarmos a chegada, ao Congresso, do citado Projeto de Lei sobre a Entrada e a Permanência de Estrangeiros no Brasil, elaborado por um Grupo de Trabalho interministerial de que, certamente, fôram parte representantes do Ministério da Saúde.

Ante o exposto, semos pela conveniência de suspender a tramitação do projeto, até a chegada da proposição oficial.

Sala das Comissões 13 de setembro de 1966. — Benedito Voladarez, Presidente. — Mem de Sá Relator. — Fernando Correia. — Pessoa de Queiroz. — Menezes Pimentel. — Arnor de Melo.

PARECER

Nº 607, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao projeto de Lei do Senado nº 24, de 1966 que determina prazo ao Conselho Monetário Nacional nos casos de autorização para emissão dependendo do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Relator: Senador Josaphat Marinho

De conteúdo limitado e preciso este projeto de autoria do Senador Bezerra Netto, é complementar da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964

que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional.

Segundo o artigo 4º, I, dessa lei, compete, privativamente ao Conselho Monetário Nacional "autorizar as emissões de papel moeda, as quais ficarão na prévia dependência da autorização legislativa, quando se distinguirem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 19º". O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco Central "a emitir, anualmente, até o limite de 10% dos meios de pagamento existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do país, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite". Ainda: "quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando, mediamente, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas".

De outro lado, a lei prescreve que "se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da lei nº 1.059, de 10 de abril de 1960" (art. 4º, § 5º).

O projeto preceitua que:

a) no caso de necessidades urgentes e imprevistas referidas no artigo 4º, I, *in fine*, da lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Conselho Monetário Nacional solicitará ao Presidente da República, no prazo de 10 dias após a autorização para a emissão dos meios de pagamento, seja enviada mensagem ao Congresso Nacional, para os fins da homologação legislativa, (art. 1º);

b) "recusada a homologação, será suscitada, se ainda possível, a execução das operações resultantes da emissão" (art. 2º);

c) sem prejuízo da suspensão das operações, "negada a homologação à emissão extraordinária, as autoridades responsáveis serão processadas como incurso nas penalidades da lei nº 1.079, de 10 de abril de 1960" (art. 3º);

d) "a responsabilidade penal e administrativa será promovida dentro do prazo de 90 dias a contar da recusa da homologação pelo Congresso Nacional, aplicando-se o preceito para os demais casos previstos no § 5º do artigo 4º da referida lei nº 4.595" (artigo 4º);

e) "não será homologada a emissão em que o Conselho Monetário Nacional tenha deixado de cumprir o prazo de que trata o artigo 1 da presente lei" (artigo 5º). Isto é, o prazo de 10 dias para solicitar o envio da mensagem ao Congresso Nacional.

É evidente, pois, que o projeto estabelece normas destinadas a dar eficácia e precisão a preceitos consignados na lei nº 4.595.

Não há inconstitucionalidade nem inidoneidade no projeto. Na matéria, opinará a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões em 7 de agosto de 1966. — Milton Canino, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Afonso Arinos. — Horácio Vieira. — Jefferson de Azevedo. — Antônio Carlos. — Eurico Rezende.

PARECER

Nº 608, DE 1967

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1966, que determina prazo ao Conselho Monetário Nacional nos casos de autorização para emissão dependendo de autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Relator: Senador Carvalho Pinto

1. São objetivas da proposição de autoria do Senador Bezerra Netto corrigir e complementar a lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 que, nos termos de sua ementa, "dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências".

Diz respeito a correção intentada pelo projeto à errônea citação (constante do § 5º do artigo 4º da Lei nº 4.595, de 1964) da legislação relativa aos crimes da responsabilidade — Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1960 — inadvertidamente mencionada como se fôra a Lei nº 1.059, de 1964.

Já no que tange à complementação da Lei nº 4.595, prescreve o projeto que a responsabilidade administrativa e penal dos que promoverem emissões, acima dos limites permissíveis, quando a homologação fôr negada pelo Congresso Nacional, será efetuada "dentro do prazo de 90 dias a contar da recusa", tornando defesas quaisquer homologação quando o pedido de ratificação no Congresso não seja apresentado no prazo fatal de 10 dias.

2. Ouvida, segundo os preceitos regimentais, a Comissão de Constituição e Justiça, aprovou ela, a 3 de agosto de 1966, substancialmente parecer favorável do Senador Josaphat Marinho, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade da iniciativa do Senador Bezerra Netto.

Submetida a matéria ao exame desta Comissão, decidiu-se, preliminarmente, pela audiência do Ministério da Fazenda, formalizada pelo Ofício nº 128-66-CF, de 31 de agosto e reiterada pelo Ofício nº 145-66-CF, de 3 de outubro de 1966.

Atendendo a diligência pelo Aviso nº GB-10, de 16 de janeiro de 1967 (SCB-434.972-66), o Ministro Octávio Gouvêa de Bulhões, titular, então, da Secretaria de Estado, fez remessa de cópia do ofício que lhe foi dirigido a 5 de janeiro do mesmo ano, sob nº 16 de 1967, pela Presidência do Banco Central do Brasil, postulando a rejeição do projeto, sob os fundamentos seguintes:

"Em síntese, pretende o Exmo. Senhor Senador Bezerra Netto com a proposição do projeto de Lei, modificar e complementar as normas estatutadas no artigo 4º, incisos I "in fine" e XXXI § 5º, da Lei bancária, respectivamente. O primeiro dispositivo é justamente o que autoriza o Conselho Monetário Nacional a fazer emissões de papel moeda em caso de necessidade urgente e imprevista, obrigando-o, todavia, a solicitar imediatamente através da Presidência da República, a homologação competente do Poder Legislativo. Neste dispositivo seria modificado o prazo de imediatamente para 10 dias. O segundo é o que trata das sanções impostas às autoridades responsáveis, na eventualidade de o Congresso Nacional negar a homologação à emissão extraordinária efetuada. Neste dispositivo seria introduzida a fixação em 90 dias do termo para anulação da responsabilidade das autoridades responsáveis, bem como a indicação precisa da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1960, da vez que constata-se um evidente erro material de impressão da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, ao a'udir

a Lei nº 1.059, de 10 de abril de 1950.

Quanto ao primeiro o nosso Departamento Econômico após discutir sobre a acertada norma defendida pelos legisladores da Lei nº 4.595, outorgando certa flexibilidade ao Conselho Monetário Nacional, nos casos especiais e de emergência, para poder emitir, ressalva exemplificando, as dificuldades que terão as autoridades monetárias para atender ao preceito legal no tocante ao prazo rígido de 10 dias, eis que, nas crises econômico-financeiras, que se prolonguem por vários dias, as quais, como é óbvio, não podem ser previstas, em termos de sua duração, provocam, como é lícito prever, os efeitos do "retorno". Aduzando-se a este argumento as emissões de caráter sazonal (Natal por exemplo), quando é perfeitamente previsível o recolhimento de parcelas substanciais das emissões nos dias subsequentes. Daí pairando o impasse quanto à indicação do "quantum" para efeito da mensagem presidencial e consequente homologação do Legislativo, razão por que entendemos ter sido presente aos legisladores aquela flexibilidade, ao estatuir prazo imediatamente, por ser mais elástica a sua interpretação.

Quanto ao aspecto jurídico, é evidente que a Lei que criou o Banco Central, quis se referir a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo" e nunca a Lei nº 1.059, que é datada de 2 de fevereiro de 1950, e que dispõe sobre assunto completamente diverso".

3. Não nos parecem, todavia, válidas as razões invocadas pelo Banco Central do Brasil, para pleitear a rejeição do projeto.

De fato, o que cuida a legislação, é da homologação, pelo Poder Legislativo, de emissões feitas acima dos limites, alias bastante flexíveis, da Lei nº 4.595, de 1964. A circunstância de, a curto ou médio prazo, serem tais emissões parcialmente compensadas pelo "retorno" a que alude o Banco Central do Brasil em sua manifestação sobre a matéria, não afeta, a nosso sentir, o problema, eis que o pedido de homologação deve ter em vista as emissões efetivamente realizadas e não o saldo apurado entre as emissões e o "retorno" constatado.

Por igual, a afirmação de que a expressão "imediatamente", usada pelo legislador, "por ser mais elástica a sua interpretação", dá "maior flexibilidade", não encontra amparo nos melhores dicionaristas, unânimes, ao contrário, em conceituar como sinônimas as palavras "imediatamente" e "instantânea".

4. Relativamente ao prazo de noventa dias a contar da recusa do Congresso, quando a homologação for negada, para promoção da responsabilização administrativa e penal dos autores da emissão, não consta do expediente do Ministério da Fazenda nenhuma observação, afigurando-se-nos a norma adequada e oportuna.

Sobre a retificação do texto, no que se refere à citação da Lei nº 1.079, de 1950, considerada dispensável pelo referido Ministério, nada impede seja mantida, esboçando-se, dessa forma, expressamente, a Lei nº 4.595, de 1964, de erro manifesto, ainda que sanável por processos de interpretação.

5. Consideramos, finalmente, de inequívoco interesse a fixação de prazo para cumprimento das providências relativas à homologação das emissões. Parece-nos, entretanto, o

prazo de 10 dias, estabelecido na proposição, extremamente exiguo.

De fato, o sistema financeiro nacional, compondo-se, como estabelece a lei, do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central, do Banco do Brasil, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e das demais instituições financeiras públicas, revela, desde logo, a complexidade da estrutura através da qual se farão sentir os efeitos das emissões autorizadas, obrigando a decisões cautelosas e devidamente dosadas, desdobradas, muitas vezes, em atos sucessivos de conformidade com o desenrolar das crises. Por outro lado, fácil é compreender-se o efeito psicológico desfavorável, em conjunturas dessa natureza, dessas amaldiçoadas e próximas comunicações, a que se poderiam acrescentar as dificuldades naturais da tramitação burocrática.

Diante do exposto, sugerimos a seguinte emenda:

EMENDA CF Nº 1

Altere-se de dez para trinta dias o prazo de que trata o art. 1º.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1967. — Pessoa de Queiroz Presidente. — Carvalho Pinto, Relator. — Adolpho Franco. — Lino de Mattos. — Carlos Lindenberg. — Mem de Sá. — Petrólio Portela. — Fernando Corrêa.

PARECER Nº 609, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Parecer nº 497, de 1967, da Comissão de Redação, relativo ao Projeto de Resolução nº 86, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

Por parecer de 3 de agosto último, proferido sobre o Projeto de Resolução nº 86, de 1964, do Senado, a Comissão de Redação determinou a junta, ao respectivo processo, do processo pertinente ao Projeto de Resolução nº 5 de 1965, e, sobre a matéria dos dois Projetos, versando inconstitucionalidade da lei estadual de Santa Catarina nº 2.772, de 21 de julho de 1961, solicitou o pronunciamento desta Comissão, uma vez que, por iniciativa própria, reduziu os textos dos dois Projetos a um só com texto, objeto, pois, de uma só Resolução.

Por parecer de 10 de novembro de 1964, esta Comissão de Justiça, conhecendo da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso de Mandado de Segurança nº 13.250, em que figuram como recorrendos Tabacos Blumenau S. A. e como recorrido o Estado de Santa Catarina e que decretou inconstitucionalidade da cobrança, com base na referida lei nº 2.772, de imposto sobre o movimento econômico resultante de venda para o exterior ultrapassando o máximo permitido pelo artigo 19 da Constituição Federal então vigente, concluiu por Projeto de Resolução em que se suspendia, na forma do artigo 64 da Constituição, a execução daquela lei. O projeto foi aprovado pelo plenário do Senado, em turno único, em sessão de 18 de fevereiro de 1965. Indo a matéria, no dia seguinte, à Comissão de Redação, para o texto definitivo, esta deliberou solicitar ao governo de Santa Catarina, por intermédio da Mesa, a remessa do texto da lei em causa, bem como que a ela Comissão fossem encaminhados os Projetos de Resolução acaso existentes no Senado, decorrentes de julgamentos do Supremo Tribunal Federal relacionados com o mesmo diploma.

São cinco esses projetos, dois dos quais concernentes ao artigo 12 da Lei nº 2.772, e os demais relativos ao artigo 11 da mesma lei, quer no seu item 1º, um, no item 3º, outro e no inciso VII, alínea a, o último. Assim, o Projeto de Resolução nº 36, de 1964, já aprovado pelo plenário, e o Projeto que teria o nº 5, de 1965, também aprovado, dizem respeito a duas decisões do Supremo Tribunal Federal em que se declarou a inconstitucionalidade do artigo 12 da Lei nº 2.772, do Estado de Santa Catarina, pertencente à cobrança de imposto sobre tabacos e derivados. A Comissão de Redação propõe, agora, uma redação só para dois projetos aprovados separadamente, posto que versando o mesmo ponto, mas decorrentes de decisões diversas do Supremo, ainda que sob igual fundamento. Poderá fazê-lo? Ou mais lógico seria considerar prevalecente o projeto aprovado o outro quando arquivado anteriormente, e deixar pretensa redação final? Seria prematuro, todavia, qualquer conclusão nessa, sem conhecermos o texto integral da Lei nº 2.772.

Destacamos, desse texto, o artigo 12, que é o incriminado, e que tem o seguinte enunciado:

"Art. 12 — A partir de 1º de janeiro de 1962 o Imposto sobre Tabacos e Derivados e o Imposto sobre Bebidas Alcoólicas, de que tratam os decretos nºs 48, de 6 de setembro de 1930, 178, de 29 de setembro de 1938, e decreto-lei nº 384, de 28 de fevereiro de 1938, serão cobrados à vista do movimento dos estabelecimentos sujeitos ao tributo, à razão de dois por cento (2%) do movimento registrado.

Parágrafo único — O produto da arrecadação dos tributos mencionados neste artigo será vinculado ao Fundo de Desenvolvimento Agro-Pecuário e Industrial".

Vê-se que a disposição se reporta a dois impostos, o de Tabacos e Derivados e o de Bebidas Alcoólicas, determinando que a partir de 1º de janeiro de 1962, sejam, ambos, cobrados à vista do movimento dos estabelecimentos sujeitos ao tributo, à razão de dois por cento (2%) do movimento registrado.

A reclamação que ensejou a decisão do Supremo no Recurso de Mandado de Segurança nº 13.250, decisão de 26 de agosto de 1964, versou sobre a cobrança, nesse percentual, de um dos dois impostos, o de tabacos e derivados. A outra decisão, proferida no Recurso do Mandado de Segurança nº 13.121, e datada de 20 de agosto do mesmo ano de 1964, gira, também, em torno de cobrança, na mesma proporção, do mesmo imposto sobre tabacos e derivados. Em ambos os efeitos, o reclamante é um só, Tabacos Blumenau S. A.

Assim, preliminarmente, parece-nos, data venia, desasturada a redação proposta pela ilustre Comissão de Redação, visto que no texto apenas se faz menção à parte do artigo 12 da lei nº 2.772 que se refere "ao imposto sobre movimento econômico resultante de vendas para o exterior", quando o artigo 12 obriga a cobrança de dois impostos, e somente sobre o imposto de tabacos e derivados recalculou a pena de inconstitucionalidade.

Outra questão é a de numa resolução de suspensão de execução de um texto legal, fazermos referência a duas decisões em datas diversas, do Supremo. Evidentemente para os efeitos da suspensão da execução, a primeira prolatada prefere a posterior, ou, se quisermos, a primeira entra no protocolo do Senado — e esta foi a do Mandado de Segurança nº 13.250 — conserva a preferência. Coincidindo, rigorosamente, porém, a tramitação dos dois expedientes no Senado, nada impede que se baixe

uma só Resolução, dela constando a remissão dos dois acordos do Supremo Tribunal. Nesse particular, nada temos a objetar à emenda da Comissão de Redação.

Quarta à incidência do imposto sobre que se levantou a controvérsia judicial, os dois pronunciamentos do Excelso Pretório não deixam nenhuma dúvida de se tratar do imposto sobre tabacos e derivados, e esse por menor deve figurar, explicitamente, no contexto da Resolução. O voto do Relator, Ministro Hermes Lima no Recurso Ordinário do Mandado de Segurança nº 13.121, é de clareza meridiana: "ainda que o imposto sobre Tabacos e Derivados fosse diferente do Imposto de Indústrias e Profissões, de alçada municipal, a verdade é que ele incide sobre o movimento econômico de mercadorias exportadas para o estrangeiro. Ora o artigo 19º V, da Constituição Federal permite ao Estado decretar imposto de exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro até o máximo de 5% *ad valorem*, vedado quaisquer adicionais. Se a exportação de fumo já está sujeita a 5% *ad valorem*, não é possível fazer incidir sobre o movimento econômico, resultante dessa exportação, mais 2%, como determina a lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961. A cobrança é ilegítima". E no Recurso do Mandado de Segurança nº 13.250, o mesmo foi o seu pensamento, como, aliás, não podia deixar de ser.

Destarte, tomando conhecimento do Expediente remetido pela Comissão de Redação, acerca da sua evolução, com a sugestão de que faça incluir, na sua emenda a ser proposta ao plenário, a referência expressa a imposto sobre tabacos e derivados, ficando em consequência o final do artigo 1º da Resolução assim redigido: "na parte em que se refere ao imposto de Tabacos e Derivados cobrado sobre movimento econômico resultante de vendas para o exterior".

A Comissão decidiu, mais que o Plenário, resolverá, preliminarmente, sobre a legitimidade regimental da fusão, numa só Resolução, do texto de duas Resoluções aprovadas separadamente.

Sala das Comissões em 13 de setembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Antônio Carlos. — Carlos Lindenberg. — Joséphat Marinho. — Petrólio Portela. — Antônio Balbino.

PARECER Nº 609-A, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Parecer nº 497, de 1967, da Comissão de Redação, relativo ao Projeto de Resolução nº 86, de 1964, que suspende a execução da Lei número 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

Volta a Comissão anexado ao P.R. 86-64, o processo relativo ao Projeto de Resolução suspendendo a execução do art. 12 da Lei nº 2.772, do Estado de Santa Catarina, na conformidade da decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade da disposição.

No processo a que este foi anexado, proferimos parecer aceitando a sugestão da Comissão de Redação para que as duas matérias sejam consubstanciadas numa só Resolução.

Em face do exposto, está prejudicado o conhecimento isolado do presente processo, pelo que pedimos o seu arquivamento.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Antônio Carlos. — Carlos Lindenberg. — Joséphat Marinho. — Petrólio Portela. — Antônio Balbino.

"O ex-governador Plínio Ramos Coelho e os engenheiros Jayme Bittencourt de Araújo e Isaac Anízar foram absolvidos

por unanimidade, pela 3ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado no processo a que respondiam pela prática de irregularidades na mineração Parinari.

Recorda-se que o feito, ao ser julgado em instância inferior, resultou na decretação da prisão preventiva dos acusados. O recurso então impetrado a seu favor teve agora ampla acolhida no Tribunal.

d) declarou, conforme consta publicado em todos os jornais da época (fins de 1964), ao responder a pergunta de jornalista a respeito de recurso, contra atos seus, no Supremo Tribunal Federal: "E quem dará mandato de segurança aos membros do Supremo?"

e) extinguiu mais de 200 municípios do Amazonas, sob alegação de que eram Municípios fantasmas, deixando ao completo abandono todo o material e as construções nas respectivas sedes, onde, numa grande experiência de ocupação do interior do Amazonas, se estavam formando os núcleos populacionais em razão da presença e atuação da autoridade administrativa;

f) ao mesmo tempo fundou, e disto fez publicidade para por todo o País, duas cidades ao longo da estrada Manaus-Itacoatiara, as cidades Mauá e T. A. Bastos, das quais existe e só existiu apenas a placa de cimento dando o nome da cidade e a data da inauguração (5-9-65);

g) como Governador, usando o carro oficial, invadiu, de revólver em punho, em fins de 1963, a residência do Deputado Andrade Neto, ex-Presidente da UDN e que foi o coordenador civil da revolução no Amazonas; por isso mesmo, o líder do Governo na Assembleia Legislativa, de onde o dia da sua posse como Governador até o dia em que, na prática, proibiu a entrada do Deputado Andrade Neto, em Palácio e o destituiu da liderança governamental; queria, como declarou na ocasião em altas vozes, ao invadir a casa do Deputado Andrade Neto, malá-lo, e como não o encontrasse em casa, dirigiu palavras de baixo calão a mãe, a esposa e aos quatro filhos menores do Deputado o qual, naquele dia, ia comemorar o aniversário de uma de suas filhinhas e para isso a família fazia os preparativos;

h) como não encontrasse o Deputado Andrade Neto em casa, ato contínuo se dirigiu, no carro oficial e de revólver em punho, à Assembleia Legislativa, cujas escadarias, no Instituto de Educação do Amazonas, em horário escolar e com dezenas de crianças a assistir o espetáculo constrangedor, subiu de devólver em punho, proclamando que ia matar o Deputado Andrade Neto, que, por acaso, ainda não havia chegado à Assembleia;

i) tais fatos fizeram com que o Deputado Andrade Neto não mais tivesse condições de permanecer na ARENA, desligando-se da mesma e ingressando no MDB, pelo qual se reelegera em 15 de novembro de 1966, apesar de todo o empenho pessoal do Governador para que essa reeleição não ocorresse;

j) lavrou um contrato superior a três bilhões de cruzéis com uma firma em concordata, firma essa que, depois de receber mais de um bilhão de cruzéis, abandonou as obras mal iniciadas;

k) sob a alegação de urgência para a obra, contratou, sem con-

corrência, em fins de 1965, a reforma da ponte de Cachoeirinha, cuja obra está inacabada até hoje, apesar de a firma, a mesma firma, concordatária de outro contrato (letra j) ter recebido importância superior a um bilhão de cruzéis, pela obra iniciada e não terminada, o que obriga, há dois anos, a longo desvio de cerca de 80% de todo o tráfego rodoviário de Manaus;

l) o Estado gastou só de passagens, entre Rio e Manaus, de avião, apenas com uma dependente sua - que não era servidora do Estado importância superior a 25 milhões de cruzéis;

m) usando o cargo de Governador, fez recitar várias obras suas, de cuja primeira edição pelas livrarias, apesar do tempo em que lá estavam fazendo lançamento das novas edições no Rio ou em São Paulo, para onde viajava como Governador, a custa do Estado;

n) fechou, mantendo-os fechados durante todo o seu Governo, os dois jornais da oposição, *O Trabalhista* e *A Gazeta*, em 5 de setembro de 1964, pela Polícia, prendendo todas as pessoas que na ocasião, nos mesmos se encontravam, só porque um desses jornais, *A Gazeta*, publicou, sem nenhum comentário, o texto de um ofício do Tribunal de Contas da União, de maio de 1964 em que o mesmo e vários auxiliares seus eram relacionados como devedores aos cofres públicos de cerca de 400 milhões de cruzéis recebidos em 1944-55 na Superintendência da SPVEA e dos quais, até àquela ocasião, maio de 1964, ainda não haviam completado as respectivas prestações de contas, em julgamento no Tribunal de Contas da União;

o) em entrevista publicada na ocasião em todos os jornais, o Governador em 10 de agosto de 1966, declarou que todos os elementos da oposição, do M. D. B., eram ladrões e que iria colocá-los na Penitenciária do Estado, lugar de onde nunca mais deviam sair;

p) em janeiro ou fevereiro de 1965, às vésperas das eleições para Prefeito de Manaus, publicou nota oficial declarando que se o seu candidato não ganhasse, o funcionalismo estadual não teria nenhum aumento de salários até o fim do seu governo; (note-se que os dois únicos candidatos eram Deputados Estaduais revolucionários e ambos integrantes da bancada governamental na Assembleia Legislativa);

q) em outra nota oficial do Palácio, publicada nos jornais de Manaus, em junho ou julho de 1966, declarou que todos os servidores públicos estaduais do Amazonas eram uns ingratos, que mordiam a mão de quem lhes fazia o bem, e que nenhum aumento de ordenado daria mais à classe (note-se que o próprio signatário da nota, Professor Arthur Cesar Ferreira Reis, é servidor público estadual do Amazonas, em disponibilidade remunerada desde 1937);

r) em 1966, sob a alegação de melhoria do padrão de ensino, fechou cerca de um terço das salas de aula do ensino primário no interior do Estado;

s) em 6 de outubro de 1964 ao despachar os processos instaurados por uma Comissão Estadual de Investigações, assim despachou, no mesmo dia, os processos referentes as acusações contra quatro servidores federais envolvidos nas acusações; quan-

do à disposição do Governo do Amazonas;

1) "Mário de Souza Rosas, encaminhando copia do referido processo ao Ministério da Saúde, visto ser médico do Serviço Nacional da Lepra, a fim de lhe serem aplicadas, pela autoridade competente, as sanções administrativas do § 1º do art. 7º do Ato Institucional, pela prática de atos contra a probidade da administração".

2) "Quando a Luis Soares de Medeiros foi o seu processo encaminhado ao Ministério da Agricultura, ao qual é subordinado".

3) Akel Nicolau Akel, Oficial da Marinha Brasileira, ex-Secretário da Assistência e Saúde, responderá perante a Comissão Geral de Investigações (CGI), as incriminações de que constam das Investigações sumárias realizadas neste Estado, as quais foram remetidas àquele órgão, para os fins previstos no artigo 7º e seus parágrafos, do Ato Institucional".

4) "A Comissão de Investigações exclui da lista dos indicados no Processo de Investigação sumária, a cargo do Major José Maria Botelho, o Sr. Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo por não ser servidor do Estado não sujeito, portanto, à sua jurisdição".

5) ofício nº 1.051-67, de 20 de junho de 1967, do Governador do Estado do Amazonas (cópia) e decisão no processo nº 543-986 do Tribunal de Contas do Amazonas (cópia).

Encaminho as cópias de dois ofícios em do atual Governador que foi indicado pelo seu antecessor, a respeito da referida ponte de Cachoeirinha, e outro sobre a decisão do Tribunal de Contas na integral do apreciar o processo referente ao contrato daquela obra superior a três bilhões de cruzéis, contrato esse, lavrado com uma firma na ocasião, já em concordata.

Por isto Sr. Presidente, Srs. Senhores, requiro à Mesa faça juntada dessas referências ao respectivo processo de indicação do Senhor Arthur Cesar Ferreira Reis ao CADE, assim que a respectiva mensagem tenha iniciada a sua apreciação pelo segundo passo de saber, já deu entrada nesta Casa.

Portanto peço que essas indicações que me ocorrem assim no desenvolvimento das idéias, mas pelas quais me responsabilizo totalmente, sejam apreciadas: aquelas que constam de jornal - se houver necessidade irei a Manaus buscá-las - porque, em todos elas constam publicadas as referências, declarações e entrevistas de S. S. sobre os atos que acabo de mencionar. (Muito bem). (Muito bem).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR DESIRÉ GUARANI

PALÁCIO RIO NEGRO

Gabinete do Governador do Estado do Amazonas.

Nº CE-1.051-67.

Manaus, 20 de junho de 1967.

Senhor Presidente:

Em mãos o ofício de Vossa Excelência sob nº 146-67, de 24 de abril do ano em curso, em que transcrevo, para conhecimento deste Governo, a Indicação nº 4-67, de autoria do Vereador Evandro das Neves Carreira, com referência à Ponte Benjamin Constant que liga o centro ao bairro de Cachoeirinha, estou passando às mãos, pelo menhencimento

daquela Vereador, a cópia anexa, da fiscalização que, sobre o assunto, prestou o Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas a que o mesmo está afeto.

Com protestos de alto apreço o distrito exatamente envio a Vossa Excelência atenciosas saudações. — Danilo Duarte de Mattos Araújo, Governador do Estado.

PALÁCIO RIO NEGRO

Gabinete do Governador do Estado do Amazonas.

DER - AM. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - AMAZONAS - RELATO SUCINTO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PARA A RECUPERAÇÃO DA PONTE "BENJAMIN CONSTANT"

O Governo do Amazonas, através de sua Secretaria do Estado de Viação e Obras Públicas, assinou contrato com a firma Plomenjo - Planejamento e Engenharia Ltda., em 26 de novembro de 1965, para a recuperação da ponte "Benjamin" Constant.

Como referida ponte fica numa via de acesso da Rodovia AF-010 Terouço Tanatós, alijou-se a ideia de que o Departamento intervesse como financiador da obra.

Assim é que pelo Termo Aditivo de 14 de abril de 1966, o DER, Ag. passou a financiar a obra, ficando a seu cargo, a fiscalização da execução dos serviços.

No curso da efetivação dos trabalhos, a Plomenjo requereu ao Mro do Rio de Janeiro - GB, para onde tem sua matéria, concordata preventiva e teve em seu pedido deferido e homologado.

O contrato celebrado com o Estado, na sua cláusula VII, prevê que no caso de falência ou concordata da firma em questão, o mesmo seria rescindido independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, do que quer se crer, por esses motivos os serviços ficaram totalmente parados, isto é no fim do período Governamental passado.

Com o advento do novo Governo determinou sua Excelência o Senhor Governador do Estado providências urgentes sobre a recuperação da ponte aqui referida, tendo o Senhor Diretor Geral deste Departamento mantido em contato pessoal na Companhia Siderúrgica Nacional e trazendo, como trouxe, três engenheiros especializados em serviços de estrutura metálica, pôde ter dos mesmos em estudo completo, com orientação à solução técnica mais econômica para a recuperação da ponte.

Após os demorados exames concluíram pelo recondiçãoamento de estrutura e a própria Companhia Siderúrgica Nacional, por meio de contrato, se encarregará dos serviços, faltando apenas encaminhar a este Orçamento o Orçamento.

PALÁCIO RIO NEGRO

Gabinete do Governador do Estado do Amazonas.

Minuta do Contrato, ainda com a previsão de entregá-la totalmente pronta, depois de início dos trabalhos, no prazo de dez (10) meses.

Manaus, 14 de junho de 1967. — Adherbal Andrade de Menezes, Chefe de Gabinete.

Processo nº 543-986.

Assuntos: -- Registro do Termo do Contrato o Aditivo que assinam o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Viação e Obras e a firma PLANENJE - Planejamento e Engenharia Limitada.

Procedência: -- Procuradoria Fiscal

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo número 154-66, relacionado com o pedido de Registro do Termo do Contrato e Aditivo que assinam o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Viação e Obras e a firma PLANENJE — Planejamento e Engenharia Limitada, para construção do Estádio "Vivaldo Lima", nesta cidade, mediante as cláusulas que foram ajustadas no referido Contrato-Aditivo.

O Valor do Contrato está fixado em Cr\$ 3.301.828.800 (três milhões, trezentos e um milhões, oitocentos e cinquenta mil e oitocentos cruzeiros) — que será pago em 18 (dezoito) parcelas, de acordo com a cláusula Segunda do Termo Aditivo e com a nova redação que lhe deu a cláusula Sexta do mesmo Termo Aditivo, em virtude da Regulação da Comissão Estadual de Licitação de 26 de março de 1966. (D. O. de 1º de abril de 1966).

O Contrato inicial, celebrado na Procuradoria Fiscal do Estado, em 14 de julho do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* do dia 16 do mesmo mês e ano, como não consultasse os termos da Concorrência Pública que lhe precedeu, conforme parecer proferido pelo Senhor Representante Ministerial (fls. 23 a 25), o Egrégio Tribunal de Contas, de acordo com o seu v. Acórdão de 3 de agosto último, por unanimidade de votos resolveu sobrestar o subscrito do mencionado instrumento, na conformidade do art. 43 da Lei número 62-56, a fim de que a Procuradoria Fiscal, mediante a formulação de um Termo Aditivo, fizesse as retificações e demais providências necessárias ao saneamento do Contrato em exame para registro no Egrégio Tribunal de Contas, inclusive a junção de peças que estavam faltando, tais como o "Caderno de Encargos" que é parte integrante do mencionado instrumento.

Pelo Ofício nº 580-66, de 10 de agosto do corrente ano, foi levado ao conhecimento do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, o que havia sido decidido por esta Corte de Contas.

Em data de 18 de agosto do mesmo ano, foi encaminhado ao Tribunal de Contas, através do Of. número 154-66, o Termo Aditivo ao Contrato já mencionado com as retificações solicitadas, no qual vinha inserido que as cláusulas adicionadas no instrumento e mais as que figuram no Contrato Primitivo, devidamente retificadas e ratificadas, estavam, as duas partes contratantes de pleno acordo para todos os efeitos legais.

O Tribunal de Contas, em sua reunião ordinária realizada nesta data,

Considerando que foram atendidas as informações solicitadas através diligências levadas a efeito, tanto pelo Juiz Relator, como pelo Excmo. Sr. Juiz Presidente deste Sodalício e fim de completar a instrução do Processo, esclarecendo as dúvidas suscitadas;

Considerando, que o Termo Aditivo apresentado, corrigiu as falhas apontadas pelo Ministério Público, ao Contrato original, tendo em vista a natureza do instrumento — Contrato Administrativo assinado pelas partes interessadas e com a assistência da Procuradoria Fiscal do Estado, devidamente publicado no *Diário Oficial*;

Considerando, finalmente, que o Senhor Representante do Ministério Público é de parecer que as falhas técnicas de que se reveste o Aditivo não atentam contra a sua validade;

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por maioria de votos, e em consonância com o parecer oral proferido pelo Sr. Representante do Ministério Público,

em determinar o registro do Contrato e Aditivo, em nome do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Viação e Obras, e a firma PLANENJE — Planejamento e Engenharia Limitada, para construção do Estádio "Vivaldo Lima", nesta Capital, cujo preço total da obra é de Cr\$ 3.301.828.800, correndo a despesa proveniente das obras e serviços ajustados com o presente Contrato por conta do Orçamento para o exercício de 1966, da Secretaria de Viação e Obras — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Invenientes: 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.3 — Preservação e Conservação de Obras Cr\$ 800.000.000; 4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos Cr\$ 500.000.000 — b) Receita oriunda da Lei nº 32, de 10 de dezembro de 1954 (Receita da Loteria do Estado); c) Venda de imóveis do Estádio "Vivaldo Lima", avaliados em Cr\$ 1.000.000.000, do Fuso de insuficiência da arrecadação prevista nos itens b e c, a diferença será coberta por dotação orçamentária de 1967, verba da Secretaria de Viação e Obras. O Juiz Kepler Antonio votou favoravelmente, em caráter excepcional, tendo apresentado voto em separado conforme se verifica às fls. 59 e 60 do Processo, enquanto os Juizes Belarmino Ferreira e Jorge Alberto Mendes, votaram contra o registro.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

SS. do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 2 de setembro de 1966. — Ailton Carimha Monteiro, Presidente. — João Torquato Lemos, Relator. — Belarmino Ferreira Lins, Juiz. — Alvaro Bandeira de Melo, Juiz. — Jorge Alberto Mendes, Juiz. — Kepler Antonio, Juiz. — João de Paula Gonçalves, Juiz.

Fui presente: — Armando Andrade de Menezes, Procurador em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

O SR. JÚLIO LEITE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a Constituição de 24 de janeiro está completando seis meses de vigência, que são seis meses de propócio que — embora ela esteja formalmente em vigor — não operou ainda a obra de transformação institucional para a qual ela foi concebida como fruto de um momento histórico nitidamente definido. E promissora por que essa expectativa está se desenvolvendo dentro dos limites de um contexto de estabilidade política adequado às medidas criadoras de uma mudança estrutural, cujo processo evolutivo não pode ser mais obstado, sem o risco de padecermos nova crise institucional.

A Carta de 67, Senhor Presidente, é o coramento lógico, é a consequência e a culminância de uma mudança de uma transformação impositiva, da qual o movimento revolucionário de março se tornou intérprete, independentemente, ou a despeito de eventuais posições ideológicas ou programáticas de alguns de seus líderes — não importa se autênticos ou não. O que se cristalizou naqueles momentos tormentosos de dúvidas e incertezas, foi a convicção — então generalizada de que era preciso mudar. Mudar homens, sim, mas mudar, sobretudo, métodos, mudar preconceitos, mudar sistemas e mudar instituições que se revelaram incompatíveis com a evolução histórica e com o progresso econômico e com as transformações sociais do país. Em alguns casos, era preciso restaurar, também. Restaurar, por exemplo o conceito de autoridade ou

as linhas inelutáveis da hierarquia — não só da hierarquia militar, mas sobretudo da hierarquia civil. Mas o que é a restauração, senão uma forma de mudança?

Apesar dos acertos e erros desse período de transição — erros mais do que de falta de fundo, erros sobretudo de falta de visão — surgiu inesperadamente uma realidade nova, que desce de uma linha direta, que flui diretamente do desejo de mudança e de transformação política e de evolução, a que há pouco me referi. Essa realidade é a Constituição que está em vigor. E ela desce de uma linha da liberdade revolucionária de 1964, não porque seja um corpo de doutrina ou doutrina revolucionária, mas sim por que, a despeito das defecções políticas que se operaram na Revolução, ao longo desses três anos, ela encontra um estado de coisas, ela plasma em seu conjunto medidas, providências e disposições que são, fundamentalmente, a síntese das aspirações populares que formaram a emulação pré-revolucionária.

É dentro desse contexto, Senhores Senadores, mais socialístico do que político, mais analítico do que conceitual, que eu voto a Constituição de 1967. Não é preciso julgar o movimento armado de 1964 com a ótica estreita de uma emissão condicionada por nossos interesses ou aspirações, por mais nobres que uns e outras possam nos parecer. Mesmo porque não se discute nem se julga a Revolução. Ela é, isto sim, um fato que se constata. É um dado que se afirma, no conjunto de circunstâncias que geraram o seu desencadear. A Revolução é um daqueles movimentos de evolução política, de evolução social de evolução econômica, que periodicamente sacodem a marcha da história das nações, em qualquer que seja o sentido em que ela se agite. Embora ela possa ressurir com formas idênticas ou não nas diversas latitudes ela se caracteriza por padrões inelutáveis que são os próprios padrões do comportamento humano em sociedade. Ela faz parte daquela mesma problemática, daquela mesma conjuntura, que nos deram a Independência, a Abolição e a Maioridade da República e o Movimento Revolucionário de 30.

E se o conjunto de instabilidade que caracterizou o governo revolucionário por aí e por cá na mudança imbuída a consciência da necessidade de mudar o exercício do poder revolucionário foi o móvel, foi o fundamento foi a caraterística da necessidade de se institucionalizar a mudança. Ainda que alguns que se julgam revolucionários não desatasseem essa institucionalização; ainda que alguns críticos não a vissem senão como uma concessão perniciosa do pensamento revolucionário, o fato é que, entre essas duas formas de encarar-la há um meio-termo que me parece mais condizente com a realidade de que ela resultou. Esse meio-termo decorre mesmo da própria caracterização sociológica das transformações revolucionárias. O Estado Revolucionário isto é, o estado de mudanças operativas na administração, no governo e nas instituições é persistente na medida em que essas mudanças se tornem efetivas. E elas só se efetivam se se realizam sob se consumam, quando da normas jurídicas por ela impostas, resultam efeitos que vo se fazer sentir, em cada uma das atividades a que essas normas se dirigem, vale dizer, se são por elas atingidas. Isto Senhor Presidente, só se torna possível no Estado de Direito. É o Estado de Direito quem dá, ao regime revolucionário o caráter de estabilidade, de perpetuidade, abstraindo dele a concepção de transitoriedade, o conceito de

emergência. É por isso que as revoluções, quando não se auto-limitam formalmente, através de uma doutrina — como no caso dos regimes socialista e auto-limitam juridicamente, através de normas, atos e leis — como no caso dos regimes democráticos.

Se, ao contrário, as transformações sociais — e as delas decorrentes — formam um simples conjunto de normas que voltam ao sistema pré-existente do governo, para aplicação dentro das mesmas condições institucionais, essa aí o Estado Revolucionário. Essa aí a transformação política à mutação social, e a mo, a grande tarefa servada ao atual governo, aquilo que se convencionou chamar de "consolidação revolucionária" é não permitir que a transformação que se iniciou em nossas instituições, cesse com a promulgação de uma nova Constituição.

A nós do Congresso Nacional, cabe captar essa realidade, constatar que as mudanças estão se operando em todo o mundo e que elas no dizem repetir e no afetam como instituições. E se não quisermos ser marginalizados do processo de evolução, de adaptação dos meios que a Constituição nos outorgou, aos fins que tem em vista. Um processo de acomodação, a tática de omissão deliberada, não poderá nos conduzir à alienação em um novo e eventual processo de transformação revolucionária. O Poder Legislativo, Senhor Presidente, recebeu com a nova Constituição, um mandato específico da fazê-la o instrumento de sadios e adequados princípios de governo. Mas em regulamentá-la, sem aplicá-la plenamente no conjunto de disposições e princípios que consagram um estado revolucionário, sem harmonizá-la com as imposições dessa época, que André Siegfried chama de "era administrativa", estaremos condenados a uma marginalização no processo de evolução social que é imperativa para os que não querem ou não podem evoluir.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, tinha preparado este discurso, cujo tema é assunto de minhas constantes preocupações, quando tive a oportunidade de ler o atualíssimo editorial em que o "Jornal do Brasil" de domingo último, desborda de matéria eloquente a Reforma do Legislativo, assinalando

"A perda de tempo do Congresso em auto-reformar-se para adquirir a nova dimensão que lhe está reservada pode, entre outras consequências, dar um atestado de esgotamento definitivo da classe política brasileira, que apesar da renovação parlamentar do seu passado continua basicamente a mesma do regime constitucional de 46. Os sobreviventes daquela estrutura não conseguiram salvá-la da crise que se manifestou na forma de uma crise em 61 e continuou o País aos últimos extremos em 64.

O movimento de 31 de março legitimou o Congresso para o programa revolucionário e, depois de aceitar a missão, já que nenhum mandatário renunciou em sinal de protesto, a representação política mostrou-se tímida a maior parte das vezes, quando não envergonhada. Ela mesma incumbida de votar a nova Constituição, que lhe põem os instrumentos de barganha com o Executivo, mas lhe reservou não apenas o campo de fiscalização política do Governo, como também o alto poder de eleger o Presidente da República.

No entanto, seis meses de vigência da nova Constituição já se passaram, sem que o Congresso se capacite de que lhe cabe criar o novo horizonte de ação e de que

a demora em lançar-se na ocupação de seus domínios específicos o deve irremediavelmente para trás. Enquanto o Executivo busca animar-se no pleno uso de suas atribuições o Legislativo sucumbe a respeito dos poderes pertencentes a cada uma das instituições da missão política.

A persistir a hesitação, o mais provável é que o Governo tenha de comandar a Reforma do Congresso, para impedir o pior, ou seja, que a Câmara e o Senado pareçam insubstituíveis, como peças inalienáveis, no julgamento da opinião pública. Se o Congresso ficar a rebouco do Executivo, neste capítulo alitivo de nossa reconstitucionalização, os legisladores estarão danados, por omissão, uma ajuda a causa anti-democrática, que aguarda apenas uma figura carismática para reapresentar-se em cena.

Imbecilia é indispensável a colaboração do Governo na redificação de responsabilidades para o Congresso, onde a maioria lhe pertence, a iniciativa tem de partir da representação política, sob pena de não poder eleger mais a cabeça. O retratamento assinalado pode ser entendido como resistência passiva e confundido com desejo de colaboração com os que pretendem reverter a experiência democrática, ao preço do impasse institucional.

O Brasil experimentou na República várias Constituições, todas concebidas para durar. A atual, aceita como documento de transição, embora despretencioso, parecia permanecer mais do que os propugnadores de sua revisão imediata. O problema de encontrar novo campo de responsabilidades para o Legislativo não é especificamente brasileiro, mas outros povos levam a vantagem de estar na frente da pesquisa ou, quando nada, na lição da saudosa e paralisada academia. Esta é uma oportunidade que contém aproveitar, porque pode ser que não se repita em condições tão favoráveis que deixem a classe política a liberdade de compatibilizar-se voluntariamente com o regime que lhe reconhece importância insuperável.

Parece-me apenas que faltou ao ilustre editor a lista e reconhecimento dos esforços que tem feito alguns Congressistas neste sentido, e que são inclusive recentes. Na oportunidade em que se iniciou a discussão do projeto de Constituição submetido pelo Poder Executivo ao Congresso, o Senador Milton Campos e o Deputado Nelson Carneiro, enviaram a diversos países para a elaboração de um estudo sobre as instituições parlamentares, frisavam no relatório então apresentado ao Presidente do Congresso, a necessidade de nos valeremos do caso, para fixarmos "normas capazes de servir ao fortalecimento da instituição parlamentar que, acima dos homens e dos governos, necessita creditar-se como um dos pilares da democracia brasileira". Com meridiana clareza e acuidade política, acrescentavam já ao fim de seu trabalho que o segredo da sobrevivência dos Parlamentos "está em sua capacidade de adaptação às novas realidades que vão surgindo num mundo em mudança".

Se assim concluíam é porque é intuitivo que as instituições parlamentares, são as que menos têm sabido compreender a lição da necessidade de se modernizarem, atendendo aos imperativos das transformações políticas, sociais e econômicas dos tempos modernos. E esse imobilismo — resulta, em grande parte — segundo creio — de não termos alcançado a profundidade das transformações a que estão sendo constantemente sub-

metidas a estrutura, os meios de ação e as próprias finalidades do Estado. No seminário sobre "Política e Técnica", realizada em 1956 pela Universidade "D'Aix-Marseille", o Professor Marcel Merle, da Faculdade de Direito e do Instituto de Estudos Políticos da Universidade de Bordeaux, sintetizou com clareza as razões dessa estagnação, ao dizer que

"As mudanças ocorridas desde o início da revolução única na estrutura das instituições parlamentares, parecem, no conjunto, muito fracas. As assembleias parlamentares, nos meados do século XX, são concebidas segundo o mesmo esquema que os parlamentos do século XIX. Os próprios regimes revolucionários não inovaram muito na matéria. Quando não suprimiram pura e simplesmente toda forma de representação popular, se limitaram a reconstituir formas de representação comparáveis, ao menos exteriormente, às dos regimes tradicionais. Esse conformismo (do qual as democracias populares fornecem o melhor exemplo) se explica sem dúvida pela vontade de permanecer fiel ao duplo princípio da representação política e igualitária que constitui um dos fundamentos da democracia.

A necessidade de uma adaptação da máquina parlamentar ao caráter cada vez mais técnico dos problemas a resolver, não foi entretanto completamente reconhecida. As realizações concretizadas neste sentido são mantidas muito limitadas e se revelam de uma importância secundária. Trata-se, inicialmente, de se ligar aos órgãos políticos organismos especializados, os conselhos econômicos pode-se citar, em segundo lugar o fortalecimento do regime de comissões parlamentares. Nenhuma dessas duas reformas altera sensivelmente as estruturas tradicionais.

Em alguns países, no entanto, nessas últimas formas de adaptação foram sequer tentadas. E' desse caráter básico, que é fundar a instituição parlamentar nos princípios ideais do pensamento político, vigente até meados do século XIX que sofre sem dúvida alguma, o Parlamento brasileiro. Não nos convencemos ainda que "a democracia do século XX é essencialmente diferente da democracia do século XIX", como frisa o Professor Arthur-Sieffried da Academia Francesa, sobretudo por que o Estado acumula cada vez mais em suas mãos o poder quase sem limites. E esse pensador francês justifica com precisão que isto se deu na medida em que, "deixando-se de lado o aspecto político ou militar da administração, o Estado expandiu suas funções no domínio econômico: fez-se industrial, comerciante, transportador e banqueiro", justificando a evocação de Paul Valéry, ao dizer que

"L'Etat est un être énorme, terrible, débile. Cyclope d'une puissance et d'une maladresse insignes, enfant morneux de la force et du droit, qui l'ont engendré de leurs contradictions. Il ne vit que par une foule de petits hommes, qui en font mouvoir gauchement les mains et les pieds inertes et son gros oeil de verre ne voit que des centimes ou des milliards. L'Etat, ami de tous, ennemi de chacun".

Admitindo-se essas constatações, pode-se afirmar que as instituições políticas do século XX tornaram-se estruturas institucionais, inteiramente assíncronas com a realidade social e econômica da idade moderna. Foi talvez notando e reconhecendo a importância crescente do fator técnico, e como consequência o declínio da au-

toridade política, que todos, menos os constitucionalistas se deram conta, que o Professor Dubois-Richard, da Faculdade de Direito de Poitiers, preconizava em sua obra "L'Organisation technique de l'Etat", que "era chegada a hora de considerar os problemas de governo, como constituindo uma ciência positiva, e de tratá-los com o rigor metódico que empregamos nas pesquisas da física ou da biologia".

Não pretendemos, Senhor Presidente, chegar ao extremo desse rigor Combiano, mas preconizamos uma revitalização, uma reorganização, uma modernização do processo legislativo com o fim de adaptá-lo às exigências dos compromissos trepidantes do Estado moderno, especialmente do Estado subdesenvolvido, que a tudo deve atender. Não se trata de técnicas o processo legislativo, mas apenas de aparelhar as duas Casas do Congresso e seus membros, para o exercício do "poder legislativo de segundo grau" a que se refere o Professor Gregoire Cassinatis, no trabalho citado por nossos eminentes colegas, o Senador Milton Campos e o Deputado Nelson Carneiro.

Algumas das novas tarefas dos legislativos modernos — como o exercício do controle externo da administração, e a fiscalização dos atos do Executivo — estão inscritas na nova Constituição. Resta regulamentá-las e torná-las exequíveis, como um moderno sistema de freios e contrapesos a crescente intervenção a que é chamado o Estado, em todos os campos da atividade humana. Esta variante do "Poder Moderador", instituída em nossa Constituição, contém a meu ver a mais revolucionária das inovações com que o Movimento de 1964 armou o Congresso Nacional, para o exercício pleno do equilíbrio entre o aumento de atribuições do Executivo, a diminuição de algumas das prerrogativas que são, em última análise fruto da modernização e das imposições econômicas com que se crismou o Estado brasileiro, nessa "era administrativa".

Para sincronizar as nossas tarefas com as exigências constitucionais, Senhor Presidente, fazem-se necessárias algumas medidas da maior importância. Medidas e providências que não podem ser abruptas nem arbitrariamente tomadas. Mas, para que tragam a marca de uma autêntica medida revolucionária, mister se faz que sejam paulatina e criticamente experimentadas, ajustadas às circunstâncias e adotadas, depois de provas. O exemplo do sistema inglês, de adoção experimental das iniciativas que digam respeito à organização administrativa do Estado, pode servir de inspiração ao Congresso Nacional, na árdua tarefa de atualizar-se, em benefício da instituição parlamentar, vale dizer, em benefício do sistema representativo e, por consequência, do regime democrático.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, talvez seja eu o menos indicado dos membros desta Casa para fazer observações desta natureza, que podem, de boa-fé, ser tomadas como manifestação crítica. Há, entre nós, constitucionalistas eméritos, juristas dos mais categorizados deste país, alguns dos quais já se ocuparam brilhantemente deste tema. Outros participaram mesmo, ativa, inteligente e proficuamente da última tentativa feita no Congresso de se oferecer subsídios para a Reforma dos Poderes Legislativo e Judiciário e da Organização Político-Administrativa do País integrando a Comissão Mista que, para esse fim, foi constituída pelo Presidente desta Casa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JÚLIO LEITE — Pois não! O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Exa. está proferindo discurso muito oportuno e exato. Tomaria a liber-

dade de considerar a atualização do Congresso, a que V. Exa. se refere, problema que antecede mesmo a Constituição de 67. Logo que foi elaborada a Constituição de 45, verificou-se que o Congresso estava, em muitos dos seus aspectos de trabalho, superado pela nova emergência político-social do mundo. Houve, imediatamente após essa elaboração, uma mesa redonda, promovida, se não me engano, pela Fundação Getúlio Vargas, em que figuravam alguns dos eminentes mais notáveis das letras jurídicas e das letras parlamentares da época, inclusive congressistas de primeiro plano. Lembro-me de João Mangabeira e de Nereu Ramos, que participaram desse debate. Ficou, ali, bem assentado que era preciso colocarmos o Congresso em condições de acompanhar o Executivo nesta preocupação de todos os dias pelos problemas econômicos e sociais. Infelizmente, estamos, hoje, com a mesma estrutura do Congresso, e quando algum de nós sai a campo para dar uma opinião em relação a isso, algumas vestais da democracia inventam que estamos defendendo um reforçamento dos poderes do Executivo em detrimento do Legislativo. Há pouco tempo fiz declaração a imprensa a esse respeito e colhi observações suspeitas com referência ao meu pronunciamento, como se eu achasse que nós devíamos caminhar, no Brasil, para uma ditadura do Executivo. Diante de elementos tão inexperientes e agindo, às vezes, de má fé, V. Exa. vê como é difícil fazer trabalho de atualização do Parlamento Brasileiro.

O SR. JÚLIO LEITE — Muito grato a V. Exa. (12.10)

Vê-se, portanto, que apenas fiz mínimas as preocupações de eminentes homens públicos que, com mais autoridade, vêm se dedicando ao estudo de nossos problemas institucionais. Julgo válida esta advertência final, porque não tenho a pretensão de querer ser autor de qualquer observação crítica. Desejo apenas — e a isto me impõem o dever e a experiência de cerca de treze anos de vida parlamentar nesta Casa — lembrar a atualidade desse problema, face à vigência da nova Constituição. E é imbuído do melhor espírito público que pretendo abandonar o terreno cómodo das considerações teóricas, para arriscar-me no campo incerto das propostas práticas. Exclusivamente impellido por esse dever é que submeto à Mesa algumas proposições, convicto de que, embora elas ocnsubstanciem um ponto de vista inteiramente pessoal, se inspiram no afã sincero de contribuir para o fortalecimento da instituição parlamentar, e para o engrandecimento do Senado.

A primeira delas, Senhor Presidente, é uma indicação à Mesa, com o objetivo de valorizar, no conceito público, através de medidas objetivamente prescritas, a instituição e o trabalho parlamentares.

As demais são três projetos de Resolução, dispondo, o primeiro, sobre a estruturação das Comissões Permanentes da Casa, e o segundo, sobre sua competência e funcionamento, prevendo-se inclusive a criação de subcomissões, destinadas ao exercício da fiscalização dos atos do Executivo, e ao exercício do controle externo, a que aludem, respectivamente, os artigos 48 e 71 da Constituição do Brasil. O último dos projetos dispõe sobre a constituição de uma Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, destinada ao estudo e à elaboração de projetos destinados a regulamentar os dispositivos constitucionais que exigem esta medida.

Quero crer, Senhor Presidente, que a Mesa, os órgãos técnicos da Casa e os seus ilustres membros, individualmente, possam alcançar os obje-

tivos que tenho em vista, de maneira muito mais eficaz do que as que proponho, mas fica registrada minha convicção de que serão recebidas essas proposições, como o esforço e a contribuição de quem acredita nos altos desígnios do Senado e na irresistível e patriótica vocação democrática de seus ilustres membros. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o Sr. Senador Milton Trindade por cessão do Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. MILTON TRINDADE:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores: O Governador Alacid Nunes, do meu Estado, foi duramente atacado, nesta Casa, pelo nobre Senador Moura Palha. Duas vezes, o ilustre parlamentar usou a tribuna para condenar o Chefe do Executivo paraense, pelo fato de não conceder aumento de proventos à Magistratura. Deste ponto, o Senador Moura Palha saiu para alinhar uma série de fatos que considera pecados imperdoáveis do governador. Enumerou, por exemplo: compra de um avião, pelo Governo do Estado; viagem de turismo, de dois secretários de Estado; aumento de subsídios dos deputados estaduais; "recepção prussiana" dos desembargadores, em Palácio.

De início, Senhor Presidente, quero deixar bem claro que defendo, com intransigência, a majoração de proventos para os magistrados da minha terra. Desejo mais: o aumento de vencimentos para todo o funcionalismo público. Não me luto a uma parcela dos servidores do Estado, pois ficaria mal — do ponto de vista social — o estímulo de privilégios. Tenho para mim que todos precisam de ganhar o suficiente para viver com dignidade.

Fixado esse ponto de vista, que também é a maneira de pensar do governador Alacid Nunes, diante vezes expostas, procurei demonstrar que o Chefe do Executivo do Pará sofre a violência de uma campanha de descrédito que, no final, será desfavorável aos que se empreendem.

Na Mensagem que encaminhara à Assembleia Legislativa, a 15 de julho último, o governador mostra que tentava por cento da Despesa do Estado foi para custeio da máquina governamental, restando trinta por cento para investimento de qualquer natureza. E esclarece:

— Aí reside um dos mais difíceis dilemas da administração paraense. O Governo reconhece que seu funcionalismo ganha pouco e vive às borbas de manutenção dos seus serviços nas modestas. Também sabe que os aumentos concedidos mal correspondem à depreciação da moeda. Porém, qualquer acréscimo sensível nas despesas de custeio, seria majoração proporcional da receita pública, agravaria mais ainda a distorção orçamentária de um enorme Estado.

Depois de analisar o assunto, afirma, ainda, o governador Alacid Nunes:

— Mesmo assim, é inevitável um começo por certas categorias, como reajustamento, logo que possível, a magistratura, cujos escassos vencimentos, realmente a colocam sem condições sequer de preencher os postos iniciais vagos em sua carreira.

Vê-se, portanto, que o governador Alacid Nunes, muito antes das incompreensões do presente, situava, com objetividade, a situação da Magistratura e do funcionalismo em geral.

Succede que, e isto também S. Ex. situou claramente, na Mensagem que apresentou à Assembleia Legislativa, que o novo sistema tributário determinou sensível queda da arrecadação estadual. Digo melhor, o ICM aba-

lou o Erário paraense em 8,5 bilhões de cruzeiros, obrigando o governador a confessar, já no mês de julho pp.: — Uma queda vertiginosa e progressiva atinge, inevitavelmente, o programa de investimentos e obras públicas do Estado, com profunda e dolorosas consequências para o nosso desenvolvimento.

Aliás, esta Casa tem ouvido o clamor da Nação inteira, relativamente ao ICM. Estados poderosos, tais como Minas Gerais e Rio Grande do Sul, para ficar nestes, têm sofrido o abalo que a ação corrosiva do Imposto de Circulação de Mercadorias lhe causa nos alicerces. Se os Estados poderosos clamam contra o ICM, qualquer pessoa de bom-senso poderá avaliar a proporção das consequências negativas causadas a um Estado em desenvolvimento.

O Ministro Jarbas Passarinho, titular da cadeira que me honra ocupar no momento, conhece as circunstâncias que envolvem o governador Alacid Nunes, de quem é amigo particular, e que indicou para sucedê-lo no comando dos destinos do Pará. O Ministro Jarbas Passarinho conhece a situação e tem procurado, dentro das suas possibilidades, auxiliar o companheiro de muitos anos.

Fica provado, então, o equívoco basilar dos que procuram mostrar os pecados do governador: foi o Chefe do Governo paraense o primeiro a reconhecer a necessidade do aumento de vencimentos, não só da Magistratura, mas do funcionalismo em geral.

Outro ponto que precisa ser esclarecido, diz respeito à compra de um avião tipo "Cessna", e que foi trazido a este plenário como convicção em matéria. Mas não há mistério algum. Em primeiro lugar, preciso salientar que a compra foi realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, e não pelo Governo do Estado. Por uma razão simples: o DER fez a aquisição para não continuar pagando o avião sem a devida manutenção das equipes de manutenção das frentes de serviço.

Paralelamente, o Governador, então, utiliza o aparelho do DER, durante também, de realizar despesas com tais aéreas ou aviação da carreira. Ocorre, por isso mesmo, uma pequena governamental, que é apresentada à Nação como negócio estatal, gasto superior ao das despesas com turismo à custa dos cofres públicos.

A viagem de dois secretários de Estado é anunciada como mais um erro governamental do governador Alacid Nunes. Ainda assim, os acusadores de S. Ex. incidem em injustiça. Inicialmente, não foram apenas dois secretários. Falou um terceiro personagem, que foi o vice-governador. Os três foram convidados, pelo Governo dos Estados Unidos, a visitar a grande Nação irmã. Dos Estados Unidos, onde as despesas foram custeadas pelos anfitriões, voaram para a França, com a missão de trazerem os restos mortais do ex-governador do Pará, Augusto Montenegro, cuja memória o meu Estado reverencia, pelos inestimáveis serviços prestados à causa pública.

Transformar o episódio narrado, em motivo de acusações ao governador Alacid Nunes, talvez represente o desejo de vislumbrar em qualquer ato governamental motivo de ataque.

Precisa ficar esclarecido, também, ainda, a respeito do aumento da Magistratura, que o Chefe do Executivo convidou os Senhores Desembargadores para um encontro em Palácio. Na reunião, mostrou-lhes a crise financeira que atinge o Tesouro estadual. Durante uma hora, o governador Alacid Nunes procurou ser sincero aos membros do Poder Judiciário, analisando gráficos e estatísticas, mostrando-lhes sem falsidades a queda da arrecadação.

Disse o nobre Senador Moura Palha que o governador tratou, prussianamente, aos Desembargadores. Isso — acredito — é uma injustiça, não ao governador, mas aos Desembargadores, cuja dignidade impediria atitudes hostis ou menos respeitadas, sem o imediato revide. Tal não ocorreu, porém, e o conflito estabelecido persiste na justa reivindicação dos Magistrados.

Caem, como se vê, uma a uma as acusações ao governador Alacid Nunes, pela fragilidade estrutural delas mesmas. Seria, assim, fastidioso prosseguir na análise de todas as suspeitas infundadas. Não posso deixar sem esclarecer, porém, o aumento de subsídios dos deputados, apresentado nesta Casa como ponto negativo do Governo do Estado, que se teria omitido.

E' bom mostrar, logo, a dualidade de comportamento dos acusadores: o governador é duramente injustificado por não ter condições de dar aumento à Magistratura; o governador é atacado por não ter tido condições de evitar o aumento dos deputados. Preso por ter sido: preso por não ter.

Pois bem: relativamente ao assunto, o que houve foi o cumprimento do que está disposto no Art. 13, inc. VI, da Constituição, que autoriza o teto dos subsídios dos deputados estaduais. No Pará, os membros da Assembleia Legislativa recebiam vencimentos aquém do que estabelece a Constituição. Isso levou os legisladores paraenses a cumprir o preceito constitucional, fato bastante a que os adversários do governador Alacid Nunes vislumbrassem mais uma ação negativa do Poder Executivo. Succede que, se o governador agisse para evitar o pleno exercício do Poder Legislativo, seria acusado de mil e um outros pecados. Sua cabeça seria exigida, em nome da Constituição. Formar-se-iam os batalhões de defensores da Carta Magna que o governador respeitava e cumpria religiosamente, fato que leva esses mesmos batalhões a invectivas e insultos.

Hoje que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o Sr. Senador Marcello de Aencar.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR:

(Não foi pedido pelo orador) — Devo contestar a V. Exas., Sr. Presidente, Srs. Senadores, que sou um homem preocupado há uma semana. Porque, há uma semana cheguei a esta Casa com a alta responsabilidade de substituir meu companheiro Mário Martins. E a minha preocupação foi: não a indagação dos temas que eu deveria abordar da tribuna que, por tão vastos, me deixavam na incerteza quanto ao critério prioritário a adotar.

Recorri então à minha imaginação, e a minha lembrança me recordou o encontro em que o Senador Mário Martins e eu tivemos oportunidade de afirmar pontos de vista, e pudemos pactuar uma ação do tipo daquela de que Mário Martins é capaz: ação em momentos de perigo, nos momentos que exigem coragem e desprazer ao medo.

Então, verifiquei que, realmente, ao ocupar a tribuna do Senado tinha um tema prioritário, que traduzia aquela angústia de Mário Martins, que era a minha angústia também: o tema que poderia ser mais abrangente para a nacionalidade. Verifiquei, então, que deveria falar dos moços e para os moços, com uma palavra, também, para aqueles que não entendem os moços.

(Lendo:)

Os indivíduos e as coletividades têm nos seus descendentes e nas gerações futuras uma de suas mais na-

turais e constantes preocupações, e, se na família nos voltamos a cada dia para o futuro de nossos filhos, voltamo-nos ao mesmo tempo para a destinação histórica de nosso povo, de nossa nacionalidade.

Não podemos, por isso, deixar de levantar a voz augusta Casa, que tem sido por excelência o quebra-mar para as paixões se diluem e se transformam nas soluções altas que a experiência, o amor da Pátria e a prudência dos Senhores Senadores têm sabido arquitetar, a nossa preocupação e a nos a tristeza diante da incompreensão com que vemos o Governo tratar os problemas da juventude estudiosa.

Há, nesses últimos anos, um pensamento e comportamento das autoridades em relação aos estudantes. Nem uma abertura para o diálogo, nem um esforço, uma tentativa sequer de compreender uma geração que é a de nossos filhos: ao contrário, temos visto, com pesar e mesmo com surpresa, consumirem-se esforços de todas as espécies no sentido de marginalizar os moços, de apresentá-los com uma imagem que não têm.

Lamentavelmente, até grandes e tradicionais órgãos de nossa imprensa de verdicam desesperados, candentes e injustos editoriais, nessa inatenuável campanha de desmoralização dos jovens que amanhã, queiram ou não os seus detratores, estarão à frente dos negócios públicos e da honra privada.

Podem mudar às vezes alguns ventos, renegando um passado difuso e democrático, renegando a sua moralidade, mas os moços esses não mudam nunca, sempre imunes à acomodação e ao ceticismo, sempre dispostos a cumprir ideais, abraçando com amor desinteressado as causas mais nobres e patrióticas.

Os demógrafos utilizam o termo "População em progressão", para caracterizar a juventude da população como a nossa, que representa 42,5% do total com idades abaixo de 15 anos e apenas 42% com idades acima dos 20 anos. Segundo ainda as conclusões do "Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada" (EPEA) do Ministério do Planejamento, dentro de oito anos — pelas estimativas mais conservadoras — teremos mais de 100 milhões de habitantes. Todavia, a previsão mais grave desse organismo governamental é a que presunze para 1970, um mercado de trabalho capaz de oferecer empregos a 32,5 milhões de homens. Em outras palavras, amanhã deveremos ter criado esse colossal número de empregos não-sómente para conservar o nível de emprego de 1970, de sete anos atrás!

Isso não mostra apenas os vãos esforços de alguns dirigentes em pretenderem repressar a ascensão das novas gerações, negando uma realidade demográfica, biológica, social, econômica e política que vai inevitavelmente ultrapassá-los. Mostra também o porquê das inconcitas aspirações desenvolvimentistas dos nossos moços, conscientes de que as atuais estruturas não permitem ampliar o mercado de trabalho naquelas proporções.

O desenvolvimento é assim um anseio nacional, a aspiração dos moços enquanto a estagnação ou o crescimento vegetativo, prevaros e sustentados pelo mandarinismo político-econômico de estruturas arcaicas e agências financeiras internacionais, significa para eles a frustração definitiva, a involução histórica, o desespero e a revolta pelo bloqueio das oportunidades.

Grande é a carga que suporta os moços de todo o mundo subdesenvolvido, sob o peso de responsabilidades como jamais as tiveram as gerações anteriores. Enancipar e emancipar nacionalidades, e edificar sociedades

Nos primórdios da nacionalidade, as lutas pela independência na luta pela abolição do trabalho escravo e na implementação da República, está a imprescindível presença dos jovens das instituições sempre vibrantes e notáveis. É mais recentemente na luta pela mudança da ordem política que os jovens começaram a chamar de "Revolução Velha". Os estudantes militares — que sempre antes haviam formado o topo — no conhecido período do "tenentismo" mais uma vez abriram novos caminhos para o Brasil e deslindaram as barreiras que impediam a modernização da sociedade brasileira, tornando possível a industrialização e o surgimento do proletariado urbano e enfim uma autêntica Revolução.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Precisamente por estas novas afirmativas que V. Exa. está fazendo é que já se disse e com muita razão, que a mocidade é uma espécie de revolução permanente.

O SR. MARCELLO ALENCAR — E a tese do meu discurso.

(Retomando a leitura)

No meio que se apossou de certas camadas dirigentes o medo da mocidade é sem dúvida o mais pernicioso porque traz os germes do desamor, os sinais dum inédito egoísmo.

Os que não queremos criar nossos filhos para a sub-humana condição de cabeças de um rebanho, que a sociologia chama de homem-massa, manipulada pela propaganda apática, conformado incapaz de discordar, e fim o antipoda do verdadeiro cidadão, não podemos deixar de ver nesse fato uma das mais graves ameaças ao homem como espécie.

Um dos mais terríveis livros de ficção científica o já clássico "1984", de George Orwell, é um brado de alerta contra essa despersonalização do homem ao ponto de torná-lo escravo dócil. Uma visão pessimista mas potencial, do quanto pode o Poder hipertrofiar-se se os homens não continuarem a ser independentes ao ponto de saberem e poderem lutar pela sua liberdade, de impedirem que o Estado se torne alheio e superior às suas vontades, passando a oprimi-los.

A História é mestra magnífica e inconfundível. Ela nos mostra os totalitarismos porfiando em domesticar os moços, e todos fracassando.

Há alguns anos, na Câmara dos Deputados, dizia um ilustre parlamentar e orador, que houvera uma "geração proscrita", que fora marginalizada e não pudera dar a sua contribuição à Pátria. Cabe a nós dizer aos moços de hoje que não haverá outra geração proscrita, não para garantí-los e aquietá-los, porque há muito se determinaram com o seu sadio e viril radicalismo, mas para dizer-lhes que estamos ao lado deles para estimulá-los nessa vontade de participar que os possui e que sabem pertencer-lhes por direito inalienável.

A História cabem os julgamentos definitivos, mas não podemos deixar de apontar certas deserções nas fileiras da "eterna vigilância", o triste episódio da falência duma geração de brilhantes juristas liberais transformando-se, no final duma existência de longa pregação democrática nas trincheiras da oposição nos "leguleiros" de que falava Epitácio Pessoa, curvando o Direito aos caprichos do Poder. Essa melancólica deserção dos que sucumbiram aos apelos da violência e do arbítrio e ajudaram a instituí-los, não será um péssimo exemplo para os moços?

O culto dos antepassados — e com ele o enraizamento das tradições familiares mais caras — só é possível quando os homens se compenetraram de que adiante estarão os seus netos, na encruzilhada da história, para julgá-los.

Barrère escreveu um dia que dever-se-ia ter catalogado mais um pecado ao lado dos sete pecados capitais: o da descrença.

Abertamente proclama-se a descrença nos moços, duvida-se a cada passo da capacidade de realização do povo brasileiro — como nos casos da Petrobrás e da Siderúrgica Nacional e agora quanto à Energia Nuclear — enfim prepara-se com esse vírus a descrença na Democracia e no Brasil, e conseqüentemente aplaina-se o terreno para a recolonização de nossa Pátria.

Cada geração tem a sua missão a sua destinação histórica assim como cada um de nós nasce dotado de atributos essenciais como a Liberdade do Espírito, para a busca de um cami-

nho onde nos possamos construir, como povo e pessoa humana.

A tarefa dos moços de hoje é a de assegurar, como a geração endêmica de um século atrás optou pela defesa duma raça escravizada e pela consequente manutenção do status quo latente no trabalho servil, como há oitenta anos optou pela República para levar o país a outra etapa, ainda mais avançada. É a aceitação do "desafio" em que o inglês Toynbee, aplica a sua filosofia da história. O desafio brasileiro foi aceito por eles.

Hoje os nossos jovens querem, mais uma vez, participar da luta por novas realidades econômicas e sociais para que o país possa desenvolver-se independentemente. E se aos moços do passado, na intuição positiva da História, já não se pode atribuir inconseqüência ou ingenuidade aos de hoje, então fica ainda mais ridícula e descabida essa tentativa de apresentá-los como inocente instrumento de interesses espúrios. O Congresso Nacional fica desde já convocado para um inquérito no sentido sociológico de pesquisa — porque nos de natureza policial estamos todos intoxicados "ad nauseam" — um grande Inquérito Nacional sobre os estudantes brasileiros, para aferir seus anseios e preocupações. Um Inquérito para construir.

Então teremos todos oportunidade de dialogar com os moços, e lhe conheceremos o alto nível de conscientização, de preparo e de espírito público. Ouçam os líderes estudantis, de qualquer parte do nosso território, e digam depois se será possível ainda caracterizá-los como imaturos e irresponsáveis, como inocentes úteis.

lenares a Igreja acredita nos moços, e em sua sabedoria e experiência mil-hoje, mais do que em qualquer época, ela acolhe em seu seio os moços de todas as idades, e com eles realiza obras extraordinárias no mundo inteiro. Ali estão a Juventude Universitária Católica (JUC) a Juventude Estudantil Católica (JEC) que não foram poupadas pelos caçadores de feitiçarias, esses "macartistas" de última hora que se apressam para tentar intimidar também a Igreja.

Isso explica a posição da Igreja nos últimos acontecimentos relativos ao movimento estudantil e à UNE. O verdadeiro amor que é o germen da compreensão humana, só ele é capaz de estender a mão aos jovens como o está fazendo de modo até comovente a parte esclarecida de nosso clero.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Peço desculpas, mas é que a sua presença na tribuna nos fascina e, por isso, nos convoca ao debate e V. Exa. agora, parece que na sua abrangência oratória alcançou um fato concreto — a participação da Igreja naquele movimento recentemente eclodido no País e particularmente, em São Paulo. Devo dizer a V. Exa. que a Igreja, pela sua hierarquia, criticou a participação dos dominicanos que têm vocação esquerdista...

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Falo da parte esclarecida do Clero — V. Exa. fala da parte não esclarecida.

O Sr. Eurico Rezende — Falo da hierarquia. A nota oficial da Igreja foi condenando a levandade dos dominicanos, que já de há muito provocam agitações na América Latina. Não são padres que merecem muito a confiança da própria Igreja. De vez em quando dão trabalho e recebem pito, como receberam na hierarquia eclesiástica deste país. Mas o que houve, nesse recente episódio estudantil, foi o seguinte: o Congresso Nacional declarou a UNE fora da lei, porque, ao reestruturar os órgãos de representação estudantil, proibiu a sua sobrevivência tendo em vista ela haver des-

montado aquele passado de lutas liberais e naves feitas comunistas com Brilho e Jango e os agentes da agitação que queriam levar este país a caos moral e econômico. Então, os estudantes profissionais da extinta UNE receberam fazer um congresso da UNE. E nisso foi feito um desafio à autoridade constituinte, que ficou numa encruzilhada decisiva: ou permitir o congresso de um órgão espúrio e neste caso desmoralizar-se, ou então fazer valer a autoridade proporcionada por lei aprovada por este Congresso, e por maioria esmagadora. Então esse Congresso não se realizou. O Governo afirmou a sua autoridade.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Exa. está esquecido de que eu critico todo o sistema, o sistema legal que impõe essas alterações que impõe essa modificação no sistema antigo que era, evidentemente, democrático e de maior liberdade.

O Sr. Eurico Rezende — Então, faria uma pergunta a V. Exa.: O nobre Senador critica o sistema da lei que regulamentou, que reestrutura os órgãos de representação estudantil?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Em meu discurso, V. Exa. terá oportunidade de ver o que critico.

O Sr. Eurico Rezende — A UNE foi criada por um decreto da ditadura que não tem, não estabelece as atribuições, não estabelece as linhas de competência. Esse decreto nunca teve regulamentação. A reestruturação foi feita em padrões democráticos, porque aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Sr. Presidente da República. Então, pediria que V. Exa., com a sua vigilância e com o seu dedo, apontasse na representação estudantil qualquer dispositivo não dito dispositivo. Sr. Senador, digo qualquer vírgula antidemocrática. O que passional. Pespega-se uma manchete de jornal: "A lei é contrária ao operário". Então começa a sinfonia de repetição, mas pediria a V. Exa., que é um homem caracterizado pela responsabilidade, um homem que me parece sereno, numa demonstração da sua cativante estréia nesta Casa, que me apontasse um dispositivo sequer da lei estudantil contrária aos interesses dos estudantes ou hostil ao regime democrático. Ninguém neste país, apontara.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Já não foi democrática a elaboração dessa lei, já não foi democrático o processo que a instituiu.

O Sr. Eurico Rezende — Democrático foi o processo que tratou da extinção da U.N.E.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Exa. afirmava que o decreto da UNE é originário dos desvãos da ditadura e a sua extinção partiu de uma superditadura.

O Sr. Eurico Rezende — Quero que alguém me aponte um dispositivo. É perfeitamente provável uma ditadura fazer uma lei democrática e é perfeitamente possível a um regime democrático fazer uma lei ditatorial. Então vamos buscar a origem, vamos abandonar o abdômen, a fonte e vamos examinar a lei. V. Exa. quer fazer um inquérito nacional — não precisa ir a tanto: vamos combinar; por exemplo na segunda-feira, trarei a lei para V. Exa. ler, porque, pelo que posso observar V. Exa. não a leu.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Um inquérito não é feito a varejo; não se faz um inquérito a varejo, nobre Senador. Não é a pesquisa da disposição legal que V. Exa. invoca. O que me refiro, no meu discurso, tem conteúdo mais profundo.

O Sr. Eurico Rezende — Não, Exa. O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Exa. verificará que chegarei a um ponto que vai aliviar a memória de V. Exa.! Vou tratar da Lei Suplicy.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. nobre Senador Marcelo de Alencar, não conhece a não o hábil estilo do nobre Senador Eurico Rezende. Toda vez que V. Exa. é enquadrado na análise conjunta do Governo, busca fixar-se num pormenor para desviar o orador a V. Exa. responder que a inadequação da lei está comprovada no permanente conflito, desde 1934 até hoje, entre os estudantes e o Governo.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. me permite uma réplica a latere? Vejo, de início, que o nobre Senador Josaphat Marinho está enclausurado com a nossa interlocução e quer participar também, como conviva do bôio do encantamento que V. Exa. está provocando. O eminente Senador Josaphat Marinho, porém, é que foi enquadrado na denúncia de um equívoco, porque V. Exa. fez um quarto de az alguma agitação por aí, agitação que não perturba o Governo são os estudantes profissionais, uma minoria de estudantes, e não é o estudantado.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Nos conhecemos, a definição de V. Exa. a respeito perfeitamente.

O Sr. Eurico Rezende — E' a UNE, órgão espúrio. Aceito as reivindicações estudantis através dos microfonos da legalidade, que não os seus órgãos de representação, mas não aceito manifestação estudantil de órgão espúrio como a UNE. Este órgão não existe, e o próprio Congresso Nacional afirmou que não existe. Aproveito ainda a oportunidade, por falar em inquérito, para saber se o Governo agiu bem ou mal. V. Exa. disse, no seu discurso e disse muito bem, baseado em estatística que quase a metade da população brasileira é de jovens.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Mais da metade.

O Sr. Eurico Rezende — Uns dizem que é quase a metade; Outros, que é mais da metade. Enfim, um quadro superavitário de jovens. Pois bem foi feito um inquérito em termos secretos, em novembro do ano passado. E toda essa mocidade votou, Faça V. Exa. um inquérito na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para saber qual foi o resultado dessa votação, se a favor do Governo ou contra o Governo.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Qual o inquérito a que V. Exa. se refere?

O Sr. Eurico Rezende — E' o inquérito das urnas livres.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Vou chegar até essas urnas livres.

O Sr. Eurico Rezende — Não é feito por mim nem por V. Exa. É feito pelo único Tribunal capaz de nos julgar. Não tenho o monopólio da verdade e V. Exa. também não pode ter a estatização da infalibilidade. O povo julgou e julgou louvando a política e os resultados da política do Governo Federal, do Governo revolucionário, que restabeleceu a tranquilidade neste País, que restabeleceu o princípio da austeridade que nos tirou, lá fora de uma posição moral incômoda para nossa Pátria.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — A pesquisa a que V. Exa. se refere é muito secreta. Mas vou reatar o fio do meu pensamento

(Lendo)
Ainda recentemente, no mês de julho, vinte estudantes de Medicina, Engenharia Geografia e Enfermagem, sob o lema "Integrar para não entregar", foram para Porto Velho seguindo a trilha de Rondônia, num programa assistencial e técnico da Universidade da Guanabara por eles estruturado com o maior entusiasmo. Eles são assim. Solicitem-lhes a colaboração para tarefas de expressão e objetivos nacionais e os moços estarão logo a postos. Não lhes peçam conteúdo para transgír com a dignidade nacional ou para barganhar com seus seus ideais, porque não o farão. Guardam ainda muito vivos esses senti-

A incoerência não é portanto dos mocos. Ela parte de alguns velhos, de uma ínfima minoria que perdeu o fio da História e corre o risco de ser amaldiçoada pelos seus netos, na forte expressão de Arthur Bernardes quando alertou os seus contemporâneos:

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Ela é presente em todos os Ministérios.

O Sr. Eurico Rezende — Não, Excelência!

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Os órgãos de segurança do Governo estão em todos os Ministérios, e V. Ex. sabe a bem saber o ambiente de desconiança que existe nos serviços públicos.

O Sr. Eurico Rezende — Não há!

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Faltava V. Ex. que eu equivoque o meu discurso...

O Sr. Eurico Rezende — Apenas para complementar o meu aparte: na época Castello Branco, fase repressiva da ditadura, era o regime de exceção democrática; não foi o regime totalmente democrático, e não o foi em benefício do país, (isso) porque, então, com a política dos bonifícios não se teria feito o saneamento moral e econômico deste país. Mas o atual Governo está na fase de uma total clínica democrática.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Comendo por confinamentos...

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência está sonhando com uma inquisição que não existe, para honra deste país. Não existe inquisição em nenhum Ministério, e muito menos no Ministério da Educação. Existe a oficina e a frente do trabalho construtivo. V. Ex. verifica...

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Inquisição dá trabalho, Senador!

O Sr. Eurico Rezende — ... que o Ministro Tarso Dutra está há poucos meses, no Ministério da Educação, mas é um homem que vem cumprindo toda a portentosa geografia deste país, visitando escolas, mantendo contatos com universidade, estabelecendo diálogos com a classe estudantil.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Diálogos com os muros das universidades.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência está sendo, não digo injusto, mas está sendo extremamente, inflacionariamente, pessimista. Ainda não teve oportunidade de observar, realmente o fenômeno brasileiro nos tempos atuais.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — V. Ex. sabe que eu falo para a frente, para o adiante; V. Ex. sabe que eu falo de moços para os moços. V. Ex. fala de costas, fala para o atrás, para o passado.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência está falando para o passado, pois fala em inquisição, mais velha que a Sã de Braga.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Mas a inquisição existe através dos tempos; é extrapolada de um século a outro.

(Lendo)

Os estudantes, como parcela ativa da sociedade brasileira, não poderiam, nem se o quisessem, ficar indiferentes aos destinos da sua sociedade, aos seus próprios destinos, nem estão dispostos — como nenhum cidadão pode estar — a entregar a terceiros, por mais iluminados que sejam, a decisão daquilo que só a eles pertence: o seu futuro. Sabem dos perigos que corre a nacionalidade, sem essa intromissão nas suas Universidades, e sabem acima de tudo que amanhã eles é que virão assentar-se neste Congresso e enfim na mesa das grandes decisões nacionais e internacionais.

Estão lutando por isso, estão forjando os seus quadros, estão debatendo com seriedade e competência os problemas nacionais e internacionais e aprenderam há muitos anos que se não se organizassem para lutar uni-

dos, não teriam obtido ensino gratuito, nem melhores vencimentos, e seus professores e — consequentemente — melhores professores — e sabem principalmente que ainda têm muito a fazer no próprio campo da Educação: a Reforma da Universidade, para que o Brasil forme mais técnicos e menos beltrinitas.

Ao invés dessa modernização o que temos é o retrocesso promovido por alguns educadores convencidos não apenas em que Museu, "bonitas" que aderem a volta ao sistema da pedagogia. Os catetóricos mais juízes, os valores mais brilhantes da geração intelectual dos vitórias vin e anos, enfim os mais originais pensadores, que começaram a formar a vanguarda nos meios docentes brasileiros, foram brutalmente afastados de suas cátedras, e a Universidade voltou ao bolor e à paz dos clatros seniores.

Existe um Celso Furtado, amigo do pela fúria venatória dos "históricos" para-se a cultura brasileira do escrivão esplêndido desse moço, roubado ao Nordeste — tão deslocado de quadros — tudo em nome da segurança nacional, relacionada por sua vez ao hemisfério e ao bloco ocidental.

No dia seguinte este moço é contratado a péso de ouro por duas das mais tradicionais e melhores Universidades norte-americanas, que tão exatamente algumas das agências que produzem e equacionam as categorias desta sequência! E para aumentar ainda mais o desgosto e a perplexidade de todos nós, está que já algum tempo ensinando na Sorbonne — na de verdade — transmitindo os seus ensinamentos aos moços de outros países. Foi essa a "reforma" da Universidade prencada aos estudantes, uma reforma às avessas, em que o Governo procurou banir os valores jovens, esclarecidos e atualizados, para vestir os santos de outras paróquias...

Os exemplos seriam intermináveis, tantos são os cientistas moços que foram procurar outros países deixando aqui lacunas difíceis de preencher, pauperizando os quadros das importantes empresas para-estatais ou sendo então contratados especialmente pela iniciativa privada e estrangeira.

E o Brasil alimentando o "brata drain", dando-se ao luxo de exportar o mais precioso e o mais escasso dos seus capitais, os técnicos, o "know-how". Isto é cuidar da segurança nacional? Sombrio é o futuro que aguarda os estudantes, quando amanhã demandarem o acesso aos quadros técnicos, sob a permanente ameaça dos expurgos, obrigados a não pensar em termos do Brasil, sofredores nas suas pesquisas, para não desmentirem as verdades ocultas.

Um mal deste ano o "Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais", do Ministério da Educação, cancelou em interesseira pesquisa feita em dez Estados (dezoito mil entrevistados) que a maioria dos universitários pertence a famílias que possuem bens. São pois muitas as palavras de Kennedy, reconhecendo nos estudantes dos países latino-americanos o fator do idealismo, capaz de superar as filhas das classes privilegiadas, na posição de luta contra as condições.

Não se diga, porém, que os estudantes que por aí afloram são apenas a sua parcela de responsabilidade: as "elites" estudantis criadas pela medieval lei Salicoy têm demonstrado o oposto. Os votos do branco vencem esmagadoramente o total dos votos dados aos candidatos ou vencem quase sempre, numa proporção de 10 para 1, as chapas de conteúdo democrático e nacionalista. São assim os meios do Brasil, não mitos, insuscetíveis de se arommatizar no conformismo e na submissão covarde, e esta é a garantia de que amanhã nossa pátria prosseguirá no caminho da Justiça Social.

O fenômeno não é apenas brasileiro, nem se circunscreve à América Latina. Os jovens do mundo inteiro estão empunhando bandeiras em todas as latitudes da vanguarda social. No "Tubo do Mundo" luta contra o colonialismo e o neo-colonialismo, e começam a construir suas nacionalidades; nos países socialistas lutam pela libertação das cadeias dos alicios, contra o oficialismo cultural, contra os resquícios católicos e em muitos deles contra o centrismo ideológico, o monocraticismo; nos Estados Unidos combatem também, ainda timidamente em certos centros universitários, os mais rixos, como em Berkeley na Califórnia: — hoje às vezes com o supply americano, um exator de filmes de passe-lôes a traído de Governador fascista que intervém numa das mais importantes Universidades do país — e até violentamente, de armas em punho, como os estudantes negros de Detroit e Birmingham; na Europa ocidental até na austera Londres os jovens universitários, às vezes na companhia do moço Bertrand Russell, seem às ruas em campanhas humanísticas pela paz e protestando contra a política exterior do seu Governo que consideram subserviente.

Um jornalista francês disse que os jovens são "os novos proletários", o Governador Ronald Reagan define-os como "delinquentes juvenis", um Ministro da Educação do Brasil, no Governo anterior, classificava-os como "instrumentos" de terceiros interessados na agitação, mas tudo não passa de palavras. Quem poderá definir os moços serão eles próprios? Eles são o que são; radicais porque desejam ir às raízes das estruturas endurecidas e esclerosadas; revolucionários porque estão sendo levados a agir diretamente sobre a sociedade, para modificar a segunda suas aspirações de moralidade e liberdades; dienos do nosso respeito, da nossa admiração porque idealistas. Dignos do nosso amor porque nossos filhos.

Volte para o futuro, a moçada de agora não dirá de 1964 o que tantos homens — sempre voltados para o passado — disseram de 1937 "Lombard-vos de 37!", disseram os que em 64, golpearam a Constituição, as leis e os direitos humanos, desmatando-se a trinta anos depois. Tanta anos quanto os quais enganaram a si ou a outros. A nossa moçada não dirá o mesmo, ela não se lembrará de 1964 porque não tirará, po para 1964. Estará empenhada em construir o Brasil com que todos sonhamos, um Brasil que só terá lugar depois da virada a última página dos esboços de uma fase econômica-social morbunda e dura, e não de carcerizada, atomizada e impaz de amor e compreensão os moços. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE:

(Eduardo Leão) — A Presidência recebeu mensagem do Sr. Presidente da República, comunicando veto parcial ao projeto de lei que integra o seguimento de estudantes de trabalho na Previdência Social e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

(Eduardo Leão) — A comunicação será publicada.

O SR. PRESIDENTE:

(Eduardo Leão) — Sobre a mensagem que será lida pelo Sr. Secretário.

E lida a seguinte

INDICAÇÃO
Nº 2, DE 1957

Senhor Presidente,

Na forma regimental, indico à Comissão Diretora examinar, pelas razões abaixo expostas, a possibilidade e a conveniência de serem adotadas

por essa douta Comissão as seguintes providências:

I — Instituir, em colaboração com a Mesa da Câmara dos Deputados, um concurso anual de reportagens sobre o funcionamento do Congresso Nacional e a importância do Poder Legislativo no regime democrático, a ser realizado anualmente;

II — Criar um prêmio anual a ser distribuído entre alunos dos cursos superiores do país, para o melhor trabalho destinado a estudantes de nível secundário que versam temas relativos ao Congresso Nacional, cujas bases serão igualmente fixadas pelas Mesas das duas Casas;

III — Organizar, junto à Presidência do Senado Federal, com a modificação dos meios e recursos humanos disponíveis, um Serviço de Relações Públicas que, além da atribuição usual de receber os visitantes desta Casa, inclua em seu programa de atividades, promover visitas orientadas dos estudantes desta e de outras Capitais do País, através das quais possam os seus participantes tomar conhecimento dos diferentes aspectos da vida parlamentar, enfatizando-lhes, inclusive, contatos com os representantes de todos os Estados;

IV — Promover, através da Diretoria de Publicações, a edição de um pequeno prospecto ilustrado de caráter promocional, no qual sejam abordadas, de maneira acessível, sintética e atrativa, os aspectos mais relevantes relativos ao regime democrático e a mecânica do seu funcionamento, dando-se especial relevo à representação popular, destinado a ser distribuído aos visitantes do Senado, notadamente os jovens estudantes;

V — Atribuir aos prêmios a serem instituídos, a denominação de vultos históricos cuja atividade pública tenha se destacado pelo devotamento ao regime democrático e às instituições legislativas;

VI — Fixar, para a distribuição dos prêmios referidos nesta indicação, uma data significativa para o Poder Legislativo, entre as quais sugerimos, além da promulgação da primeira ou da atual Constituição Federal, a instalação da primeira Assembleia Constituinte.

Sala das Sessões, em ... de Setembro de 1957. — Senador João Leite.

Justificação

A importância das instituições democráticas não tem sido convenientemente ressaltada em nosso país, notadamente nos estabelecimentos de ensino, onde essa divulgação se torna mais importante. A imagem pública do parlamentar, segundo revelam pesquisas que periodicamente são divulgadas, está inteiramente deformada na opinião popular, basicamente por falta de informação a respeito de aspectos básicos relativos à mecânica do funcionamento das Casas Legislativas. Tornou-se comum equivoques ao escutar os manifestos dos visitantes do Congresso Nacional, ao constatarem o que é a realidade do funcionamento do Poder, nas duas Casas do Congresso, a que naturalmente se limita, fato que tem caracterizado a falta de informação a que nos referimos.

A partir daí, o Congresso não pode ser visto passivamente a cumprir a função de sua importância na sociedade nacional. Cabe-lhe tomar iniciativa de contribuir para a compreensão de que não são apenas seus membros que devem ser conhecidos, mas também com a presente indicação, comunicadas que estamos que a Mesa das duas Casas podem cooperar, decididamente, para esse fim.

A preocupação em valorizar os poderes através dos quais são analisados pelo público se manifesta com frequência nas comissões particulares que patrocinam inúmeras atividades.

promocionais, sendo algumas delas de grande importância no calendário promocional do país, quer pelos valores dos prêmios oferecidos, que constituem sempre um atrativo, quer pela repercussão nacional que alcançam. O Congresso Nacional, que frequentemente contribui para atividades dessa ordem, instituindo dias especialmente dedicados a todas as promoções, deve, a nosso ver, preocupar-se e estar atento à repercussão de seu trabalho, particularmente, junto aos jovens estudantes de todos os níveis. No que se refere à juventude, essa desinformação e desconhecimento, que não raro margeiam o desprezo pela função pública, decorrem muito a forma empírica com que a Lei Orgânica do Ensino Secundário concebiu a necessidade da formação civil da criança e do adolescente, ao estipular em seu art. 24:

"A educação moral e cívica não será dada em tempo limitado, mediante a execução de um programa específico, mas resultará, a cada momento, da forma de execução de todos os programas que deem ensino a esse objetivo, e, de um modo geral, do próprio processo da vida escolar, que, em todas as atividades e circunstâncias, deverá transcorrer em termos de elevada dignidade, e fervor patriótico".

É sabido que a deficiência quantitativa e sob muitos aspectos também qualitativa do corpo docente responsável pela formação dos alunos torna de difícil aplicação um conceito global de educação cívica, que vai se deteriorando a ponto de tornar a matéria inteiramente desconhecida em todos os níveis de ensino. A criação da cadeira de Organização Social e Política do Brasil, depois do advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de certa maneira contribuiu para abrandar a lacuna.

Acreditam muitos que não é função do Poder Público promover-se, nem mesmo ressaltando os aspectos mais positivos de sua atuação, porque vem nisso uma forma deletéria e totalitária de propaganda. Esse conceito, entretanto, vai aos poucos se modificando, e o melhor exemplo da importância da comunicação com as massas vem de ser dado pela iniciativa auspiciosa de Sua Santidade o Papa Paulo VI, ao patrocinar o Dia Mundial da Comunicação, que se realizou com proveitosos resultados. Foi compreendendo esse importante aspecto do problema, que o Presidente Eduardo Frei propôs ao Parlamento de seu país a criação do Ministério da Promoção Popular, entregue a um de seus mais competente auxiliares. Aqui mesmo no Brasil, diversos órgãos da administração federal, estadual e municipal já cuidam desse relevante aspecto da moderna Administração, e o Presidente Costa e Silva determinou, logo após a sua posse, a instituição de um Grupo de Trabalho de Relações Públicas, com o fim de divulgar os atos mais importantes em todos os setores governamentais, que já vem atuando provavelmente para a divulgação das decisões mais importantes do Poder Executivo.

Não se trata de promover o proselitismo, nem a propaganda facciosa, mas tão-somente de divulgar, como faz as democracias mais autênticas, os valores permanentes que as sustentam e que compõem o patrimônio cívico da Nação. O Congresso americano, no particular, dispõe das mais variadas formas de valorização da função parlamentar, uma das quais, de inegável sucesso, é a visita orientada que promovem às suas instalações, grupos de estudantes nacionais e estrangeiros, proporcionando-lhes contactos com os representantes po-

pulares de todas as regiões, iniciativa que também é da praxe do Executivo.

É interessante destacar o trecho do Relatório do Senador Milton Campos e do Deputado Nelson Carneiro, sobre o funcionamento de diversos Parlamentos europeus e americanos, quando se refere ao da Alemanha Ocidental, frisando:

Para obviar esses e outros inconvenientes, várias providências, algumas de ordem regimental, estão sendo levadas a efeito. Dentre elas, sobreleva a aprovação de uma verba anual de dois milhões e meio de marcos para auxiliar a visita ao Parlamento, em Bonn, de mestres, alunos, jornalistas, escritores, líderes operários etc. de todo o país. Cada cidadão paga uma insignificante contribuição de dez marcos, e o restante corre por conta da aludida verba. Duas condições são impostas. O convidado deve assistir a uma sessão plenária, durante um mínimo de duas horas. Em seguida, divididos em grupos, os visitantes e são ao todo 40.000 por ano, 1.000 em cada uma das sessões ordinárias) são recebidos e debatem suas impressões com os representantes dos diversos partidos. A frequência é tão grande que, seis meses antes, os lugares nas galerias já estão reservados.

Afora as iniciativas propostas nesta indicação, que constituem apenas um roteiro indicativo para servir de documento de trabalho às medidas que a Comissão Diretora houver por bem considerar, estamos certos de que inúmeras outras atividades poderão resultar úteis para os objetivos que temos em mira.

Parece-nos indispensável destacar, por fim, a importância das medidas que acabam de ser tomadas para a divulgação do trabalho parlamentar, com a assinatura do recente Decreto que instituiu providências para o funcionamento da Rádio do Congresso Nacional. Isto, no entanto, não prejudica as sugestões desta indicação. O Orçamento do Poder Legislativo Federal é de cerca de Cr\$ 85.000.000, (oitenta e cinco milhões de cruzeiros antigos). Não seria muito reservar uma pequena parcela desse total, aproveitando a discussão da Proposta Orçamentária para 1968, para uma atividade que, estamos certos, será tão proveitosa para o Congresso, quanto para o País, que só tem a lucrar com a preservação de seu mais legítimo patrimônio cívico.

— *Júlio Leite*.

A Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

(*Edmundo Levi*) — A matéria vai às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(*Edmundo Levi*) — Sobre a Mesa Projeto de Resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1967

Dispõe sobre as Comissões Permanentes do Senado.

(Do Sr. *Júlio Leite*)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 61 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 61. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- 1 — Diretora
- 2 — de Agricultura
- 3 — de Constituição e Justiça
- 4 — de Desenvolvimento Regional
- 5 — do Distrito Federal

- 6 — de Economia e Finanças
- 7 — de Educação, Ciência e Cultura
- 8 — de Indústria e Comércio
- 9 — de Legislação Social
- 10 — de Minas e Energia
- 11 — de Orçamento e Fiscalização Financeira
- 12 — de Redação
- 13 — de Relações Exteriores
- 14 — de Saúde
- 15 — de Segurança Nacional
- 16 — de Serviço Público Civil
- 17 — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1967. — Senador *Júlio Leite*.

Justificação

O presente Projeto consagra três modificações que nos parecem essenciais para ajustar a discriminação das Comissões Técnicas da Casa às modificações ocorridas na estrutura administrativa do Poder Executivo, não só em decorrência da nova Constituição, como também em função da Reforma Administrativa, constanciada no Decreto-lei nº 200, de 28 de fevereiro de 1967. Essas alterações se resumem nas seguintes providências:

I — transformação das atuais Comissões do Polígono das Sêcas e de Valorização Econômica da Amazônia, em Comissão de Desenvolvimento Regional, com o consequente aumento do número de seus componentes;

II — transformação da atual Comissão de Finanças em Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e, como consequência, alteração da Comissão de Economia, em Comissão de Economia e Finanças;

III — extinção da Comissão de Projetos do Executivo.

Paralelamente a essas três modificações, essenciais a nosso ver, propomos também a mudança da denominação da Comissão de Educação e Cultura, para Comissão de Educação, Ciência e Cultura. Esta proposta tem apenas o sentido de atualizar as finalidades da Comissão, que devem incluir, necessariamente, os assuntos relativos ao desenvolvimento científico do país, assim como o de ajustar a denominação desse órgão à nomenclatura já adotada nos organismos internacionais para as agências que se dedicam ao estudo e à promoção dos assuntos educacionais, e culturais, aos quais se ligam os científicos que lhe são consequentes e correlatos. — Assim é que, na recente III Conferência Interamericana Extraordinária, reunida em Buenos Aires, uma das modificações aprovadas na estrutura da Organização dos Estados Americanos visou, exatamente, a transformação do Conselho Interamericano Cultural daquele órgão em Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, à semelhança da denominação já consagrada desde a instituição da UNESCO (United Nations Education, Science and Culture Organization). Em projeto à parte sugeriremos os necessários ajustamentos das finalidades da Comissão à denominação proposta.

Quanto às três modificações inicialmente aludidas, julgamos conveniente expor, ainda que de maneira sumária, as razões que nos convenceram de sua procedência, e que são as seguintes:

I — Fusão das Comissões de Valorização Econômica da Amazônia e do Polígono das Sêcas.

A Comissão do Polígono das Sêcas foi instituída pela Resolução nº 3-63, com a finalidade de "opinar, privativamente, quanto ao mérito, sobre proposições que digam respeito ao combate às secas e aos seus efeitos, valorização de terras e fixação das populações nas zonas por ela assoladas". Tudo leva a crer que essa denominação tenha se originado de sua adoção na Câmara, onde, por sua vez,

ela foi adaptada à caracterização do fenômeno, como de incidência regional, vigorante antes da Constituição de 46. Sua área de atribuições é correspondente, no Poder Executivo, à do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) cuja existência é também anterior à Carta de 46. A Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, por sua vez, compete o exame dos problemas regionais dessa área, sugerindo a existência de ambas uma divisão geográfica de atribuições que, neste caso, deveria complementar-se com outras Comissões, especificamente destinadas ao estudo dos projetos e medidas referentes ao desenvolvimento do Centro-Oeste e do Sudoeste do país, regiões em que igualmente já atuam outros órgãos do Poder Executivo. A caracterização dessas regiões sofreu uma evolução de conceitos que modernamente tem conotações de ordem econômica, decorrentes dos respectivos graus de desenvolvimento, mais do que de ordem geográfica. Foi em consequência dessa evolução que o Poder Executivo criou órgãos de desenvolvimento regional, que hoje abrangem, praticamente, todas as áreas sub-desenvolvidas do país. Além da antiga SPVEA, hoje transformada em SUDAM, e do DNOCS, dedicam-se ao desenvolvimento regional a SUDENE no Nordeste, a SUVALE na região do São Francisco, a SPVESUL no Sudoeste e a Comissão de Desenvolvimento do Centro-Oeste na região Central, além de órgãos não institucionalizados como o Grupo Executivo da Terras do Sudoeste do Paraná.

Devemos lembrar ainda que a atual Constituição adotou essa atividade desenvolvimentista como normativa, estipulando, como de competência da União, no art. 8º item XIII, "estabelecer e executar planos regionais de desenvolvimento". Nesse mesmo sentido, atribuiu ao Congresso Nacional, pelo item III do art. 46 a faculdade de dispor sobre "planos regionais de desenvolvimento". Neste mesmo sentido, atribuiu ao Congresso Nacional, pelo item III do art. 46 a faculdade de dispor sobre "planos e programas nacionais, regionais e orçamentos plurianuais". De tal maneira que, unificando as duas Comissões, em um só órgão, estaremos contribuindo, não só para ajustar sua denominação à sistemática constitucional, como também concorrendo para adequá-la à realidade administrativa brasileira, que conjugou todos os órgãos de desenvolvimento regional, no Ministério do Interior.

Se aprovada esta sugestão seria necessária a ampliação, não só do número de componentes da nova Comissão, como ainda de suas atribuições, visando a incluir, entre os seus integrantes, representantes de todas as regiões do país. Acreditamos que a medida contribuiria, inclusive, para racionalizar o trabalho das atuais Comissões do Polígono das Sêcas e da Valorização Econômica da Amazônia, propiciando que, na apreciação de matérias que são de interesse comum das regiões menos desenvolvidas, se examinasse a oportunidade de sua aplicação a mais de uma ou a todas conjuntamente, ensejando uma perspectiva através da qual não são atualmente apreciadas. O confronto e o exame da atuação dos diferentes departamentos do Poder Executivo dedicados ao problema, por sua vez, trariam os mesmos resultados pela comparação dos métodos empregados e dos resultados obtidos.

II — Transformação da Comissão de Finanças em Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Quanto à transformação da atual Comissão de Finanças em Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, convém lembrar que é uma tendência do próprio Senado alcançar a especialização do processo le-

gislativo através do desdobramento de duas Comissões Técnicas. Assim é que, a partir de 1964, quando foi promulgada a Resolução nº 6-64, a Comissão de Economia, por exemplo, foi desdobrada em três, a saber: a atual Comissão de Economia, a de Indústria e Comércio e a de Minas e Energia. No âmbito das atribuições da Comissão de Finanças se inscrevem as medidas relativas à política financeira e fiscal da União, notadamente nos seus aspectos tributário, orçamentário, creditício e tarifário. Relativamente à fiscalização financeira, o Regimento Interno discrimina, tão somente, a tomada de contas do Presidente da República. Entretanto uma das funções mais relevantes do Poder Legislativo é, inegavelmente, a da fiscalização dos atos do Poder Executivo, atividade a que a Constituição consagra seu art. 48 que, embora pendente de regulamentação, cria uma série de novas atribuições, implicitamente previstas, para o Poder Legislativo. Tudo impõe, no entanto, que, desde já, se atribua a um órgão técnico da Casa competência para esse encargo, que guarda relação muito íntima com a lei orçamentária. Note-se que se trata de uma experiência já provada pela Câmara dos Deputados, em decorrência da qual aquela Casa do Congresso vem exercendo, unilateralmente, uma ação que é atribuição fundamental de ambas as Casas do Legislativo.

Nesse particular, a transformação verificada na Câmara, obedeceu a duas etapas. Na primeira, a Comissão de Finanças foi desdobrada exatamente na forma proposta por esta emenda, instituindo-se a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. Com o desenvolvimento das atividades de fiscalização, tornou-se necessário novo desdobramento, criando-se a atual Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, independente da de Orçamento. Assim, se a prática recomendada, fica desde já aberta a possibilidade de um eventual desdobramento futuro no Senado.

Sob pena de abdicar esta Casa de uma de suas mais relevantes atribuições constitucionais, torna-se imperioso encontrar uma fórmula que lhe permita desincumbir-se da função fiscalizadora de maneira eficiente e adequada. Parece-me indispensável tomar na devida conta que, à redução de atribuições do Tribunal de Contas, imposta pela Carta de 24 de janeiro, deve corresponder uma efetiva ampliação do poder fiscalizador do Congresso, que através desse e de outros projetos paralelos, pretendemos tornar possível. A relevância dessa função é ressaltada por quase todos os especialistas em Administração do Desenvolvimento, que atribuem à avaliação constante dos resultados obtidos com a programação econômica e social, papel de relevo, só comparável ao planejamento racional. Gunnar Myrdal, na obra "Teoria Econômica e Regiões Sub-desenvolvidas" resalta a importância da adequada avaliação dos custos econômicos e sociais dos programas de desenvolvimento que, se não forem constantemente ajustados, correm o risco de se transformar em simples enumeração teórica de objetivos, sem resultado prático.

O Economista Ignácio Rangel, ao analisar na conferência os "Recursos Ociosos na Economia Brasileira" chama a atenção para o problema de maneira edificante, mostrando como o êxito da programação requer o acompanhamento da produtividade dos empreendimentos planejados. Não se pode deixar de considerar que uma das deficiências mais marcantes do processo de elaboração legislativa em nosso país, reside exatamente no desconhecimento das atividades e dos programas desenvolvidos pelos órgãos da administração, desconhecimento que cresce na medida em que se amplia a área de atuação do Poder Executivo. A intervenção do Estado

para a promoção de suas finalidades se exerce através de 16 Ministérios o, segundo revelou o Relatório do Ministro Extraordinário Para a Reforma Administrativa, de mais de 300 instituições autárquicas e empresas públicas! É natural que esse desconhecimento se alargue na medida em que aumentem os instrumentos de intervenção do Poder Executivo, gerando um descompasso entre as atribuições constitucionais do Congresso e aquelas que ele efetivamente exerce. Ao contrário da prática administrativa americana, as diretrizes políticas da Administração brasileira não exprimem nunca a vontade do Congresso. Diagnosticando essa omissão, característica dos Parlamentos modernos, diz Emile Blamont, Secretário-Geral da Assembleia Francesa:

Les Parlements ont tous plus de travail qu'ils ne peuvent expédier, car la complexité des États modernes et l'intervention de la puissance publique, notamment dans la vie économique grandissent chaque jour (1).

Não nos esqueçamos ainda, ao propor esse desdobramento, da importância da elaboração orçamentária — de que o Senado participa cada vez menos — tanto quanto de sua execução — da qual o Congresso não participa, quer fiscalizando-a, quer acompanhando-a. O Auditor Ewald Sizenando Pinheiro, do Tribunal de Contas da União assinala com propriedade que

Dentro da moderna concepção do Direito Financeiro, o orçamento está longe de ser tão somente aquele "balanço de previsão de cada exercício" entre a receita e a despesa, na definição vetusta do art. 43 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Na atualidade, o orçamento é um documento da mais alta significação, na vida do Estado merecendo por isso, na sua elaboração e execução, os mais acentuidos cuidados (2).

Apesar disso, o Tribunal de Contas da União, no regime da Constituição de 1946 não examinava senão 13,34% de toda a despesa da União, segundo informa o seu ex-Presidente, Ministro Pereira Lira (3). Eliminada a modalidade do registro prévio a função fiscalizadora do Tribunal se reduz ao simples papel de exame, "a posteriori," dos gastos públicos, sem que disponha de instrumentos para o efetivo controle de sua legalidade. Porque, como frisa o Auditor Carlindo Hugueney, no Parecer Prévio Sobre as Contas do Presidente da República de 1964, perdeu inteiramente o sentido a responsabilidade presidencial quanto ao emprego de verbas e dotações orçamentárias, uma vez que se sabe que o Chefe do Executivo não aplica, diretamente, qualquer importância, por mínima que seja.

O relatório sobre a situação econômico-financeira do país relativo a 1958, do então Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara, Deputado Wagner Estelita, chamava a atenção do Legislativo para esse problema, ressaltando a "necessidade de o Congresso não se limitar à elaboração da Lei de Meios, indiferente ao destino dos recursos que se concedem cada ano e à forma por que são aplicados, quando o são". O Deputado

(1) Emile Blamont — "Les Techniques Parlementaires", in "Politique et Technique" — Presses Universitaires de France — 1958.

(2) Ewald Sizenando Pinheiro — "O Controle Financeiro pelo Tribunal de Contas" — DASP — Serv. Documentação, 1958.

(3) Ministro Pereira Lira — "Parecer Prévio Sobre as Contas do Presidente da República — 1951 — Departamento de Imprensa Nacional.

Hamilton Prado, encarregado de examinar o problema da fiscalização da execução orçamentária pelo Congresso, e de cujo trabalho resultou a criação da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara, assinalava em seu relatório, por sua vez, o que aqui exprimimos, informando depois de profundo e acurado estudo:

Não está aparelhado o Tribunal de Contas e menos ainda o Legislativo para acompanhar e verificar a aplicação dos dinheiros públicos em condições de concluir:

1º) Se os serviços contratados são os melhores e mais eficientes e se chegam efetivamente a ser prestados;

2º) Se as mercadorias, produtos ou artigos que deviam ser adquiridos, realmente o são pelos preços normais do mercado fornecedor;

3º) Se tais mercadorias, artigos ou produtos entram nos almoxarifados, depósitos ou repartições e daí saem para serem efetivamente empregados nas obras ou finalidades a que se destinam, ou, ainda, se saem para outros fins que não são os mais convenientes ou adequados aos interesses da coletividade.

De acordo com a legislação vigente e com os recursos postos à disposição do Tribunal de Contas, as atribuições deste se resumem no controle parcial e ainda assim meramente formal e legal da execução do orçamento e da aplicação dos dinheiros públicos.

Dessas judiciosas apreciações, que mereceram o acolhimento da Câmara dos Deputados resultou, como assinalamos, a criação da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas daquela Casa do Congresso que, desde 1963, vem ampliando, numa atividade louvável, ainda que de maneira unilateral, o poder fiscalizador do Legislativo de que, infelizmente ainda não participa o Senado.

Cabe assinalar, por fim, que, enquanto vacilamos em adotar medida semelhante, que nos compete tanto quanto à Câmara, o órgão de fiscalização financeira daquela Casa já discute projeto de lei complementando o art. 48 da Constituição, a fim de institucionalizar o princípio da fiscalização pelo Legislativo, ao qual — mais uma vez afirmamos — não pode o Senado permanecer estranho.

III — Extinção da Comissão de Projetos do Executivo

A tendência da participação cada vez maior do Executivo na elaboração legislativa, está definitivamente consagrada na nova Constituição, como fruto da prática imposta pelos Ato Institucional. Trata-se, aliás, de princípio que vem sendo generalizado em quase todos os Parlamentos, com consequência da crescente complexidade do Estado Moderno. No trabalho apresentado ao Presidente do Senado, já o Senador Milton Campos e o Deputado Nelson Carneiro assinalavam o fato, frisando:

A iniciativa das leis, antesapanágio do Poder Legislativo, transferiu-se, em boa parte, para o Poder Executivo, especialmente de referência àquelas proposições que visem a aumentar a despesa ou a diminuir a receita do Estado.

Particularizando essa observação, dizem ainda os dois eminentes Congressistas:

Nenhum índice maior do declínio da iniciativa parlamentar, notadamente na Europa, do que a percentagem mínima de leis aprovadas, oriundas de projetos apresentados por Deputados ou Senadores. Das leis votadas anualmente pelo Parlamento Britânico, as sugeridas por congress-

sistas não passariam de meia dúzia. Na Itália, embora em maior número as iniciativas parlamentares, são as de autoria do Executivo as que logram chegar mais rapidamente à votação.

No que diz respeito aos Parlamentos da Alemanha Ocidental, França e Estados Unidos, assinala o mesmo trabalho:

Desde a instituição da República Federal Alemã (1950), foram aprovados cerca de 2.000 projetos, sendo que, deles, não mais de 60 sugeridos por membros daquele órgão (Bundestag) em nome das Unidades federadas que presidem. No Bundestag, 90% dos projetos são de iniciativa do Gabinete, o que, aliás, mais facilmente se compreende, se se recorda que o sistema vigente é o parlamentarismo. Na França, em 1962, foram publicadas 53 leis das quais apenas 7 de iniciativa parlamentar. Das 111 leis divulgadas em 1963, 98 resultavam de propostas governamentais. Mesmo nos Estados Unidos, embora teoricamente todos os projetos devem ter o mesmo assentamento e sejam todos apresentados por congressistas, não parece exagero afirmar-se que, nesses últimos 15 anos, 80 a 90% de trabalho legislativo resultaram de sugestões do Executivo.

Em nosso caso bastaria assinalar que das 235 leis promulgadas entre maio e dezembro de 1966, nada menos de 175 foram originárias de Mensagem do Executivo. Como consequência, concentrando-se em uma só Comissão Técnica a facilidade de opinar quanto ao mérito dos projetos do Executivo, resta a todas as demais Comissões, apenas a tarefa de apreciar as proposições de iniciativa dos parlamentares, que, como vimos, constitui parcela irrelevante da elaboração legislativa.

Como consequência, o trabalho de apreciação das matérias submetidas ao exame do Senado se restringe, em grande parte, a 4 Comissões, que são as de Constituição e Justiça, Projetos do Executivo, Finanças e Redação. Esses órgãos técnicos, segundo revela o Relatório da Presidência da Casa, referente a 1966, realizaram 163 reuniões, enquanto as restantes 24 Comissões, apenas 104. No que se refere aos projetos relacionados anteriormente as 4 primeiras emitiram 719 pareceres, essas últimas não ultrapassaram 167!

Revela ainda o Relatório que as Comissões do Distrito Federal e do Polígono das Secas não realizaram em 1966, nenhuma reunião. As de Valorização Econômica da Amazônia e a de Minas e Energia apenas 1 e a de Indústria e Comércio somente 2. No que diz respeito ao número de projetos relacionados, a situação não é muito diferente. As Comissões do Distrito Federal, Polígono das Secas e Valorização Econômica da Amazônia não relataram, durante a sessão legislativa nenhum projeto. A de Minas e Energia uma, a de Indústria e Comércio 4 e a de Segurança Nacional 6.

Não devemos deixar de registrar que, na vigência da atual Constituição, não será cada vez maior a tendência do Executivo em recorrer à intervenção conjunta nas duas Casas do Congresso para seus projetos, medida que ainda diminui a tarefa cometida aos órgãos técnicos parlamentares em favor das Comissões Técnicas como já ocorreu durante a vigência dos Ato Institucionais. Tanto que tendo o Congresso aprovado em maio de 1960 numerosas proposições do Executivo, a maioria delas de Projetos do Executivo aprovados apenas 74 deles.

Porque, no entanto, que a redistribuição de competência das Comissões na forma proposta por esta proposição, contribuirá para uma ade-

quada e melhor adaptação de nossa estrutura interna à sistemática da elaboração legislativa, consagrada em Carta de 24 de janeiro, impondo-se como medida recomendável ao elevado objetivo de aprimorar a tramitação legislativa das proposições. — Senador **Julio Leite**.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Sobre a mesa projetos de resolução que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1967

Dispõe sobre o funcionamento das Comissões Permanentes do Senado, regula a constituição de Subcomissões e dá outras providências.

(Do Sr. JULIO LEITE)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Dê-se ao art. 62 do Regimento Interno a seguinte redação:

Art. 62. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, sobre eles manifestando a sua opinião na forma prevista neste Regimento, assim como exercer no âmbito das respectivas competências, os atos do Poder Executivo e da administração descentralizada, previsto no art. 48 da Constituição.

§ 1º Mediante delegação tácita do plenário, compete ainda às Comissões Permanentes realizar estudos e levantamentos sobre os problemas de interesse nacional compreendidos no âmbito de suas atribuições, acompanhando a execução dos planos e programas administrativos adotados pelo Poder Executivo, em todo o território nacional.

§ 2º Para o desempenho das atividades previstas nos parágrafos anteriores, as Comissões Permanentes poderão constituir Subcomissões compostas de no mínimo três e no máximo cinco membros, mediante proposta de qualquer de seus integrantes ou do respectivo Presidente, aprovada pela Comissão.

§ 3º As Subcomissões a que se refere o parágrafo anterior poderão ser constituídas em caráter permanente hipótese em que subsistirão durante toda a legislatura, não podendo seu número, entretanto, exceder o de quatro, nas Comissões de mais de oito membros e de dois nas de menos de oito membros.

§ 4º No funcionamento das Subcomissões constituídas na forma previstas no parágrafo 2º, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes e, quando no exercício da atribuição constante do art. 48 da Constituição a legislação referente às Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 5º Os estudos e levantamentos realizados pelas Comissões e Subcomissões concluirão, sempre por um relatório sumário sobre o assunto investigado, o qual será submetido à apreciação do plenário da Comissão, para o exame das providências e sugestões cabíveis.

§ 6º Observadas as normas recomendadas, no que se refere aos assuntos cujo sigilo deve ser resguardado, os relatórios das Subcomissões serão publicados no Diário do Congresso Nacional ou em avulsos, por determinação da Comissão Diretora, mediante requerimento do Presidente da Comissão.

§ 7º Para o desempenho de suas atribuições, as Subcomissões constituídas pelas Comissões Permanentes contarão com a assistência e a colaboração dos serviços técnicos da Secretaria do Senado, notadamente as Diretorias de Assessoramento Legislativo e de Informações Legislativas.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1967. — **Julio Leite**.

Justificação

No Projeto de Resolução que dispõe sobre a discriminação das Comissões do Senado, tivemos a oportunidade de ressaltar a importância do poder de fiscalização do Congresso, notadamente no que diz respeito à execução orçamentária. Foi com o objetivo de institucionalizar essa atribuição que propusemos a transformação da atual Comissão de Finanças em Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

A ação fiscalizadora do Legislativo, entretanto, não pode se cingir ao aspecto orçamentário. No sentido em que a entendemos, ela é fundamentalmente diversa do instituto da investigação parlamentar, que se exerce através das Comissões Parlamentares de Inquérito. Embora decorra desse poder de investigar, que se exerce praticamente sem limitações, ela se assemelha mais ao exercício da técnica do Controle que, no dizer do Prof. Wagner Estelita,

é atribuição peculiar a qualquer atividade administrativa, nos diversos escalões da Chefia. Como demonstra a análise genérica de Fayol, ele integra a administração em seu sentido amplo, ao lado do planejamento, da organização, de comando e da coordenação (1).

De forma mais ou menos intuitiva e sujeito sempre à iniciativa pessoal de cada Senador, essa ação fiscalizadora do Congresso vem se exercitando com proveitosos resultados no Senado, através de Comissões Especiais que, periodicamente, são instituídas por decisão do Plenário. Daí por que acreditamos que o fato de se atribuir esse controle à competência orgânica das Comissões, resultará num acréscimo de atividades que vai contribuir, em última análise, para o conhecimento íntimo e adequado da eficiência e da produtividade dos meios empregados pelo Poder Executivo, na consecução dos Objetivos Nacionais Permanentes. O assessoramento que as Subcomissões podem proporcionar aos órgãos técnicos da Casa e ao Senador, individualmente, permitirá a utilização de uma soma valiosa de informações, que serão particularmente úteis, tanto na apreciação das Mensagens do Executivo quanto na análise das próprias iniciativas que forçosamente advirão de seu trabalho.

O inquérito parlamentar — praticamente em desuso no Senado — tende a perder sua importância, na medida em que o papel do Legislativo, no Estado moderno, está evoluindo da rígida independência da tricotomia íntima com os demais poderes. Seu papel ficará reservado, no futuro, a circunstâncias especiais — mas em que a investigação parlamentar se torne o único meio de apuração possível. Na concepção dos modernos tratadistas da Administração Pública a contribuição do Legislativo se exercerá, cada vez mais, através do Controle, cuja característica está adequadamente descrita pelo Prof. Wagner Estelita, a analisar a tendência desse princípio, nos seguintes termos:

De maneira geral é de assinalar-se a preocupação de que o controle não sirva de freio ou empecilho ao administrador na prática dos respectivos atos de gestão, dos respectivos atos de gestão, notadamente os que se orientem no cumprimento dos programas que lhe foram traçados. Dentro dessa mesma ordem de considerações, diríamos que o controle, sobre não servir de empecilho, deve também ser encarado como atividade inseparável da de orientação (2).

(2) Min. Wagner Estelita, op. cit.
(1) — Ministro Wagner Estelita — "Parecer Prévio Sobre as Contas do Presidente da República", em 1965 — DIN — 1966.

Assim é que, ao contrário do inquérito, que tem um caráter repressivo, de policiamento, o Controle tem a tônica de orientação, de ajustamento, servindo para promover uma constante avaliação dos meios utilizados pela Administração, na consecução dos fins do Estado. O exemplo do Congresso Americano, onde o trabalho de investigação é uma constante nas atividades dos Comitês especializados, deve ser uma fonte de inspirações para o Parlamento brasileiro. A contribuição de expressivas personalidades em todos os ramos da atividade humana, que, via de regra, estão representados nos Congressos democráticos deve ser aproveitada no Brasil como já é na Câmara de Representantes e no Senado dos Estados Unidos. Por que, cada vez mais, o trabalho de elaboração legislativa se torna uma tarefa complexa e industrial, que não cabe mais nos limites do conhecimento individual exigindo ao contrário, um esforço de equipe em que todas as contribuições tendem a se tornar valiosas. Os estudos e levantamentos feitos pelo Congresso Americano adquiriram tal importância e repercussão que os órgãos do Poder Executivo frequentemente a eles recorrem, para orientar suas diretrizes administrativas.

Diferentemente do trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito, que é acidentalmente político, o das Subcomissões deve ser acentuadamente técnico, com o objetivo de tornar conhecidas as necessidades do país e, igualmente conhecidos, os esforços feitos para suprá-las. Deverá contribuir, paralelamente, para que sejam convenientemente avaliados os programas administrativos do Poder Executivo, permitindo que, na tramitação de proposições de qualquer origem a contribuição da Casa se baseie no conhecimento minucioso e objetivo da realidade.

Deve-se tomar em conta que a natureza do Controle — que é atividade indispensável ao êxito das tarefas especialmente quando as mesmas consistem na finalidade do trabalho legislativo, especialmente quando as normas constitucionais — como em nosso caso — atribuem ao Congresso a responsabilidade pela distribuição dos recursos destinados aos planos e programas da Administração, já que, como assinala Fayol,

Em um empreendimento, o controle consiste em verificar se tudo corre de conformidade com o plano adotado e as instruções emitidas e os princípios estabelecidos. Tem por objetivo apontar as fraquezas e erros para retificação, e evitar sua ocorrência. Funciona para tudo pessoas, coisas, atos (3).

Se o planejamento é a técnica adequada para a atividade governamental, o Controle é a técnica indispensável ao planejamento porque, como afirma Goetz,

O planejamento administrativo requer programas, constantes, integrados e articulados; o controle administrativo requer o conhecimento dos planos aos atos (4).

Daí por que estamos certos de que o efetivo funcionamento desses organismos proporcionará um proveitoso intercâmbio e um entendimento mútuo entre as Agências do Poder Executivo e o Senado Federal. Com o aproveitamento das disponibilidades de assessoramento que a Secretaria do Senado possui, em elevado nível notadamente por seus serviços especializados de Assessoria e Informação Legislativa, os trabalhos desta

(3) — Henry Fayol — "General and Industrial Management" — NY, 1949, pág. 107 — citado por Keontz & O'Donnell — Princípios de Administração — SP — 1964 — pág. 617.

(4) — Billy E. Goetz — "Management Planning and Control" — NY, 1949, pág. 229.

Casa serão enriquecidos de mais uma valiosa contribuição que pode ser considerada ao país, se atentarmos para a magnitude de nossa tarefa e para a patriótica disposição de seus ilustres membros. — Senador **Julio Leite**.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/67

Cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências.

(DO SR. JULIO LEITE)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, destinada a elaboração e ao exame dos projetos que versarem sobre leis complementares da Constituição e leis ordinárias que visam a regulamentar as disposições constitucionais em que seja cabível a modulação.

§ 1º A Comissão Especial de Regulamentação Constitucional será constituída de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, podendo, para o desempenho de suas atividades, instituir Subcomissões integradas por, no mínimo, três e no máximo cinco membros, os quais se incumbirão de matérias correlatas previstas na Constituição do Brasil, para melhor facilitação no conhecimento dos assuntos submetidos à sua apreciação.

§ 2º A Comissão ora instituída reunirá-se no mínimo 2 (duas) vezes por semana, podendo fazê-lo em hora diferente da do expediente normal das sessões.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Regulamentação Constitucional:

I — realizar levantamento dos dispositivos constitucionais que devam ser regulamentados através de lei ordinária;

II — dar parecer nas proposições referentes à regulamentação de dispositivos constitucionais;

III — elaborar projetos de lei relativos à regulamentação de dispositivos constitucionais através de lei ordinária;

IV — examinar por iniciativa de qualquer de seus membros, a legislação pré-existente à atual Constituição e referente a dispositivos que devam ser regulamentados, no sentido de adaptá-la à atual Carta Constitucional;

V — convocar autoridades do Poder Executivo e do Poder Judiciário, no sentido de se manifestarem quanto à regulamentação de dispositivos constitucionais referentes a ambos os poderes;

VI — acompanhar, junto à Câmara dos Deputados, por membro designado pela Presidência, o andamento dos projetos de lei referentes à regulamentação de dispositivos constitucionais;

VII — dar parecer nas indicações de autoria dos Senadores referentes à elaboração de projetos de lei que visem a regulamentar dispositivos constitucionais.

Art. 3º Os projetos de lei elaborados pela Comissão Especial ora instituída, serão submetidos à Comissão de Constituição e Justiça e estarão sujeitos, em sua tramitação, ao seguinte rito:

a) recebido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, serão o projeto e o parecer, publicadas na íntegra, durante cinco dias, no Diário do Congresso Nacional, para o recebimento de emendas;

b) findo esse prazo, será incluído na Ordem do Dia, em caráter preferencial, para discussão e votação, se não tiver sido emendado;

c) havendo emendas, serão as mesmas, juntamente com o projeto, submetidas;

I — à Comissão de Constituição e Justiça, se as mesmas se referirem aos aspectos jurídicos e constitucionais do projeto;

II — à Comissão Especial, se contiver matéria referente ao mérito da proposição;

3º emitido o parecer sobre as emendas de plenário, no prazo máximo de dez dias, voltará o projeto com as emendas à Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 4º Aprovado o projeto, com ou sem emendas, será encaminhado à Comissão de Redação para que se manifeste propondo a redação final que será votada nos termos previstos no Regimento.

Art. 5º Os projetos de lei complementar ou de lei ordinária que visem a regulamentar dispositivo constitucional, oriundos da Câmara dos Deputados serão submetidos à tramitação prevista no art. 3º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1967. — Senador Júlio Lacerda.

Justificação

Alega-se com propriedade que esta das razões para a desatualização da Carta Constitucional de 1934, foi o seu caráter estático, decorrente não só do tratamento casuístico que recebeu ao ser elaborada imediatamente após um período de exceção, mas também por não terem sido regulamentados inúmeros de seus dispositivos que permaneceram, ao longo de vinte anos de vigência, meras expectativas sem possibilidade de publicação. O trabalho da Comissão Mista de Leis Complementares à qual foi atribuída a tarefa de completar o arcabouço das disposições jurídicas delineadas na Constituição, não foi de molde a atender a complexidade de sua tarefa, ainda que tenha contribuído, em muitos casos, para solucionar algumas questões de interesse vital para a plena vigência da Constituição de 1946.

É indispensável evitar que o mesmo venha a suceder com a Constituição de 24 de janeiro. Estamos assistindo, nesses seis meses de aplicação da nova Carta, a uma preocupação que é bem característica de nosso regime. Os dispositivos já regulamentados, ou em vias de regulamentação são apenas aqueles que mais do ponto de vista político ou econômico de algumas classes colocadas no âmbito da proteção constitucional. É o caso da remuneração dos Vereadores das Câmaras e dos municípios de mais de cem mil habitantes, assim como a caracterização jurídica dos ex-combatentes.

Há no entanto matéria que ultrapassa, por sua relevância, os limites do interesse de algumas classes, para abranger o âmbito largo do próprio interesse nacional. Em um levantamento sumário a um processo, encontramos necessidades, através de leis complementares, cerca de 13 dispositivos e mais de 25 que devem ser regulamentados, não pela legislação ordinária. Alguns dispositivos encontram-se já votados em legislação anterior à atual Constituição, e que deve, necessariamente, ser revista e em alguns casos adaptada para melhor se coadunar com o espírito e a letra da Carta Magna.

Trata-se, portanto, de uma tarefa complexa e exaustiva que deve ser tratada com cuidados e precauções que ultrapassem o tratamento regimental concedido às demais proposições. A profundidade de alguns assuntos — inteiramente novos em nosso direito positivo — vão exigir um devotamento constante para que não deixem de ser atendidos, sob o pre-

texto da complexidade dos problemas envolvidos.

A iniciativa do Poder Executivo, cometendo ao Ministro da Justiça a tarefa de coordenar a elaboração das leis complementares, em nada obsta ou prejudica a iniciativa. A Comissão que se pretende instituir, através deste projeto, não se restringirá às leis complementares, mas terá ainda o encargo de coletar dados, elementos e sugestões que habilitarão o Senado a exercer as opções que se farão indispensáveis, quando da discussão da matéria que lhe for encaminhada pelo Executivo no Congresso. Independentemente dessa atribuição, a legislação ordinária regulamentadora de diversos dispositivos constitucionais — que na verdade constitui a matéria de maior extensão e diversidade — poder, desde logo, receber as alterações da Comissão, para tanto, dispõe, segundo o § 1º do artigo 1º do Projeto do poder de constituir Sub-Comissões de finalidade específica.

Poderíamos ter proposto, em lugar de uma Comissão Especial do Senado a instituição de uma Comissão Mista das duas Casas do Congresso. No entanto, não só o precedente não se revelou eficaz, como também nos pareceu que a medida fomentaria a flexibilidade que trabalho dessa natureza requer.

Qualquer que seja a decisão do Poder, competindo sempre a convicção de que, no âmbito de nossas possibilidades e atribuições, contribuímos para dar ao assunto um tratamento adequado à sua importância, tanto na vida institucional do país, como para o prestígio do Poder Legislativo, de que tanto depende a Nação. Senador Júlio Lacerda.

COMPARTEILHAMENTO DOS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer.
Deófilo Portela.
Eurico Rezende.
Raul Gubert.
Ildo de Mattos.
Fernando Corrêa.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Leão) — Os projetos II-1 e II-2 ficarão sobre a mesa durante três sessões para recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Leão) — Passa-se à Ordem do Dia.

As matérias constantes dos itens 1, 2, 3 e 4 estão em fase de votação, que deverá ser secreta. O item 2, deverá ser votado em sessão secreta.

Passaremos, assim, à apreciação dos itens de nº 5 a 8, ficando as votações secretas para o final da Ordem do Dia.

(Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 572, de 1967 ao Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Torres, emendado pela Câmara dos Deputados, que dispõe sobre referência ao título profissional de funcionário público civil da União no caso e pela forma que especifica.)

Foi discutida a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno. O projeto irá à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 572, de 1967.

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, emendado pela Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, emendado pela Câmara dos Deputados, que dispõe sobre referência ao título profissional de funcionário público civil da União no caso e pela forma que especifica.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1967. — Antônio Carlos, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Ildo de Mattos.

ANEXO AO PARECER Nº 572-67

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, emendado pela Câmara dos Deputados, que dispõe sobre referência ao título profissional de funcionário público civil da União, no caso e pela forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória referência especial ao respectivo título profissional, no texto do ato de nomeação de funcionário público civil da União, para efeito de provimento em função de promoção de carreira de curso superior, bem assim em todos os atos administrativos referentes à sua vida funcional, observado o disposto no artigo 25 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1955 (Código dos Funcionários Públicos Civis da União).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Leão) — Item 1.

(Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 563, de 1967) ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1967, de autoria do Sr. Senador Edmundo Leão, que altera os artigos 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil.

Foi discutida a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 563, de 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1967.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1967, que altera os artigos 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Mem de Sá. — Carlos Lindenberg.

ANEXO AO PARECER Nº 566-67

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1967, que altera os arts. 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 517, 520 e 523 do Código de Processo Civil (Decreto nº 1.609, de 18 de setembro de 1939), o primeiro e o último já alterados pela Lei nº 2.816, de 6 de julho de 1956, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 517. Quando o valor total da herança não exceder 70 (setenta) vezes o maior salário-mínimo da região, o processo de inventário e partilha far-se-á de acordo com as regras deste Capítulo, aplicadas, quanto ao mais, as estabelecidas nos Capítulos anteriores.

Art. 520. Se, à vista das provas ou da prova verificada, o monte excede de 70 (setenta) vezes o maior salário-mínimo regional, sobrestará o arrolamento, ordenando que se observe o processo regular de inventário e partilha.

Art. 523. O processo deste Capítulo será observado em inventário de valor superior a 70 (setenta) vezes o maior salário-mínimo regional se as partes forem capazes de transigir e nelas conderem, em termo judicial, assinado por todos."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor trinta dias depois de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Leão) — Item 7:

(Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 571, de 1967, do Projeto de Resolução nº 61, de 1967, que suspende a execução da Resolução nº 118, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Niterói).

Foi discutida a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 567, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1967,

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1967, que suspende a execução da Resolução nº 118, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Niterói.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Mem de Sá. — Carlos Lindenberg.

ANEXO AO PARECER Nº 567-67

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1967

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº IV,

da Constituição Federal, e eu,
Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 17 DE JANEIRO DE 1955, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI.

Art. 1º É suspensão, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso de Mandado de Segurança nº 3.704, do Estado do Rio de Janeiro, a execução da Resolução nº 148, de 17 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Item 8:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 568, de 1967) do Projeto de Resolução nº 62, de 1967, que suspende a execução do art. 3º da Lei nº 7.687 de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo, rei a discussão. (Pausa.)

Em discussão a redação final. Senenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso daplavira, encerra-se a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.
Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 568, DE 1967

DA Comissão de Redação

Resolução final do Projeto de Resolução nº 62, de 1967

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1967, que suspende a execução do art. 3º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1967. — Teófilo Villela, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Mem de Sá — Carlos Lindenberg.

ANEXO AO PARECER Nº 568-67

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1967

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº IV, da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 1967

Suspende a execução do art. 3º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no recurso ordinário em Mandado de Segurança nº 16.117, a execução do artigo 3º da Lei nº 7.687, de 14 de janeiro de 1963, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — O restante da matéria da Ordem do Dia depende de quorum para votação. Será, assim, incluída na pauta da próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1967, (nº 250-B-67, na Casa de Origem), que revoga a Lei nº 4.555, de 10 de dezembro de 1964, que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria de Petróleo de Mangunhos S. A., no Estado da Guanabara, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 551 e 552, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Votação, em turno único, do Parecer nº 574, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 280-R, de 18 de maio de 1967, do Sr. Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal, solicitando as necessárias providências no sentido de ser concedida licença para prosseguimento da Ação Penal nº 179, do Estado da Guanabara contra o Sr. Senador Mário Martins (Parecer no sentido de ser a matéria submetida ao Plenário em votação secreta, com ressalvas dos Srs. Senadores Antônio Carlos, Petrólio Portela e Josaphat Marinho).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1967, nº 391-B-67, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, bem como de taxa de despachos aduaneiros, material importado pela firma "Rupturita Sociedade Anônima Explosivos" e destinado à recuperação de suas instalações, para o fabrico de nitroglicerina, tendo Parecer favorável, sob nº 584, de 1967, da Comissão de Finanças.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1967, (nº 392-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos servidores pertencentes a estabelecimentos de ensino superior antes de federalizados por leis especiais, tendo Parecer, sob nº 573, de 1967, da Comissão de Projetos do Executivo, favorável, com emenda que oferece da nº 1-CPE.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1966, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que estabelece diretrizes para concessão de licença para serviço de transporte coletivo de passageiros em rodovias da União, tendo Pareceres, sob ns. 556 e 557, de 1967, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável;
- de Transportes, depois de ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas, favorável, com emendas que oferece de ns. 1 a 5-CTCPO.

Discussão, em primeiro turno, no Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1967, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que autoriza a emissão de selos comemorativos da retomada de Corumbá, tendo

Pareceres favoráveis, sob ns. 575, 576, 577 e 578, de 1967, da Comissão:

- de Constituição e Justiça;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas;
- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 417, de 1967, da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 404-67, (nº 466-67, na Presidência da República), de 24 de maio do ano em curso), que encaminha ao Senado Federal o texto da "Declaração dos Presidentes da América", recentemente firmada em Punta del Este, por ocasião da Reunião de Che-

fes de Estado Americanos, de 12 a 14 de abril de 1967. (Parecer pelo arquivamento do expediente).

(Constituição, art. 54, § 3º).

Projeto nº 9, de 1967, (CN)

EMENTA: Dispõe sobre o lei-

ção de mercadorias realizado pelas repartições aduaneiras.

A ser emendado perante a Comissão Mista nos dias 15, 18, 19, 20 e 21 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos).

TRECHO DA ATA DA 112ª SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1967, ÀS 18.30 HORAS QUE SE PUBLICA POR TFR SIDO OMITIDO NA MESMA:

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Sobre a mesa Projeto de Resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário:

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1967

Nomeia Nerione Nunes Cardoso, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, conomado com o art. 75, item IV, alínea b, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Nerione Nunes Cardoso.

Justificação

Com a aposentadoria de Glória Fernandina Quintela, encontra-se vaga a Diretoria das Publicações. Para ocupá-la, a Comissão Diretora propõe a nomeação do Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Nerione Nunes Cardoso.

Nos termos do Regulamento do Senado, o provimento desta Diretoria deve ser feito obrigatoriamente entre redatores de Anais e Documentos Parlamentares.

O nome proposto é o do Redator Nerione Nunes Cardoso, com vinte anos de ótimos serviços prestados ao Senado Federal.

Além das atividades que exerceu naquela Diretoria, desempenhou mais as seguintes: Auxiliar de Gabinete do Líder da Maioria, Senador Filinto Müller; Chefe de Gabinete do Líder da Maioria, Senador Lamartine Rittencourt; Chefe de Gabinete do Líder da Maioria, Senador ...

Andrade; Chefe de Gabinete do Vice-Líder da Maioria, Senador Victorino Freire; Chefe de Gabinete do Vice-Líder da Maioria, Senador Jefferson de Aguiar; e, há sete anos a Chefia do Gabinete do Presidente do Senado.

Em todos esses cargos se desempenhou com eficiência, total dedicação e grande capacidade de direção, revelada particularmente nas chefias que, sucessivamente, exerceu nos referidos Gabinetes, onde mereceu a confiança dos titulares, que o mantiveram sempre nos trabalhos dos seus Gabinetes.

Assim justificado, submetemos o assunto à consideração do Plenário. Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1967. — Auro Moura Andrade, — Teófilo Villela, — Josaphat Marinho, — Edmundo Levi, — Dinarte Mariz, — Cláudio Figueiredo, — Guido Mendin.

PORTARIA Nº 2, DE 1967

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, alínea c, do Regimento Interno, resolve designar para o Governo do Estado, Redator, PL-2, para a função de seu Secretário Particular.

Secretaria do Senado Federal, em 30 de agosto de 1967. — Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA Nº 114 DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Carlos Roberto de Souza Roberto Vellozo, PI-8, da Diretoria de Biblioteca, Secretaria do Senado Federal, em 13 de setembro de 1967. — Francisco Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 115 DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Antônio de Almeida, Auxiliar de Secretaria, PI-11, da Diretoria de Expediente e documentação para fazer expediente na Diretoria de Anais.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de setembro de 1967. — Francisco Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 116 DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Agostinho Barbosa de Souza Roberto Vellozo, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2 e Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Registrada, PL-6, para, sob a presidência do presidente, interinarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente havido em 10 de setembro do corrente ano, com o ônibus do Senado, placa nº 58, dirigido pelo Motorista, PL-10, Abdon Vianna Martins, bem como avaliar os danos sofridos pela viatura.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de setembro de 1967. — Francisco Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

24ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1967

As 15 horas do dia 14 de setembro de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Pessoa de Queiroz, presentes os Senhores Fernando Corrêa, Mem de Sá, Adolpho Franco, Carvalho Pinto, José Leite, Lino de Mattos, Carlos Lindenberg e Petrólio Portela, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores João Cleofas, Leandro Maciel, Manoel Villaga, Clodomir Millet. Si-

gfredo Pacheco, Paulo Saracat, Aracimiro de Figueiredo, Bezerra Neto e Oscar Passos.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Fernando Corrêa que emite Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1967, que revoga as Leis ns. 3.739, de 4 de abril de 1960 e 5.039, de 20 de junho de 1966, que autorizam o Poder Executivo a doar imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Com voto vencido dos Srs. Mem de Sá e Carlos Lindemberg, a Comissão aprova o Parecer.

Ainda, o Sr. Fernando Corrêa dá Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1967, que cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências.

Contra os votos dos Srs. Lino de Mattos e Carlos Lindemberg, a Comissão aprova o Parecer.

A seguir, o Sr. Carlos Lindemberg oferece Parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei da Câmara

ra nº 87 de 1967, que revoga o artigo 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o art. 3º da Lei nº 4.961 de 4 de maio de 1966, e dá outras providências.

O Parecer é aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Prosseguindo, o Sr. Carvalho Pinto lê Parecer favorável, com emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1966, que determina prazo ao Conselho Monetário Nacional nos casos de autorização para emissão, depen-

dendo de exame do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Comissão aprova o Parecer.

O Sr. Presidente, Senador Pessoa de Queiroz, convida o Sr. Carlos Lindemberg a assumir a presidência e emite os seguintes pareceres aprovados pela Comissão.

Favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1967, que prorroga, pelo prazo de 24 meses, a isenção de que tratam as letras b e c do item I do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1967, que dispõe sobre a criação, no Ministério da Educação e Cultura, de nove prêmios Literários Nacionais.

Reassumindo a Presidência, o Senhor Pessoa de Queiroz declara estar esgotada a matéria constante da Pauta.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Glubert — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES))

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilela — (RN)

Vasconcelos Torres — (RJ)

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

José Feliciano

Ney Braga

João Cleophas

Teotônio Vilela

Júlio Leite

Atílio Fontana

Leandro Maciel

Benedicto Valladares

Adolpho Franco

Sigefredo Pacheco

MDB

Aurélio Vianna

Pedro Ludovico

José Ermírio

Mários Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

Milton Campos

Antônio Carlos

Aloysio de Carvalho

Eurico Rezende

Wilson Gonçalves

Petrônio Portela

Carlos Lindenberg

Rui Palmeira

Vasconcelos Torres

Daniel Krieger

Benedicto Valladares

Alvaro Maia

Lobão da Silveira

José Feliciano

Menezes Pimentel

Leandro Maciel

MDB

Aarão Steinbruch

Aurélio Vianna

Mários Martins

Antônio Balbino

Bezerra Neto

Josaphat Marinho

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

José Feliciano

Lobão da Silveira

Petrônio Portela

Eurico Rezende

Atílio Fontana

Benedicto Valladares

Adolpho Franco

Arnon de Melo

José Leite

Mello Braga

MDB

Adalberto Senna

Lino de Mattos

João Abrahão

Aurélio Vianna

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Carvalho Pinto

Carlos Lindenberg

Júlio Leite

Teotônio Vilela

Domicio Gondim

Leandro Maciel

José Leite

João Cleophas

Duarte Filho

Sigefredo Pacheco

Filinto Müller

Paulo Torres

MDB

Mário Martins

Pedro Ludovico

Lino de Mattos

José Ermírio

Josaphat Marinho

João Abrahão

Secretário: Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Menezes Pimentel

Mem de Sa

Alvaro Maia

Duarte Filho

Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares

Antônio Carlos

Sigefredo Pacheco

Teotônio Vilela

Petrônio Portela

MDB

Adalberto Senna

Lino de Mattos

Antônio Balbino

Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

João Cleophas

Mem de Sa

José Leite

Leandro Maciel

Manoel Vilela

Clodomir Milet

Adolpho Franco

Sigefredo Pacheco

Paulo Sarasate

Carvalho Pinto

Fernando Corrêa

Antônio Carlos

José Guimaraes

Daniel Krieger

Petrônio Portela

Atílio Fontana

Júlio Leite

Mello Braga

Carlos Lindenberg

Celso Ramos

Teotônio Vilela

Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo

Bezerra Neto

Oscar Passos

Arthur Virgílio

Josaphat Marinho

José Ermírio

Lino de Mattos

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTE

TITULARES

Ney Braga

Atílio Fontana

Adolpho Franco

Domicio Gondim

João Cleophas

Júlio Leite

José Cândido

Rui Palmeira

Arnon de Melo

Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Julio Leite

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celsu Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarao Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mario Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celsu Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guilomard
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Aarao Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍCORA DAS SECAS

(4 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Julio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarao Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guilomard

Vice-Presidente: Leonor Vilela

A R E N A

TITULARES

Tratador Vilela
Antonio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Fernão Muel
Mem de Sá
José Leite
José Guilomard
Bezerra Netto

M D B

Secretário: Mario Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Melo Muel
Aloysio de Carvalho
Antonio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celsu Ramos
Wilson Gonçalves
José Guilomard
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarao Steinbruch
Mario Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Julio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES

Paulo Torres
José Guilomard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Julio Leite

M D B

Oscar Passos
Mario Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A****TITULARES**Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guilomard**SUPLENTE**José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Lino de Mattos
Aarão SteinbruchArthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras, às 15:00 horas.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E N A****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio Fontana**SUPLENTE**José Guilomard
Petronio Portela
Domício Gondin
Carlos Lindenberg**M D B**

Arthur Virgílio

Lino de Mattos

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guilomard
Vice-Presidente: Clodomir Miles**A R E N A****TITULARES**José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Miles
Alvaro Maia**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Mulla
Siegfredo Pacheco**M D B**

Oscar Passos

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.